



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 32

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1962

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

— DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

a) — Licenças:

Nos termos dos arts. 88, item I, 97 e 98 da Lei n.º 1.711-52:

11-1-62 — 1 dia ao Oficial de Administração, Nível 14, Alfredo Ravache Júnior, em 21 de dezembro de 1961.

16-1-62 — 1 dia ao Servente, Nível 5, Ary Ferreira do Nascimento, em 26 de dezembro de 1961 e 5 dias ao mesmo servidor, no período de 7 a 11 de janeiro de 1962.

Nos termos dos arts. 88, item II e 106 da Lei n.º 1.711-52:

22-1-62 — 3 dias a Oficial de Administração, Nível 12, Cremilda Maria da Silva, em 17, 18 e 19 de janeiro de 1962.

Nos termos dos arts. 92, 97 e 98 da Lei n.º 1.711-52:

2-1-62 — 3 dias ao Guarda, Nível 10, Nery de Oliveira Torres, no período de 24 a 26 de dezembro de 1961, em prorrogação da que lhe foi concedida de 14 a 23 de dezembro de 1961.

Nos termos dos arts. 92 e 94 da Lei n.º 1.711-52:

2-1-62 — 90 dias ao Servente, Nível 5, Estácio Lourenço de Castro, a partir de 2 de dezembro de 1961 a 1 de março de 1962, em prorrogação das que lhe foram concedidas nos períodos de 1 de março a 27 de agosto de 1961, de 28 de agosto a 26 de outubro de 1961 e de 27 de outubro de 1961 a 24 de janeiro de 1962.

a) — Salário-família.

17-1-62 — Aumento — De uma conta ao Mensageiro, Nível 1, Milton Teixeira de Lima, a partir de outubro de 1961, pelo seu dependente Romildo Telles de Lima, nascido em 4 de outubro de 1961 (Certidão de 12 de janeiro de 1962 do 1.º Distrito do Município de Nilópolis — Estado do Rio.

c) — Desconto em folha:

17-1-62 — Cancelamento do desconto de Cr\$ 4.200,00, na ficha financeira de Milton Teixeira de Lima, em favor de José Afonso da Cruz, para pagamento de aluguel de casa e averbação do desconto de Cr\$ 4.000,00, em favor do Sr. José Teixeira Filho para o mesmo fim, tudo a partir de janeiro de 1962.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

#### Conselho Nacional de Estatística

H RELAÇÃO DO-31

#### PORTARIAS

Do Presidente:

N.º 249, de 18-9-61 — Processo número 8.123-61 — Demite, de acordo com o artigo 207, item II e parágrafo 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Ferreira Jorge, do Cargo isolado de provimento efetivo de Adjunto Técnico, padrão K, do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística. (SP-SCP-317).

Do Secretário-Geral:

N.º 846, de 4 de setembro de 1961 — (Processo n.º 14.117-61) — Concede, de acordo com o artigo 145, item IV, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Vicente da Costa Pinto — ocupante do cargo da classe H da carreira de Auxiliar de Portaria do Quadro I (Parte Suplementar) — a gratificação mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) como encarregado do andar onde funciona a Diretoria de Levantamentos Estatísticos. (SP-SCP-31).

N.º 867, de 20-9-61 — (Proc. número 14.747-61) — Torna sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria n.º 814, de 17 de agosto de 1961, que nomeou Ozir de Assumpção Pereira para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro II (SP-SCP-31).

N.º 869, de 20 de setembro de 1961 — (Processo n.º 15.280-61) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 18 de julho de 1961, a Guinóel Montenegro Cordeiro, do cargo da classe D da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II, da lotação da IR-PR, que exercia interinamente. (SP-SCP-31).

N.º 852, de 4-9-61 — (Proc. n.º 9.664, de 1961) — Concede de acordo com o artigo 145, item IV, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antônio Costa Pereira — ocupante do cargo da classe D da carreira de Auxiliar de Portaria, do Quadro I, (Parte Suplementar) — com lotação no Gabinete do Diretor de Administração, a gra-

tificação de representação de Cr\$ .. 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), a partir de 7 de abril de 1961 — (SP-SCP-31).

N.º 853, de 4 de setembro de 1961 — (Processo n.º 9.664-61) — Concede, de acordo com o artigo 145, item IV, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Lins Salles — ocupante do cargo da classe da da carreira de Auxiliar de Portaria, do Quadro I (Parte Suplementar) — com lotação no Gabinete do Secretário-Geral, a gratificação de representação de Cr\$ .. 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), a partir de 7 e abril de 1961. (SP-SCP-31).

N.º 861, de 13 de setembro de 1961 — (Processo n.º 14.910-61) — Designa Francisco Remigio Neto — ocupante do cargo da classe F da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II — para exercer a função gratificada de Agente Itinerante, símbolo FG-4, do mesmo Quadro, da IR-CE, em vagavaga decorrente da dispensa de Moacyr Gondim Lóssio.

N.º 863, de 13-9-61 — (Processo número 14.317-61) — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 1 de agosto de 1961, a Wagner Pereira do cargo da classe J da carreira de Agente de Estatística, do Quadro II, da lotação da Inspetoria Regional de Estatística no Estado de São Paulo (S.P.-SCP-31).

N.º 864, de 13-9-61 — (Processo n.º 9.149-61) — Torna sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria n.º 659, de 5 de julho de 1961, que nomeou Edith Alves Correia para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro II, (SP-SCP-31).

#### DESPACHOS

Do Diretor de Administração:

Prots.:

N.º 17.208-55 — Eduardo Mário Tavares, (Agente de Estatística, classe K, do Quadro II, solicitando elevação de gratificação adicional para 25%. Concedida a partir de 27 de março de 1961. (SP-PSI-31).

N.º 15.940-60 — Virgílio Pierucci, Agente de Estatística, classe G, do Quadro II, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 20 de agosto de 1960 (SP-SPI-31).

N.º 2.998-61 — Otto de Oliveira e Silva, Agente de Estatística, classe G,

do Quadro II, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 1.º de dezembro de 1959. (SP-SPI-31).

N.º 4.037-61 — Pedro Segundo Gouveia Prado, Agente de Estatística, classe J, do Quadro II, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 7 de agosto de 1961. (SP-SPI-31).

N.º 4.376-61 — Vilson Pasquotto, Agente de Estatística, classe H, do Quadro II, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 4 de março de 1960. (SP-SPI-31).

N.º 7.245-61 — José Pirajá Pinheiro Oficial Administrativo, classe I, do Quadro II, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 18 de agosto de 1960. (SP-SPI-31).

N.º 10.524-61 — Amadeu Dutra Júnior, Agente de Estatística, classe H, do Quadro II, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 6 de fevereiro de 1961. (SP-SPI-31).

N.º 11.227-61 — Osias Borges Profeta, Estatístico, classe K, do Quadro II, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida, a partir de 17 de dezembro de 1960. (SP-SPI-31).

N.º 11.454-61 — Afrânio Cavalcanti Melo, Estatístico, classe O, do Quadro I, solicitando gratificação adicional, na base de 15%. Concedida a partir de 11 de abril de 1960 (SP-PI-31).

N.º 14.846-61 — Cantionil Ferreira Lustosa, Agente de Estatística, classe F, do Quadro II, solicitando gratificação adicional, na base de 15%. Concedida, a partir de 26 de abril de 1960. (SP-SPI-31).

#### INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1960.

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta do processo INIC n.º 6.470-60, resolve:

N.º 1.447 — Aposentar, a partir de 9 de julho do corrente ano, de acordo com o item III, parágrafo 2.º, do artigo 176, combinado com o item III e parágrafo 5.º do art. 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geraldo Vilela no cargo da classe "D", da carreira de Guarda, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto. — Zeferino Vezio Lotario Contrucci.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas; exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada. Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior:

Semestre . . . . Cr\$ 600,00  
Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00

#### FUNCIONÁRIOS

##### Capital e Interior:

Semestre . . . . Cr\$ 450,00  
Ano . . . . . Cr\$ 900,00

##### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

parte superior do orderço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

## BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP Nº 48-62

Designação para responder pela Chefia do Expediente do Departamento de Projetos.

Fundamento legal: Art. 24, alínea d, do Regimento Interno.

Myriam Rezende — Auxiliar Administrativa, B.

Observações: Conforme Processo número 11.773-61.

FAP Nº 53-62

Concessão de uma quota de salário-família

Fundamento legal: Art. 24, alínea d, do Regimento Interno. (Resolução nº 17-55, publicada no B. S. nº 97).

Dilma Passos do Vale — Auxiliar Administrativa, C.

Observações: Denise Passos do Vale, filha, nascida a 17 de setembro de 1961, conforme Certidão de Nascimento nº 128.184, do Livro 454, fls. 87, da Circunscrição (5ª) — Lagoa e Gávea. Registro feito em 18 de setembro de 1961.

FAP Nº 54-62

Concessão de uma quota de salário-família

Fundamento legal: Art. 24, alínea d, do Regimento Interno. (Resolução nº 17-55, publicada no B. S. nº 97).

Rodolfo Mattos Acuy — Auxiliar Administrativo, O.

Observações: Maria Catharina de Souza Acuy, esposa. Certidão de Casamento nº 1.530; Livro BR-6, fls. 30, da Segunda Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona — Freguezias do Sacramento e São José, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Casamento realizado a 30 de dezembro de 1961.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

FAP Nº 55-62

Concessão de três quotas de salário-família

Fundamento legal: Art. 24, alínea d, do Regimento Interno. (Resolução nº 17-55, publicada no B. S. nº 97).

Antonio Ferreira da Silva — Auxiliar de Portaria, interino.

Observações: Ilza Gutierrez da Silva, esposa. Certidão de Casamento nº 346, Livro B-132, fls. 237, nº 18.598, da 3ª Circunscrição da Freguezia de Santo Antônio do Distrito Federal, realizado a 9-10-54.

Júlio Cesar Gutierrez da Silva, filho. Certidão de Nascimento nº 68.134, Livro A-276, fls. 129-v., da Segunda Zona — Terceira Circunscrição — Freguezia de Santo Antônio, nascido a 7 de agosto de 1954. Registro feito a 9 de outubro de 1954.

Jane Gutierrez da Silva, filha. Certidão de Nascimento nº 95.586, Livro 151, fls. 244, da 1ª Circunscrição da 1ª Zona — Distrito Federal, nascida a 2 de maio de 1957. Registro feito a 7 de maio de 1957.

FAP Nº 56-62

Concessão de uma quota de salário-família

Fundamento legal: Art. 24, alínea d, do Regimento Interno. (Resolução nº 17-55, publicada no B. S. nº 97).

Jorge de Jesus — Motorista, C.

Observações: Sandra Menezes de Jesus, filha. Certidão de Nascimento nº 73.329, Livro A-2.924, fls. 128, da 11ª Circunscrição — Inhauma, nascida a 13 de novembro de 1961. Registro feito a 20 de novembro de 1961.

FAP Nº 57-62

Concessão de duas quotas de salário-família

Fundamento legal: Art. 24, alínea d, do Regimento Interno. (Resolução nº 17-55, publicada no B. S. nº 97).

Marlene Delgado Medeiros — Assistente Administrativo, interina.

Observações: Mauricio Delgado Medeiros, filho. Certidão de Nascimento nº 58.933, Livro 82-A, fls. 23-v. da 5ª Circunscrição — Lagoa e Gávea. Nascido a 25 de março de 1959. Registro feito a 10 de abril de 1959.

Márcia Delgado Medeiros, filha. Certidão de Nascimento nº 124.586 — Livro nº 448, fls. 87, da 5ª Circunscrição — Lagoa e Gávea — Nascida a 22 de março de 1961. Registro feito a 10 de abril de 1961.

FAP Nº 59-62

Concessão de uma quota de salário-família

Fundamento legal: Art. 24, alínea d, do Regimento Interno. (Resolução nº 17-55, publicada no B. S. nº 97).

Lauro Furtado da Silva — Engenheiro, C.

Observações: Heloisa Cunha Furtado, filha. Certidão de Casamento número 128.949, Livro 455, fls. 169-v. — 5ª Circunscrição — Lagoa e Gávea. Nascida a 6 de outubro de 1961. Registro feito a 25 de outubro de 1961.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PJ — 2-62

Regimento Interno do Serviço Jurídico da Procuradoria Jurídica

O Procurador Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (D.N.E.R.) no uso das atribuições que lhe conferem os artigos XIII, XV, XVI e XVII do art. 20 da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, combinados com o art. 1º da Lei nº 2.123, de 1 de dezembro de 1953, e com os incisos I, VI, XII, XVI e § 1º incisos III, V e VII todos do art. 145 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 195 e atendendo à imperiosa e inadiável necessidade dos serviços contratuais cometidos à Procuradoria Judicial, resolve: aprovar o "Regimento Interno do Serviço Jurídico da Procuradoria Judicial" que com este ato baixa. — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1962. — Erico J. Baumgarten, Procurador Geral Substituto.

Regimento Interno do Serviço Jurídico

Art. 1º Compete ao Serviço Jurídico:

I. Redigir, formalizar, promover a assinatura, o registro e o cadastro dos contratos dos convênios e demais termos celebrados pela Autarquia na Administração Central;

II. Emitir parecer e prestar informações, originariamente ou como instância revisora das Procuradorias Regionais, nos processos que versarem sobre a atividade contratual da Autarquia, exceto quando a matéria disser respeito a pessoal, à aquisição de bens imóveis por desapropriação amigável, venda e compra ou doação, ou à concessão de linhas de transporte coletivo;

III. Emitir parecer, como instância revisora das Procuradorias Regionais, sobre a legalidade dos termos de tarefas, de ajustes, de recebimento de serviços e obras e aos demais termos celebrados nos Distritos Rodoviários Federais e nas Comissões Especiais;

IV. Representar a Procuradoria Judicial da Autarquia na "Comissão de Concorrências Serviços e Obras" por um dos Procuradores nela lotados e

nomeado pelo Diretor-Geral mediante indicação do Procurador-Geral.

Parágrafo único. A competência em razão da matéria de que se ocupam os incisos I, II, III, VIII e IX do Artigo 115 do Regimento do D.N.E.R. e da Assessoria da Procuradoria Geral; e dos incisos V e VI do Serviço do Contencioso e a do inciso VII das Procuradorias Regionais.

Art. 2º. Constituem o Serviço Jurídico:

- I. A Chefia;
  - II. Os Procuradores Assistentes;
  - III. A 1ª, 2ª e a 3ª Seções.
- § 1º Até que, na forma da lei, sejam regularmente estruturados no Serviço, as diferentes Seções e as funções de que se ocupa este Regimento, tais unidades funcionarão sob a responsabilidade individual do Procurador designado, como turnos de trabalho a lhe prestarem assistência.

§ 2º O Chefe do Serviço é nomeado por ato do Diretor-Geral e os Procuradores Assistentes e Chefes das Seções, até que definitivamente estruturadas estas, designados pelo Chefe do Serviço.

§ 3º Disporá a Chefia do Serviço de um Secretário, nomeado por ato do Diretor-Geral e de um motorista.

§ 4º Somente Procuradores efetivos poderão ser designados para chefiar as Seções.

§ 5º Na ausência dos Chefes das Seções, de prazo inferior a 7 (sete) dias, responderá pelo expediente o Secretário.

Art. 3º A 2ª e a 3ª Seções disporão cada uma, de um Secretário e de dois redatores, todos com encargos de dactilografia.

Art. 4º Compete à Chefia do Serviço Jurídico, além das demais atribuições que lhe conferem a lei, o artigo 148 do Regimento da Autarquia, e as instruções e ordens baixadas pelo Procurador-Geral:

- I. Dirigir, orientar e fiscalizar o Serviço e assistir à atividade contratual das Procuradorias Regionais;
- II. Baixar Ordens de Serviço e movimentar o pessoal lotado no Serviço;
- III. Dirigir-se, despachar e entender-se com o Procurador-Geral, com o Chefe do Serviço do Contencioso, com a Assessoria e a Presidência da Comissão Central de Inquéritos;
- IV — aprovar a redação proposta pela 2ª ou pela 3ª Seção para os contratos, convênios e demais termos a serem assinados com terceiros pela Autarquia, e para as apostilas que se lhes devam aditar;
- V — dirigir-se às partes e convocá-las para prestarem informações ou esclarecimentos, satisfazerem exigências legais e assinarem os atos de que se ocupa o inciso I do art. 1º designando a respectiva data e, ao ato, assistindo pessoalmente;

VI — aprovar ou emitir pareceres nos processos submetidos ao pronunciamento do Serviço.

Art. 5º. Compete aos Procuradores Assistentes:

- I — Substituir o titular da Chefia do Serviço na sua ausência e nos seus impedimentos ocasionais ou legais, por rigorosa ordem de categoria e de antiguidade;
- II — emitir parecer nos processos que lhe forem distribuídos pela Chefia do Serviço;
- III — organizar a escala de férias do pessoal administrativo lotado no Serviço;
- IV — diligenciar, em colaboração permanente com a 1ª Seção, o atendimento das solicitações relativas ao material em uso no Serviço, sua distribuição, guarda e periódico inventário;
- V — colligir todos os dados e mais elementos informativos junto às Seções e às Procuradorias Regionais e Especiais para a elaboração pela Chefia do Serviço, do Relatório sobre a atividade contratual da Autarquia durante o ano anterior;

Art. 6º Compete ao Secretário do Chefe do Serviço Jurídico:

I — fazer expedir, receber, classificar e arquivar a correspondência do Chefe do Serviço e as cópias de seus pareceres;

II — despachar o expediente com o Chefe do Serviço;

III — atender às partes, marcando as audiências do Chefe do Serviço;

IV — promover, com a 1ª Seção, a assinatura dos atos de que se ocupa o inciso I do art. 1º;

V — transmitir ordens do Chefe do Serviço;

VI — dactilografar o expediente e pareceres do Chefe do Serviço, ou mandar fazê-lo pela 1ª Seção;

VII — entender-se, em assuntos de serviço, com os demais Secretários da Procuradoria Geral;

VIII — desincumbir-se de qualquer outro encargo administrativo que lhe venha a ser atribuído pelo Chefe do Serviço.

Art. 7º. Compete à 1ª Seção:

I — centralizar a atividade de natureza estritamente administrativa do Serviço, a expedição, o recebimento, o registro e a circulação dos processos e o provimento do material, de consumo ou permanente, necessário à sua atividade;

II — fiscalizar a frequência e a assiduidade do pessoal administrativo lotado no Serviço;

III — recebidos os processos de que se ocupa o inciso I do art. 1º certificar a inexistência de obrigação ou de direito capazes de elidir a celebração do ato, definida a responsabilidade conforme o disposto na parte final do artigo 8º.

IV — distribuir os processos concernentes à celebração dos atos de que se ocupa o inciso anterior, alternadamente, 2ª e 3ª Seções;

V — assinado o contrato, o convênio ou termo pela parte, ou logo que aprovada a apostila, fazer o processo concluso ao Procurador-Geral;

VI — numerar e adotar os contratos, convênios e demais termos de que se ocupa o inciso I do art. 1º.

VII — autenticar as cópias dos contratos convênios, termos e apostilas e fornecê-las às partes, ou a qualquer interessado quando for autorizado pelo Chefe do Serviço;

VIII — organizar o "Arquivo Geral dos Contratos e Convênios" em que for parte o D.N.E.R., exceto quando versarem sobre a matéria de que se ocupa a parte final do inciso II do artigo 1º.

IX — organizar o "Cadastro Geral do Serviço Jurídico" compreendendo, distintamente, o das:

- a) obras e serviços;
- b) firmas empreiteiras e tarefeiras;
- c) firmas fornecedoras;
- d) firmas concessionárias;
- e) firmas inidôneas para transacionar com o Governo Federal.

X — assessorar os Procuradores Assistentes;

XI — administrar o Protocolo do Serviço;

XII — tomar a frequência dos contínuos e ditar-lhes normas de serviço e de conduta;

XIII — administrar as instalações materiais do Serviço;

XIV — emitir informações e pareceres sobre a matéria de que se ocupam os incisos anteriores;

Art. 8º Compete, indistintamente, à 2ª e à 3ª Seções, uma vez recebido o processo da 1ª Seção, pelo Procurador e servidores nela lotados:

I — redigir os contratos, convênios e demais termos a serem assinados na Administração Central e as apostilas que se lhes devam aditar, submetendo o processo ao Chefe do Serviço, certificada a integral conformidade da redação com a lei, a coisa julgada e os regulamentos administrativos, sob

responsabilidade pessoal e intransferível do Procurador;

II — negar-se a redigir o contrato, o convênio, o termo ou a apostila, representando perante o Procurador-Geral por intermédio do Chefe do Serviço, sempre que o ato, se consumado, implicar em manifesta violação da lei, da coisa julgada ou dos regulamentos administrativos;

III — solicitar, diretamente, dos diferentes órgãos da Autarquia, exceto Procurador-Geral, Diretor-Geral, Chefe do Gabinete, Conselho Rodoviário Nacional e Delegação de Controle, e de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, exceto Ministros de Estado, Presidência da República, Câmara Federal, Senado da República e Tribunais Federais, todas as informações que se façam necessárias ao atendimento de suas atribuições;

IV — emitir pareceres sobre a legitimidade ou não, dos termos assinados nos Distritos Rodoviários Federais e nas Comissões Especiais;

V — representar, fundamentadamente, perante o Chefe do Serviço sempre que o acúmulo de encargos determinar a retenção do processo por mais de 7 (sete) dias sem estar ultimada a redação do ato ou emitido o parecer.

Parágrafo Primeiro. Nas diligências de que se ocupa o inciso III, a Seção utilizará sempre o meio mais rápido de comunicação, evitada a remessa do processo.

Parágrafo 2º. Zelar a Seção para que os processos sejam despachados, obedecida rigorosamente, a ordem do seu recebimento, exceto se houver ordem de preferência.

Art. 9º Por qualquer irregularidade material, negligência, engano, erro, omissão ou atraso ocorridos quando do processamento, no Serviço Jurídico, dos contratos, convênios e demais termos e apostilas, responde pessoalmente e objetivamente o Procurador-Chefe da Seção, perante o Procurador-Geral, a Fazenda e o particular interessado (Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, art. 23).

Parágrafo Primeiro. Constatada a falta, independentemente de sindicância, o Chefe do Serviço, em ofício reservado, dará ciência do fato ao Procurador-Geral;

Parágrafo Segundo. Três faltas, em cada ano, da natureza das que se ocupa este artigo, ainda quando a reincidência não seja específica, constituem nota desabonadora ao cargo, impedindo o ingresso do seu titular em lista de promoção por merecimento, nos dois anos subsequentes.

Parágrafo Terceiro. A ausência de comunicação da falta por parte do Chefe do Serviço ao Procurador-Geral, por tolerável que ela seja constitui grave desabono ao exercício do cargo, implicando na destituição da função do titular da Chefia do Serviço Jurídico.

Art. 10. Independente de permissão superior é autorizado aos Chefes das Seções, antecipar ou prorrogar o horário de trabalho, instituir serviço noturno e facultar a execução das tarefas fora da Procuradoria Geral, pago o extraordinário e mais vantagens como de lei.

Art. 11. O exercício ininterrupto por mais de 1 (hum) ano da função de Chefe de Seção do Serviço Jurídico, sem haver incorrido em qualquer das faltas de que se ocupa o art. 8º, ou sem que configurada a hipótese de que cogita o inciso V do art. 8º, constitui "serviço relevante" prestado à Autarquia para todos os fins de direito, consignado em folha expedida certidão e publicado no "Diário Oficial" da União.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário desta Procuradoria Geral

# COLEÇÃO DAS LEIS 1961

Vol. I — Atos do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 844.	170,00
Vol. II — Atos do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 845	560,00
Vol. III — Atos do Poder Legislativo — Leis de abril a junho — Div. n.º 847.	150,00
Vol. IV — Atos do Poder Executivo — Decretos de abril a junho — Div. n.º 848	440,00
Vol. V — Atos do Poder Legislativo — Leis de julho a setembro — Div. n.º 851	200,00
Vol. VI — Atos do Poder Executivo — Decretos de julho a setembro — Div. n.º 852	440,00
Vol. VII — Atos do Poder Legislativo — Leis de outubro a dezembro — Div. n.º 854.	180,00
Vol. VIII — Atos do Poder Executivo — Decretos de outubro a dezembro — Div. n.º 855	520,00

### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

e da Chefia do Serviço Jurídico, entra o presente Regimento em vigor a partir do dia 2 de fevereiro de 1962.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1962. — E. I. Baumgarten, Procurador Geral Substituto.

## RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

### Rêde Mineira de Viação

PORTARIA DE 11 DE JANEIRO DE 1962

O Diretor Superintendente da Rêde Mineira de Viação — Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima, usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 42.380-57 e 43.548-58 e as Resoluções da Diretoria Colegiada ns. 5-RMV-58 e 8-RMV-58, resolve:

Nº 21 — Conceder aos servidores abaixo relacionados, do Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte III, portadores de diploma de nível universitário, a gratificação de que trata o art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a partir de 1 de janeiro de 1961.

#### I — Cirurgião Dentista

Na porcentagem de 15%

1. Isnard de Alvarenga Barreto.
2. Manoel Lopes Guimarães Júnior.
3. Edgard Gontijo.

#### II — Farmacêutico

Na porcentagem de 15%

1. Afonso Pereira da Silva Júnior.
2. Miguel Teixeira da Silva.

#### III — Contador

Na porcentagem de 20%

1. Camilo Evaristo Coelho.
2. Alberto Ribeiro de Oliveira.
3. Ivan Jardim.
4. José Pasquini Filho.
5. Eduardo Durso.
6. José Domingos Maia.
7. Newton Camargos Barreto.
8. José Antônio da Silva Filho.
9. Firminô Líbio Ribeiro.
10. Paulo Caldas de Oliveira.
11. Maria Aparecida Andrade Ramos.
12. Ana Gomes Lucas.
13. Paulo Soares.
14. Floripe Gomes Lúcio.

#### IV — Médico

Na porcentagem de 25%

1. Nilson de Souza.
2. Antônio Salazar Vilaça
3. José Mansur.
4. Joaquim Coelho Filho.
5. Jayme Gomes de Carvalho
6. Dulphes Pinto de Aguiar.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Superintendente da Rêde Mineira de Viação — Rêde Regional da Rêde Ferroviária Federal Sociedade Anônima, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "a", do Decreto nº 47.893, de 10 de março de 1960, combinado com a Resolução nº 27-RMV-60, e tendo em vista os arts. 39 e 40, § 1º da Lei nº 1.711, de 28.10.52, resolve:

Nº 211 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 13-11-61, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 30-9-58:

#### I — Na Carreira de Fator

- 1) Pedro Rodrigues, matrícula número 4.012, da classe C à classe D, vago em virtude de aposentadoria de Joaquim Paulino;
- 2) Geraldo Rodrigues, matrícula nº 10.941, da classe C à classe D, vago

em virtude de aposentadoria de Sebastião José de Moura;

3) Geraldo Décimo da Cruz, matrícula nº 10.982, da classe C à classe D, vago em virtude de aposentadoria de Antônio Augusto dos Santos;

4) Zacarias Profeta da Silva, matrícula nº 3.551, da classe C à classe D, vago em virtude de aposentadoria de José Bonifácio.

#### II — Na Carreira de Conferente

1) João Teodoro Esteves, matrícula nº 10.587, da classe D à classe E, vago em virtude de aposentadoria de Manoel da Costa Borges;

2) Domiciano da Silva Mais, matrícula nº 9.908, da classe C à classe D, em vaga decorrente de promoção de João Teodoro Esteves.

#### III — Na Carreira de Maquinista de Estrada de Ferro

1) Benedito Alves, matrícula 8.745, da classe I à classe J, vago em virtude de aposentadoria de Benedito dos Santos;

2) José Brasileiro da Silva, matrícula nº 8.405, da classe I à classe J, vago em virtude de aposentadoria de Antônio Manoel;

3) Nicaron Costa, matrícula número 8.752, da classe H à classe I, vaga decorrente de Minton Martins Ferreira;

4) Saint-Clair Rocha Coutinho, matrícula nº 6.963, da classe H à classe I, em vaga decorrente de promoção de José Brasileiro da Silva;

5) Zeferino Antônio Ferreira, matrícula nº 5.639, da classe H à classe I, vaga em virtude de falecimento de Norvindo Mendes;

6) João Maximiano, matrícula número 8.780, da classe G à classe H, em vaga decorrente de promoção de Roberto Custódio de Abreu;

7) José Miguel Antônio, matrícula nº 3.063, da classe F à classe G, vaga decorrente de promoção de João Rodrigues.

#### IV — Na Carreira de Foguista

1) Antônio Pereira de Novais, matrícula nº 3.045, da classe C à classe D, em vaga decorrente de promoção de José Dias;

2) Luiz Florêncio de Assis, matrícula nº 12.164, da classe B à classe C, em vaga decorrente de promoção de Antônio Pereira Novais.

#### V — Na Carreira de Escriturário

1) Hilda Rodrigues Costa, matrícula nº 221, da classe E à classe F, vaga em virtude de aposentadoria de José de Oliveira Alves.

Nº 212 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 13-11-61, expedir atos de promoção, por antiguidade, a partir de 31-03-59.

#### I — Na carreira de Artífice

1) Guioberto Lopes, matrícula número 2.053, da classe "F" à classe "G", vaga em virtude de aposentadoria de José Martins.

2) José Lopes dos Santos, matrícula nº 7.514, da classe "F" à classe "G", vaga em virtude de aposentadoria de José Rodrigues Prado;

3) José Artur, matrícula nº 9.426, da classe "F" à classe "G", vaga em virtude de aposentadoria de Isidoro de Mesquita.

4) José Ricardo, matrícula nº 8.720, da classe "E" à classe "F", em vaga decorrente de promoção de Guioberto Lopes.

5) Limfrido Henrique Caetano, matrícula nº 2.368, da classe "E" à classe "F", em vaga decorrente de promoção de José de Moura.

6) José Viana Silva, matrícula número 318, da classe "E" à "F", em vaga decorrente de promoção de Sebastião José Pereira.

Nº 213 — Face à Resolução da Diretoria em reunião de 13-11-61, expedir atos de promoção, por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1959.

I — Na carreira de Mestre de Linha  
1) José de Freitas matrícula número 3.320, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de José Caetano Ribeiro.

Nº 214 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 13-11-61, expedir atos de promoção, por antiguidade a partir de 30 de setembro de 1959.

#### I — Na carreira de Agente de Estrada de Ferro

1) José Pinto de Carvalho, matrícula nº 10.603, da classe "H" à classe "I", vaga em virtude do falecimento de Sezinim Conceição.

2) Cosme Damião Lobo, matrícula nº 5.147, da classe "G" à classe "H", em vaga decorrente de promoção de Albertino Rezende de Araújo.

3) Orlando Paganini matrícula número 1.064, da classe "H" à classe "I", vago em virtude do falecimento de Eduardo Pinto Silva Junior.

Nº 215 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 13-11-61, expedir atos de promoção, por antiguidade, a partir de 31 de dezembro de 1958.

#### I — Na Carreira de Oficial Administrativo

1) José Torres de Araújo, matrícula 10.801, da classe "J" à classe "K", em vaga decorrente da promoção de Manoel Batista Teixeira;

2) Francisco José Ribeiro, matrícula 635, da classe "J" à classe "K", em vaga decorrente de promoção de Nelson Moreira da Silva;

3) Moacyr Rodrigues, matrícula nº 787, da classe "J" à classe "K", em vaga decorrente de promoção de José Cintra Filho;

4) João Fernandes, matrícula 315, da classe "J" à classe "K", vago em virtude de aposentadoria de Carlos Teixeira Campista;

5) José Augusto Ribeiro, matrícula nº 498, da classe "J" à classe "K", vago em virtude de aposentadoria de Agenor Augusto Angelim.

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor Superintendente da Rêde Mineira de Viação — Rêde Regional da Rêde Ferroviária Federal S.A. — usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto 47.893 de 10-3-60, combinado com a Resolução 27-RMV-60 e tendo em vista os artigos 39 e 40, § 1º da Lei 1.711 de 28-10-52, resolve:

Nº 217 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 18-11-61, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 31 de março de 1959.

#### I — Na Carreira de Maquinista de Estrada de Ferro.

1) José Machado, matrícula número 11.163, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Geraldo Gonçalves.

Nº 218 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 18-11-61, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1958.

#### I — Na Carreira de Trabalhador.

1) Antônio Gontijo dos Santos, matrícula nº 10.134, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de aposentadoria de Emílio Mateus Pereira.

3) Paulo da Silva, matrícula número 14.529, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de aposentadoria de João Francisco dos Santos.

4) Luiz Silvério Braga, matrícula nº 13.453, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de aposentadoria de João Mateus.

5) Adalberto Penido, matrícula número 13.230, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de aposentadoria de José Bento Martins.

6) Sebastião Martins, matrícula número 14.246, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de aposentadoria de José Eugênio Sebastião.

7) José Marcelino Filho, matrícula nº 9.614, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de aposentadoria de José Vitorino.

8) Osmani Cardoso de Melo, matrícula nº 16.085, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de aposentadoria de Pedro Pereira de Almeida.

9) Júlio Nogueira, mat. nº 16.083, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de aposentadoria de Joaquim Rocha.

10) José Walter Solar, matrícula nº 11.019, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de aposentadoria de José Cassiano dos Reis.

11) Raimundo Domingos, matrícula nº 15.245, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de aposentadoria de João Antônio Alves.

12) Hebe Nunes, mat. nº 15.441, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de falecimento de Antônio Gabriel da Silva.

13) Rosauro Cecílio Barbosa, matrícula nº 14.040, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de falecimento de João Vicente Cruz.

14) Francisco José Fernandes, matrícula nº 14.782, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de falecimento de Antônio Bento.

Nº 219 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião do 18-11-61, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1959.

#### I — Na Carreira de Mestre de Linha.

1) José Tavares Rosa, matrícula nº 9.232, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de Sebastião Silva.

Nº 220 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 18-11-61, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1959.

#### I — Na Carreira de Agente de Estrada de Ferro.

1) Antônio de Oliveira 2º, matrícula nº 4.935, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de João Francisco Soares.

2) José Antônio do Nascimento, matrícula nº 10.733, da classe "II" à classe "I", vago em virtude de promoção de Antônio de Oliveira 2º.

3) Antônio Leite Marchi, matrícula nº 10.013, da classe "G" à classe "H", vago em virtude de promoção de José Antônio do Nascimento.

Nº 221 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 18-11-61, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1960.

#### I — Na carreira de Oficial Administrativo.

1) Altivo Horta de Castro, matrícula nº 177, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de promoção de José Maximiano de Carvalho.

Nº 222 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 18-11-61, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1958.

#### I — Na carreira de Guarda-Freios.

1) José Jerônimo, matrícula nº 7.790, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de falecimento de Pedro Lucas.

2) José Quintino de Souza, matrícula nº 9.106, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Marciano Souza Costa.

3) José Benedito, matrícula nº 13.653, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Euclides Pires.

4) Leônidas Nascimento, matrícula nº 12.398, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Euclides Pires.



se "D", vago em virtude de aposentadoria de Joaquim Honorato Filho

5) José Pedro Guimarães, matrícula n.º 3.438, da classe "C", à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Manoel Antônio Salgado.

6) Adelino Toledo, matrícula n.º 6.161, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Francisco Honorio Gomes.

7) Antenor Brasileiro, matrícula n.º 13.498, da classe "C" à classe "D", em vaga do quadro aprovado pelo Decreto n.º 39.570-56.

8) Antônio Rosário dos Reis, matrícula n.º 11.478, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de promoção de José Quintino de Souza.

9) Celso da Silva Carmo, matrícula n.º 15.085, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de promoção de José Benedito.

10) Dorval Izidoro dos Santos, matrícula n.º 15.422, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de promoção de José Geraldo de Rezende.

11) Lucindo Martins de Abreu, matrícula n.º 16.576, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de promoção de Adelino Toledo.

12) Francisco Nazareth, matrícula n.º 14.143, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de aposentadoria de João Ferreira da Silva.

13) José Pereira da Luz, matrícula n.º 5.695, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de promoção de Antenor Brasileiro.

N.º 223 — Face à Resolução da Diretoria em reunião de 18 de novembro de 1961, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento a partir de 31 de dezembro de 1958.

**I — Na Carreira de Escrivão**

1) Sílvio Peril da Mata, matrícula n.º 335, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Euclides Biochini.

**II — Na Carreira de Feitor**

1) José Ribeiro de Paiva, matrícula n.º 9.597, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Agostinho Joaquim Lopes.

2) Antônio Lourenço Ferreira, matrícula n.º 6.379, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Joaquim Pereira Noronha.

3) José Severo Filho, matrícula n.º 11.784, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Sebastião Francisco Dutra.

4) Geraldo Aristeu de Freitas, matrícula n.º 3.752, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de José Pedro de Souza.

5) Orlando José de Almeida, matrícula n.º 13.413, vago em virtude de aposentadoria de Sílvio Modesto Ferreira.

**III — Na Carreira de Foguista**

1) Walter Licurgo Alves, matrícula n.º 8.456, da classe "D" à classe "E", vago em virtude de aposentadoria de Manoel Batista de Faria.

2) José Agostinho, matrícula n.º 3.337, da classe "D" à classe "E", vago em virtude de aposentadoria de Miguel Alves da Silva.

3) Benedito de Almeida, matrícula n.º 8.817, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de promoção de Waldemar Guedes de Sá.

4) Wilson Braz, matrícula n.º 11.746, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de promoção de José Agostinho.

5) Francisco Passos, matrícula n.º 13.307, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de promoção de Oswaldo Jorge da Silva.

6) Rodolfo de Avelar, matrícula n.º 12.557, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de promoção de Wilson Braz.

7) José Francisco de Souza, matrícula n.º 8.813, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Antônio Messias.

8) João de Queiroz Ferreira, matrícula n.º 1.768, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Geraldo Araújo.

9) Horácio Bueno da Silva, matrícula n.º 8.812, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Mário José da Silva.

10) José Adislaú Domingos, matrícula n.º 8.409, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de José Gomes 1.º.

11) Joaquim Manoel de Freitas, matrícula n.º 11.190, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Vicente Emiliano.

12) Gaspar Baldoni, matrícula n.º 5.685, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Joaquim Crzário.

13) José Perez, matrícula n.º 8.425, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Lázaro Marcelino da Silva.

14) Levi Ribeiro da Silva, matrícula n.º 3.357, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Joaquim Silva.

15) José Gonçalves de Souza, matrícula n.º 11.203, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Límrio Hilario da Silva.

16) José Miguel Filho, matrícula n.º 11.209, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Adélio da Silva Fonseca.

17) Artur Ribeiro, matrícula n.º 5.661, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de João Nascimento.

18) Francisco Ribeiro da Silva, matrícula n.º 3.346, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Alciph de Souza.

19) José Amaro Júnior, matrícula n.º 3.329, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Romão de Abreu.

20) Antônio Jose da Silva, matrícula n.º 3.422, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Omar de Pinho.

21) Manoel Torres, matrícula n.º 8.808, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de João Maria de Aquino.

22) Valdez de Souza Arantes, matrícula n.º 12.222, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Joaquim Zacarias Corgozinho.

23) José Emídio de Faria, matrícula n.º 9.886, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de José do Carmo.

**IV — Na Carreira de Maquinista de Estrada de Ferro**

1) Francisco Miranda, matrícula n.º 2.984, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de Olimpio José Eloi.

2) Jaci Ribeiro da Silva, matrícula n.º 8.418, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de promoção de Francisco Miranda.

3) Arcelino Ramos da Silva, matrícula n.º 6.757, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Saint Clair Rocha Coutinho.

4) Gabriel Xavier, matrícula n.º 8.806, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Zeferino Antônio Ferreira.

5) Antônio Wantuil, matrícula n.º 3.053, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Walter de Souza.

6) Jesus José de Souza, matrícula n.º 3.025, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Antônio Gonçalves Pinheiro.

7) José Francisco de Souza, matrícula n.º 8.813, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Orlando Lopes dos Santos.

8) José Orsini Eloi, matrícula n.º 2.375, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de João Maximiano.

9) Alencar Fonseca de Almeida, matrícula n.º 11.223, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Antônio Messias.

10) João de Queiroz Ferreira, matrícula n.º 1.768, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Geraldo Araújo.

11) Horácio Bueno da Silva, matrícula n.º 8.812, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Mário José da Silva.

12) José Adislaú Domingos, matrícula n.º 8.409, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de José Gomes 1.º.

13) Joaquim Manoel de Freitas, matrícula n.º 11.190, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Vicente Emiliano.

14) Gaspar Baldoni, matrícula n.º 5.685, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Joaquim Crzário.

15) José Perez, matrícula n.º 8.425, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Lázaro Marcelino da Silva.

16) Levi Ribeiro da Silva, matrícula n.º 3.357, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Joaquim Silva.

17) José Gonçalves de Souza, matrícula n.º 11.203, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Límrio Hilario da Silva.

18) José Miguel Filho, matrícula n.º 11.209, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Adélio da Silva Fonseca.

19) Artur Ribeiro, matrícula n.º 5.661, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de João Nascimento.

20) Francisco Ribeiro da Silva, matrícula n.º 3.346, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Alciph de Souza.

21) José Amaro Júnior, matrícula n.º 3.329, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Romão de Abreu.

22) Antônio Jose da Silva, matrícula n.º 3.422, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Omar de Pinho.

23) Manoel Torres, matrícula n.º 8.808, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de João Maria de Aquino.

24) Valdez de Souza Arantes, matrícula n.º 12.222, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Joaquim Zacarias Corgozinho.

25) José Emídio de Faria, matrícula n.º 9.886, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de José do Carmo.

26) Honorato Borges dos Reis, matrícula n.º 11.204, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Henrique Bernardo da Cunha.

27) José Luciano de Oliveira, matrícula n.º 6.755, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Geraldo Moura Garcia.

28) José Fonseca Filho, matrícula n.º 11.206, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Hermógenes Constantino de Oliveira.

29) Sebastião Zacarias Corgozinho, matrícula n.º 11.207, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Nabor Alencar Vieira.

N.º 224 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 18 de novembro de 1961, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1958.

**I — Na Carreira de Trabalhador**

1) João Carvalho, matrícula n.º 7.979, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de aposentadoria de Joaquim Pereira dos Santos.

2) José Francisco Pereira, matrícula n.º 2.815, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de aposentadoria de Horácio Alves.

3) Daniel Pereira de Souza, matrícula n.º 5.955, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de falecimento de João Ferreira dos Santos.

4) João dos Santos Manoel, matrícula n.º 3.919, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de aposentadoria de Pedro Goulart.

5) José Martins de Oliveira, matrícula n.º 3.810, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de falecimento de Vicente Lucifio de Oliveira.

6) Jesus Alves Martins, matrícula n.º 10.292, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de aposentadoria de Raul Caetano dos Santos.

7) Antônio Teixeira Magalhães, matrícula n.º 3.536, da classe "A" à classe "B", vago em virtude de falecimento de Pedro Joaquim de Souza.

N.º 225 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 18 de novembro de 1961, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 30 de setembro de 1958.

**I — Na Carreira de Guarda-Freios**

1) José Cândido dos Santos, matrícula n.º 1.618, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de Pedro Benedito.

2) José Geraldo de Rezende, matrícula n.º 2.734, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de aposentadoria de José Antônio.

3) Geraldo José Quirino, matrícula n.º 2.730, da classe "C" à classe "D", vaga do Quadro aprovado pelo Decreto n.º 39.570-56.

4) Vitor Vitoriano da Silva, matrícula n.º 14.146, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de promoção de José Jerônimo.

5) Amador José Coutinho, matrícula n.º 11.799, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de promoção de José Cândido dos Santos.

6) Antônio Torres, matrícula n.º 8.462, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de promoção de Leonides Nascimento.

7) Luiz José dos Santos, matrícula n.º 7.779, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de promoção de José Pedro Guimarães.

8) Joaquim Sabino Filho, matrícula n.º 3.445, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de aposentadoria de Pedro Lapinha.

9) Luiz Batista Machado, matrícula n.º 11.960, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de promoção de Geraldo José Quirino.

**II — Na Carreira de Guarda**

1) Antônio Pereira da Silva, matrícula n.º 5.027, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de aposentadoria de Elyno Silva.

**COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA 1961**

**VOL. I**

Leis e Decretos de janeiro a abril  
**DIVULGAÇÃO N.º 846**  
Preço: Cr\$ 120,00

**VOL. II**

Leis e Decretos de maio a agosto  
**DIVULGAÇÃO N.º 849**  
Preço: Cr\$ 120,00

**VOL. III**

Leis e Decretos de setembro a dezembro  
**DIVULGAÇÃO N.º 856**  
Preço: Cr\$ 300,00

**A VENDA:**  
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

2) Joaquim Mancel da Silva, matrícula n.º 5.011, da classe "B" à classe "C", vago em virtude de aposentadoria de Tibúraz Costa.

N.º 226 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 18-11-61, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 31 de dezembro de 1958.

**I — Na Carreira de Maquinista de Estrada de Ferro**

1) Vicente Assunção de Oliveira, matrícula n.º 3.012, da classe I à classe J, vago em virtude de falecimento de Manoel Viana Dornas.

2) Antônio Gonçalves Pinheiro, matrícula n.º 6.763, da classe H à classe I, vago em virtude de promoção de Vicente Assunção de Oliveira.

3) Ricardo Gonçalves de Souza, matrícula n.º 11.380, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de José Geraldo.

4) Joaquim Rabelo, matrícula número 12.440, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Gerardo Rocha Arantes.

5) Waldemar de Freitas, matrícula n.º 3.057, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Celso Novais.

6) Dias Duarte da Silva, matrícula n.º 8.332, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de José Castilho.

7) Diniz Paz, matrícula n.º 5.632, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Jaci Ribeiro da Silva.

8) Dorival Alves, matrícula número 2.915, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Olavo Borges.

9) Geraldo Alfeni da Silva, matrícula n.º 3.330, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Francisco de Paula Ribeiro Filho.

10) Osmar Castorino da Silva, matrícula n.º 12.042, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Sebastião José dos Santos.

11) Ilídio Ribeiro, matrícula número 6.753, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Altino Alves.

12) Benedito Nogueira, matrícula n.º 11.147, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Lourenço Luiz.

13) João de Oliveira, matrícula número 6.756, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Políbio Luiz da Silva.

14) Baltazar dos Reis, matrícula n.º 11.200, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Antônio Francisco Gonçalves.

15) Dante Mangia, matrícula número 8.801, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Efraim Justino dos Santos.

16) Antônio Vieira dos Reis, matrícula n.º 3.051, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Joaquim Eduardo da Silva.

17) Emlido Giarola, matr. número 3.331, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Cláudio Barbosa.

18) Benedito Maria de Souza, matrícula n.º 5.752, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Cícero Novais.

19) Sereriano Taroco, matrícula n.º 3.363, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Benedito Anselmo do Nascimento.

20) José Damascão Couto, matrícula n.º 6.774, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de José Antônio da Silva.

21) Alberico Assunção, matrícula n.º 11.182, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Joaquim Souza.

22) Angelino Ferreira Filho, matrícula n.º 13.103, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Vicente Balva de Almeida.

23) Teófilo Leonídio, matrícula número 8.792, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Alcino Alves.

24) Antônio Rodrigues Bravo, matrícula n.º 3.413, da classe F à classe

G, vago em virtude de promoção de Joaquim Antônio da Silva.

25) José Marcondes Monteiro, matrícula n.º 5.682, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de José Maria Vilela.

26) José Teodoro da Silva, matrícula n.º 3.334, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Sebastião Miranda.

27) Geraldo Domingos Campos, matrícula n.º 8.800, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Antônio Francisco de Souza.

28) Sebastião Silva de Oliveira, matrícula n.º 1.780, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Manoel Firmino Dias.

29) Geraldo Olímpio da Silva, matrícula n.º 6.974, da classe F à classe G, vago em virtude de promoção de Avelino Leonídio.

**II — Na Carreira de Foguista**

1) Waldemar Guedes de Sá, matrícula n.º 8.429, da classe D à classe E, vago em virtude de aposentadoria de João Caetano Sobrinho.

2) Geraldo Guimarães, matrícula n.º 5.693, da classe C à classe D, vago em virtude de promoção de Walter Licurgo Alves.

3) Joaquim Jorge da Silva, matrícula n.º 13.923, da classe B à classe C, vago em virtude de promoção de Benedito de Almeida.

4) José Manoel Marques, matrícula n.º 16.438, da classe B à classe C, vago em virtude de promoção de Geraldo Guimarães.

5) José Marcelino Neto, matrícula n.º 13.057, da classe B à classe C, vago em virtude de nomeação para outra carreira de José Miguel Filho.

**III — Na Carreira de Escriturário**

1) Zulmira Rita de Souza Machado, matrícula n.º 2.680, da classe E à classe F, vago em virtude de promoção de Sílvio Peri da Mafá.

**IV — Na Carreira de Feitor**

Antônio Marcelino da Silva, matrícula n.º 10.928, da classe C à classe D, vago em virtude de aposentadoria de Manoel Vitorino da Costa.

2) Gentil Soares, matrícula número 10.856, da classe C à classe D, vago em virtude de aposentadoria de Antônio Cândido Ferreira.

N.º 227 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 18 de novembro de 1961, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 31 de março de 1959.

**I — Na Carreira de Maquinista de Estrada de Ferro.**

1) Benedito de Oliveira, matrícula 5.652, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de João Brites.

N.º 228 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 18 de novembro de 1961, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1959.

**I — Na Carreira de Conferente.**

1) Olegário Coelho, matrícula n.º 11.879, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de falecimento de Genésio Rodrigues.

N.º 229 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 18 de novembro de 1961, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 31 de dezembro de 1958.

**I — Na Carreira de Agente de Estrada de Ferro.**

1) Luiz Alves de Abreu, matrícula 10.106, da classe "H" à classe "I", vago em virtude de falecimento de José Maximiano de Oliveira.

2) Expedito José dos Reis, matrícula n.º 1.244, da classe "G" à classe "H", vago em virtude de promoção de Luiz Alves de Abreu.

N.º 230 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 18 de novembro de 1961, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1960.

**I — Na Carreira de Oficial Administrativo.**

1) Alvaro Gomes Carneiro, matrícula 831, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de promoção de Francisco Gregório Santana.

N.º 231 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 18 de novembro de 1961, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 31 de março de 1960.

**I — Na Carreira de Oficial Administrativo.**

1) João Basileu do Nascimento, matrícula 434, da classe "I" à classe "J",

vago em virtude de aposentadoria de Adalberto José de Souza.

N.º 232 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 18 de novembro de 1961, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1959.

**I — Na Carreira de Conferente.**

1) José Alves Cordeiro Filho, matrícula n.º 4.420, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de falecimento de Sebastião de Oliveira.

2) Benedito Renato Braga, matrícula n.º 11.669, da classe "C" à classe "D", vago em virtude de exoneração de Wilck de Camargos.

**II — Na Carreira de Artífice.**

1) José Penha Laine, matrícula n.º 2.354, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de aposentadoria de Nicomedes Batista de Souza.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1962

O Superintendente da Caixa de Crédito da Pesca, resolve:

Usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, letra "O", do Decreto-lei n.º 9.022, de 26-2-46 e ouvido o Conselho Administrativo, na forma do parecer do Procurador Doutor João Pinheiro de Lima:

N.º 3 — Elevar para Cr\$ 11.232,00 (onze mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), a partir da data da aposentadoria, os proventos de Waldemar Soutinho de Oliveira, aposentado pela Portaria n.º 127 de 31 de julho de 1961. — *Luiz Antônio Pereira Reis*, Superintendente.

### SERVICÓ SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1962

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

N.º 178-GP — Homologar o convênio, objeto do P.SSR-106-56, celebrado em 3 de outubro de 1961, entre o Conselho Nacional do Serviço Social Rural e a Empresa Salineira e de Navegação Igoronhom S. A., para execução em programa educativo na Ilha de Igoronhom, de acordo com a autorização dada pela Resolução n.º 583-CN, de 20-9-61.

O referido convênio anexo à presente Portaria, dá parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

*Termo de Convênio que fazem de um lado o Serviço Social Rural e de outro a Empresa Salineira e de Navegação Igoronhom S. A. para execução de um programa educativo na Ilha de Igoronhom.*

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um, na cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, à Rua Santo Amaro n.º 23, presentes de um lado o Conselho Nacional do Serviço Social Rural, adiante designado simplesmente CN/SSR, representado pelo seu Presidente, Sr. Oswaldo de Souza Martins e pelo Diretor-Geral do Departamento Técnico-Administrativo Sr. Leão Salles Machado, e de outro lado

a Empresa Salineira e de Navegação Igoronhom S. A., adiante designada simplesmente ESNISA representada pelo seu Diretor-Geral Sr. Ferdinand Friedheim, resolvem assinar este convênio de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** O objetivo deste convênio é a execução de um trabalho social educativo visando o bem estar da população rural da área de influência da Ilha de Igoronhom, no município de Tutóia no Maranhão.

**Cláusula Segunda:** — O presente convênio terá a duração de três anos, podendo ser prorrogado se assim convier às partes contratantes.

**Parágrafo Único:** — O não cumprimento de qualquer de suas cláusulas implicará na rescisão deste convênio.

**Cláusula Terceira:** — A ESNISA será executora do programa, sob a orientação técnica do órgão competente do DTA ou de elemento por ele indicado para este fim.

**Cláusula Quarta:** — Caberá ao S. S. R.:

a) sempre que possível, facultar em cursos que venha a promover o treinamento de elemento local para atuar na Ilha;

b) dar orientação técnica ao programa;

c) participar cada ano da avaliação dos trabalhos e do planejamento para o próximo exercício;

d) colaborar financeiramente para a execução dos trabalhos.

**Cláusula Quinta:** — A ESNISA se compromete a:

a) fornecer local apropriado para instalação dos serviços;

b) manter por sua conta e sob sua responsabilidade um serviço de assistência médica e dentária;

c) aceitar a supervisão e a orientação a serem dadas aos trabalhos pelo órgão técnico do SSR ou por elemento por ele designado;

d) concorrer com a despesa de transporte para treinar os elementos responsáveis pela execução dos trabalhos, nos cursos indicados pelo SSR;

e) apresentar trimestralmente, relatórios informativos de andamento dos trabalhos, sem prejuízo de pedidos de informação que em qualquer tempo possa o SSR formular à ESNISA.

f) encaminhar até 60 dias após o encerramento de cada exercício relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos executados assim como prestação de contas do valor deste convênio, obedecidos os preceitos do Código de Contabilidade e normas da Divisão Financeira do SSR.

**Cláusula Sexta:** — Para efeito do que dispõe o item d da Cláusula Quin-

ta o SSR contribuirá neste exercício com a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Nos exercícios subsequentes a contribuição ficará na dependência do planejamento a ser feito com a participação do elemento técnico do SSR.

**Parágrafo primeiro:** — A contribuição acima mencionada correrá por conta da rubrica 113.99 — do Orçamento do Conselho Nacional do SSR para 1961.

**Parágrafo segundo:** — A quantia prevista nesta cláusula será colocada à disposição da ESNISA depois de aprovado pelo órgão técnico do SSR um plano de aplicação de despesa para a mesma.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução nº 583-CN, de vinte de setembro de mil novecentos e sessenta e um, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, em sessão de vinte de setembro de mil novecentos e sessenta e um.

Para clareza e validade do que ficou convencionado, lavrou-se este termo, que lido pelas partes e testemunhas e achado conforme, é por todos assinado, independente do pagamento de selo, na forma do Artigo Quinze (15), número seis (6), parágrafo quinto (5º) da Constituição Federal. — **Ricardo Brunow Costa** — **Oswaldo de Souza Martins** — **Leão Salles Machado** — **Ferdinand Friedheim**.

Testemunhas: — **Thilso Eckhardt Cabral** — **Marlene Martins Silveira**.

**PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962**

O Sr. Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resol-

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 181-GP — Homologar o convênio, objeto do P.SSR-6029-61, celebrado em 20 de outubro de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Paraná e a Associação Rural de Maringá, objetivando a instalação de um Núcleo Rural Modelo, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 545-CN, de 2.8.61.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

*Termo de convênio que fazem o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Paraná e a Associação Rural de Maringá.*

Aos vinte dias de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Curitiba, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Paraná, sita à rua 15 de Novembro, 536, 11º andar, presentes, de um lado, o aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR/PR, representado pelo seu Presidente, Professor Sylvano Alves da Rocha Loures e Sr. Antonio Theolindo Trevisan, Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, e, de outro lado, a Associação Rural de Maringá, com sede à rua..... nº..... na cidade de Maringá, adiante designada simplesmente AR, sociedade civil registrada sob o nº 281, no Cartório de Registro de Imóveis, denominada B-1, folha 216, de 20 de abril de 1955 representada, na forma estatutária, pelo seu Presidente, Sr. Renato Celidonio e pelo Diretor-Tesoureiro, Sr. Giovanni Ferraz Costa Júnior, ficou estabelecido o Convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes: — **Cláusula Primeira:** — O presente Convênio tem por finalidade a instalação de um Núcleo Rural Modelo no município de Maringá, numa Comunidade agrícola a ser escolhida dentro da jurisdição da AR do referido município. **Cláusula Segunda:** — O presente Convênio entrará em vigor após a sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 1961, podendo ser renovado mediante comum acordo das

partes. **Parágrafo único:** — As partes contratantes reservam-se o direito de rescindir este Convênio se o mesmo for desviado de seus objetivos ou se não for cumprida alguma de suas cláusulas. **Cláusula Terceira:** — A execução do presente Convênio caberá a um Executor, nomeado de comum acordo pelas partes ora contratantes, ao qual será atribuída a responsabilidade e o direito de praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom êxito dos trabalhos e atividades do Núcleo Rural Modelo. **Parágrafo único:** — Caberá, ainda, ao Executor do Convênio apresentar trimestralmente às partes contratantes um relatório dos trabalhos executados, além da prestação de contas a este período das despesas efetuadas, acompanhada dos respectivos comprovantes. **Cláusula Quarta:** — Fica entendido e certo que este Convênio será realizado em íntima cooperação, cabendo ao CR/PR a supervisão, a fiscalização e a orientação geral, podendo fazê-lo da forma que julgar mais conveniente, convocando as demais partes sempre que houver necessidade de melhores entendimentos para assegurar o sucesso dos trabalhos. **Cláusula Quinta:** — Caberá à AR de Maringá: a) colocar à disposição do Convênio uma área mínima de quatro (4) hectares de terras onde serão localizadas as instalações necessárias ao desenvolvimento do Núcleo, bem como um salão para reuniões; b) colaborar, na medida de sua receita, para a construção das instalações projetadas, segundo a orientação técnica do CR/PR; c) contribuir para o custeio de um trabalhador braçal; d) cooperar com os técnicos do CR/PR na organização social do Núcleo e dirigir os serviços de venda de produtos agro-pecuários nele produzidos; e) manter em dia a escrituração contábil, segundo orientação do CR/PR, e contribuir com a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para cobrir parte das despesas previstas na instalação e manutenção do Núcleo; f) prestar parte dos resultados auferidos com a venda de produtos do Núcleo até o valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros). **Cláusula Sexta:** — Caberá ao

CR/PR: a) contribuir com a importância de 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) que correrá pela rubrica 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento do CR/PR no corrente exercício, para completar o custeio das instalações e demais gastos advindos da organização, manutenção do Núcleo Rural Modelo e execução do programa de trabalho; b) prestar cooperação através de serviços técnicos baseados nos municípios de desenvolvimento e organização de Comunidade e orientar todos os trabalhos de escrituração social e financeira do Núcleo Rural Modelo; c) escolher após estudos e levantamentos, o local mais adequado à instalação do Núcleo Rural Modelo. **Cláusula Sétima:** — Os recursos a que se refere este Convênio serão movimentados dentro do período de vigência do mesmo, obedecendo a execução de trabalho prevista no plano. **Cláusula Oitava:** — O material e equipamentos adquiridos com os recursos previstos na Cláusula Sexta constituirão patrimônio do S.S.R. e lhes serão devolvidos ao término deste Convênio ou se os seus objetivos forem desviados, ou, ainda, quando a Autarquia assim julgar conveniente.

O presente Convênio foi aprovado na Reunião do CR/PR de 12.1.1961, e autorizado pela Resolução nº 52-CN do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Para clareza e validade do que ficou convencionado lavrou-se este termo que, lido pelas partes na presença das testemunhas abaixo e achado conforme, val por todos assinado. — **Sylvano Alves da Rocha Loures**, Presidente do CR/SSR/PR; **Antonio Theolindo Trevisan**, Diretor da DITA; **Renato Celidonio**, Presidente da AR de Maringá; **Giovani Ferraz Costa Júnior**, Tesoureiro da AR de Maringá.

Nº 183-GP — Homologar o convênio, objeto do P.SSR-1.906-61, celebrado em 27 de outubro de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Território do Acre e a Federação das Associações Rurais do Território do Acre objetivando a realização de um curso destinado ao treinamento dos diretores e líderes de associações rurais, para dinamização

do associativismo, de acordo com a autorização dada pela Resolução número 694-CN, de 27-9-61.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

*Termo de convênio que entre si fazem, de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Território do Acre e, de outro lado, a Federação das Associações Rurais do Território do Acre, objetivando a realização de um curso destinado ao treinamento dos diretores e líderes de associações rurais, para dinamização do associativismo.*

Aos 27 dias do mês de outubro de 1961, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Território do Acre, à rua Benjamin Constant, s. nº, na cidade de Rio Branco, capital do Território do Acre, presentes de um lado, o aludido Conselho, aludido Conselho, adiante designado simplesmente CR/AC, representado pelo seu Presidente Sr. Agnaldo Moreno da Silva, e, de outro lado, a Federação das Associações Rurais do Território do Acre, com sede no mesmo endereço supra citado, adiante designada simplesmente FARTA, sociedade civil registrada sob nº 15 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade, representada, na forma estatutária, pelo Sr. Tancredo Maia e Sr. Capitulino Anselmo da Silva, respectivamente, Presidente em exercício e Tesoureiro, ficou estabelecido um convênio, que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O presente convênio tem por fim a dinamização do Associativismo Rural em todo o território acreano, tendo como objetivo imediato a realização de um curso destinado ao treinamento dos diretores e líderes de Associações Rurais, visando maior capacitação para o desenvolvimento associativista da classe rural.

**Cláusula Segunda:** — O presente convênio entrará em vigor após a sua assinatura e terá a duração até 31 de dezembro de 1961.

**Parágrafo único:** — As partes contratantes reservam-se o direito de rescindir este convênio se o mesmo for desviado de seus objetivos ou deixar de ser cumpridas as obrigações assinadas.

**Cláusula Terceira:** — A FARTA designará, de comum acordo com o CR/AC, o Executor deste convênio, ao qual será atribuída a responsabilidade e o direito de praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom êxito dos trabalhos do referido curso.

**Parágrafo único:** — Caberá, ainda, ao Executor do convênio, apresentar um relatório dos trabalhos, além da prestação de contas referentes às despesas efetuadas, acompanhada dos respectivos comprovantes.

**Cláusula Quarta:** — Fica entendido e certo que este convênio será realizado em íntima cooperação, cabendo ao CR/AC a supervisão técnica e orientação geral.

**Cláusula Quinta:** — Caberá ao CR/AC: a) em cooperação com a FARTA, recrutar o pessoal que freqüentará o curso; b) orientar e auxiliar o Executor do convênio na elaboração do programa respectivo; c) fornecer sede e instalações exigidas pelos serviços do curso; d) fornecer pessoal burocrático e material de escritório que se façam necessário para completo êxito do curso;

e) custear, com a possível contribuição de outras entidades as passagens dos candidatos ao curso;

# CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO N.º 843

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal



f) apresentar ao CN um relatório contendo apreciação sobre o curso.

**Parágrafo único** — O presente convênio poderá ser acompanhado pelos órgãos competentes do DTA, em todas as fases do seu desenvolvimento.

**Cláusula Sexta** — A FARTA, além das obrigações previstas em outras cláusulas, compromete-se a:

- acatar a orientação do CR/AC, e do CN, no que se refere ao planejamento e realização do curso;
- cooperar no recrutamento do pessoal que frequentará o curso;
- colaborar, de todos os modos, para o bom êxito do curso;
- apresentar ao CR/AC relatório destinado à avaliação do curso;
- recomendar a participação e o apoio das AA, RR, e outras entidades interessadas no programa.

**Cláusula Sétima** — Para o custeio do programa, o CR/AC pagará à FARTA a quantia de Cr\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), devendo correr a despesa por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais para o corrente exercício.

**Cláusula Oitava** — Os recursos financeiros a que se refere este convênio serão postos à disposição da FARTA logo após a homologação do mesmo, e serão movimentados dentro do seu período de vigência, obedecendo à execução de trabalhos previsto no plano anexo.

**Cláusula Nona** — As prestações de contas referentes ao parágrafo único da cláusula sétima deverão obedecer aos preceitos do Código de Contabilidade Pública e mais exigências da Divisão Financeira do SSR e da Divisão Técnico-Administrativa do CR/AC.

**Cláusula Décima** — Todos os bens que venham a ser adquiridos com recursos deste convênio passarão imediatamente a constituir patrimônio do SSR, revertendo à sua posse direta uma vez escoado o prazo contratual ou no caso de rescisão.

**Cláusula Décima Primeira** — O nome do Serviço Social Rural — Conselho Regional do Território do Acre — deverá constar obrigatoriamente de tabelas, letreiros, papéis, impressos, publicações, flâmulas e, bem assim, em todo e qualquer anúncio ou trabalho de divulgação do programa de execução, seguido do da FARTA, reservando-se o CR/AC o direito de estabelecer, para esse fim os padrões que julgar convenientes.

Este convênio foi autorizado pelas Resoluções ns. CN/557, de 17-8-61, e CN-594, de 27-9-61, e pelo CR/AC, em sessão realizada aos 27 dias do mês de outubro de 1961.

E, para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes, vai assinado por todo, independente de pagamento de selo, na forma do art. 15, n.º VI, § 5.º da Constituição Federal. — **Agnaldo Moreno da Silva**. — **Tancredo Maia**. — **Capitullino Anselmo da Silva**.

Testemunhas: **Marisania Freire Lopes**. — **Waldomiro José de Moura**. — **Maria José Soares dos Santos**.

Nº 184-GP — Homologar o Termo Aditivo, firmado em 6 de outubro de 1961, entre o Ministério da Agricultura, a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, o Serviço Social Rural, a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural, a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Santa Catarina, a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Paraná e o Escritório Técnico de Agricultura, ao convênio celebrado em 16 de agosto de 1961, que objetiva organizar e manter o Centro de Treinamento e Informação do Sul (CETREISUL), Projeto

nº 61, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 577-CN, de 9 de setembro de 1961.

O referido Termo Aditivo, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — **Oswaldo de Souza Martins**, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

**Termo Aditivo ao Instrumento de renovação de contrato assinado em 16 de agosto de 1961 que entre si, fazem o Ministério da Agricultura, a Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, o Serviço Social Rural, a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural, a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Santa Catarina, a Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Paraná e o Escritório Técnico de Agricultura, com o fim de organizar e manter o Centro de Treinamento e Informação do Sul (CETREISUL) — Projeto nº 61.**

Aos seis dias do mês de outubro do ano de 1961, na sede do Serviço Social Rural, à rua Santo Amaro, 28, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes os senhores: Armando Monteiro Filho, Titular da Pasta da Agricultura, João Napoleão de Andrade, representante da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR), Oswaldo de Souza Martins, representante do Serviço Social Rural (SSR), Leão Salles Machado, Diretor do Departamento Técnico Administrativo do SSR, Kurt Weissheimer, representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (ASCAR), Glauco Olinger, representante da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Santa Catarina (ACARESC), Paulo Cruz Pimentel, representante da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Paraná (ACARPA), José Irineu Cabral e Robert W. Tyson, representantes do Escritório Técnico de Agricultura (ETA), firmam o presente Termo Aditivo de contrato, assinado em 16 de agosto de 1961 com o fim de organizar e manter o Centro de Treinamento e Informação do Sul (CETREISUL) — Projeto nº 61, este renovando o contrato que esteve em vigor, no ano de 1960, na forma das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O parágrafo segundo da Cláusula Quarta, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Segundo** — O Serviço Social Rural (SSR):

- Assistência técnica, informações e serviços prestados pelos seus órgãos e estabelecimentos, os quais deverão participar intimamente deste Projeto;
- pagamento de seu próprio pessoal designado para colaborar no Projeto;
- pagamento, digo, para o "Fundo Conjunto" com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) que correrá à conta da verba 113.99 — Outros Serviços Contratuais, do Orçamento do Conselho Nacional do SSR;
- para realizar um curso de treinamento de Supervisores Regionais, como parte do que dispõe a letra "b" da Cláusula Segunda do contrato ora aditado, Cr\$ 2.500.000,00, (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) com verbas do Conselho Nacional do SSR, conforme plano elaborado.

**Cláusula Segunda** — O parágrafo único da cláusula oitava do contrato ora aditado passa a constituir o parágrafo terceiro.

**Cláusula Terceira** — Ficam ratificados todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

**Cláusula Quarta** — O presente termo aditivo está isento do pagamento de selo "ex-vi" do Artigo 50, da Consolidação das Leis do Imposto de Selo a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959 e, somente, entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por

indenização alguma se aquele órgão denegar o registro.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas Partes Contratantes já mencionadas e pelas testemunhas presentes. — **Armando Monteiro Filho**, Ministro da Agricultura. — **João Napoleão de Andrade** (ABCAR). — **Oswaldo de Souza Martins** (SSR). — **Leão Salles Machado** (Diretor Geral SSR). — **Kurt Weissheimer** (ASCAR). — **Glauco Olinger** (AGARESC). — **Paulo Cruz Pimentel** (ACARPA). — **José Irineu Cabral** (ETA). — **Robert W. Tyson** (ETA). Testemunhas: — **Thiiso Eckhardt Cabral**.

#### PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 186-GP — Homologar o convênio, objeto do P.SSR-1706-60, celebrado em 27 de novembro de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo e o Instituto de Serviço Social, visando ao reparo de Assistentes Sociais para programas de desenvolvimento e bem estar rural, de acordo com a autorização dada pela Resolução número 603-CN, de 19 de novembro de 1961.

O referido convênio anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — **Oswaldo de Souza Martins**, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

**Termo de Convênio que entre si firmam, de um lado, o Conselho Regional de São Paulo, e de outro, o Instituto de Serviço Social, visando ao reparo de Assistentes Sociais para programas de desenvolvimento e bem estar rural.**

Aos 27 dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, à Rua Santo Amaro, nº 28, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes, de um lado, o Conselho Regional de São Paulo, do Serviço Social Rural, adiante designado simplesmente CR-SP, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Nacional do mesmo Serviço, Doutor Oswaldo de Souza Martins, atendendo ao disposto no parágrafo único, do art. II, da Resolução nº CN-519, de 13 de julho de 1961, devidamente publicada no Diário Oficial da União, em 19 do mesmo mês e ano, e, de outro lado o Instituto de Serviço Social, com sede à Rua Monte Alegre, número 984, na Capital de São Paulo, devidamente representado pelo seu Diretor, Sr. José Pinheiro Cortez, assistido, neste ato, pela Sociedade de Serviço Social, da qual faz parte o aludido Instituto, sociedade civil, inscrita sob nº 919, no Livro "A", nº 1, do 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo, onde tem sede, ora representada pelo seu Presidente, Sr. Aldo Hennio Francisco Sinisgalli, na forma de seus Estatutos, adiante designado, simplesmente I.S.S., foi firmado um convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira**: O presente Convênio objetiva um trabalho de cooperação entre o CR-SP e o I.S.S., com a finalidade de complementar a formação de assistentes sociais destinados a programas de desenvolvimento e bem-estar rural.

**Cláusula Segunda**: A duração do presente Convênio está prevista até o dia 31 de dezembro de 1961.

**Parágrafo Primeiro**: O presente convênio poderá ser prorrogado desde que

o I.S.S. o solicite, com antecedência mínima de 60 dias antes de seu término, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas, se pelas partes assim for julgado conveniente.

**Parágrafo Segundo**: Sua rescisão dar-se-á pela não observância de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira**: O CR-SP contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para dez (10) bolsas de estudo que serão concedidas da seguinte forma: cinco (5) bolsas a alunos do primeiro ano, três (3) bolsas a alunos do segundo ano e duas (2) bolsas a alunos do terceiro ano, sob condição de estágio em programa de desenvolvimento de comunidades em zonas rurais, com preferência em áreas onde esteja atuando o Serviço Social Rural.

**Cláusula Quarta**: O I.S.S. selecionará os candidatos às bolsas de estudo, de acordo com as normas a serem estabelecidas de comum acordo com a Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP e o Departamento Técnico Administrativo do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, devendo os alunos bolsistas preencher os requisitos básicos estabelecidos pelo SSR na forma de cooperação com as Escolas de Serviço Social, notadamente os seguintes:

- os candidatos devem ser do interior do Estado, escolhidos de comum acordo com o CR/SP;
- os candidatos deverão apresentar documentos comprovando dificuldades financeiras que justifiquem a concessão das bolsas;
- quando solicitados, deverão os bolsistas prestar sua colaboração ao SSR durante o curso e bem assim, durante as férias escolares, com o fim de serem em prática os ensinamentos recebidos;
- os bolsistas firmarão compromisso de, após o término do curso prestar serviço ao SSR pelo prazo mínimo de dois (2) anos, se este assim julgar conveniente.

**Cláusula Quinta**: — Para atender ao objetivo do presente convênio o I.S.S. se obriga a:

- desenvolver o "Setor Rural", incluindo cadeiras necessárias ao preparo especializado de assistentes sociais que se destinam aos programas de desenvolvimento econômico social do meio rural;
- proporcionar aos alunos oportunidades de treinamento em áreas rurais, nos programas de entidades que atuam no meio rural e notadamente nos programas do CR/SP;
- assegurar supervisão técnica em serviço social aos alunos em estágio no meio rural;
- fornecer o pessoal habilitado assistentes sociais e professores especializados, para o ensino teórico-prático e para a supervisão dos trabalhos de campo;
- manter estreito contacto com a Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP, no sentido de coordenar as respectivas atividades dentro dos objetivos do presente convênio a fim de obter o máximo de rendimento no preparo e treinamento de pessoal para os programas de bem estar rural.
- nomear, de comum acordo com o CR/SP, um assistente social para supervisionar as atividades dos alunos bolsistas e manter permanente contacto com o CR/SP;
- o supervisor mencionado, embora recebendo vencimentos por força deste convênio, não terá nenhuma vinculação jurídica com o Conselho, não sendo considerado funcionário do Serviço Social Rural para todos os efeitos legais.

**Cláusula Sexta**: A verba prevista na cláusula terceira será liberada mediante a apresentação do programa do setor rural devidamente aprovado pela Divisão Técnico-Administrativa do CR/SP.



**Parágrafo Primeiro:** Os recursos previstos naquela cláusula, serão pagos de uma só vez e deverão ser postos à disposição do CR/SP para êsse fim, no prazo máximo de cinco (5) dias, após a homologação do presente convênio pelo Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

**Parágrafo Segundo:** — A despesa referida no presente Convênio correrá por conta da dotação 113.99 — Outros Serviços Contratuais — do Orçamento do CR/SP para o exercício de 1961.

**Cláusula Sétima:** I.S.S. se obriga a apresentar ao CR/SP, dentro do prazo de vinte (20) dias, após o encerramento de cada exercício, um relatório circunstanciado e documentado dos trabalhos executados sob o regime de cooperação.

**Parágrafo único:** — O I.S.S. se obriga ainda, a apresentar trimestralmente, ao CR/SP, relatórios informativos do andamento dos trabalhos acompanhados de relatório individual de cada bolsista, mencionando as notas obtidas bem como seu aproveitamento nos trabalhos em estágios realizados, sem prejuízo dos pedidos de informações que, a qualquer tempo poderá o CR/SP formular ao I.S.S.

**Cláusula Oitava:** — O I. S.S. obriga-se a remeter à Divisão Técnica do S.S.R. e a DITA de São Paulo, Boletins Escolares informando, minuciosamente, sobre o aproveitamento dos bolsistas, tanto nos estudos teóricos, como nos trabalhos práticos.

**Parágrafo único:** A reprovação do aluno em qualquer fase do curso ou o não aproveitamento nos estudos teóricos e práticos, implicará na perda da bolsa.

**Cláusula Nona:** O nome do SSR — CR/SP deve sempre figurar ao lado do I.S.S. em todas as atividades ligadas ao setor rural.

O presente convênio foi aprovado pelo Conselho Regional do Serviço Social Rural em sua 50ª Reunião, realizada em 12 de março de 1960, e autorizado pela Resolução nº CN-603, de 19 de outubro de 1961, do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Para clareza e validade do que ficou convenção, lavrou-se este Termo, que, lido pelas partes e testemunhas e achado conforme, é por todos assinado, independentemente de pagamento de selo, na forma do art. 15, nº VI, § 5º, da Constituição Federal.

São Paulo, 27 de novembro de 1961.  
— *Oswaldo de Souza Martins.* — *José Pinheiro Cortez.* — *Aldo Tenny Francisco Sinisgalli.*

**PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 188-GP — Homologar o convênio, objeto do P.SSR-4.699-61, celebrado em 4 de outubro de 1961, entre a Ação Social Arquidiocesana de Teresina, no Estado do Piauí, e o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Piauí, para a concessão de bolsas de estudo e contrato de pessoal técnico, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 695-CN, de 29-9-61.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

**Convênio firmado entre a Ação Social Arquidiocesana de Teresina, no Estado do Piauí, e o Conselho Regional do Serviço Social Rural deste Estado para a concessão de bolsas de estudo e contrato de pessoal técnico.**

Aos quatro dias do mês de outubro de 1961, a Ação Social Arquidiocesana de Teresina representada pelo seu Presidente Dom Avelar Brandão Vilela, e o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Piauí, representado pelo seu Presidente Sr. Paulo Carneiro da Cunha e pelo Diretor da DITA, Sr. Celio Pereira do Lago, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** — Objetiva este convênio possibilitar a contratação de pessoal técnico e a concessão de bolsas de estudos para a formação de assistentes sociais e enfermeiras que, depois de concluído o curso, desenvolverão suas atividades na zona rural do Estado do Piauí, nos programas promovidos pela Ação Social Arquidiocesana de Teresina ou do Conselho Regional.

**Cláusula Segunda:** — Este convênio terá a duração de um ano, e poderá ser prorrogado desde que seja esse o desejo das partes contratantes.

**Parágrafo Único:** — O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui estabelecidas, poderá implicar na rescisão deste convênio.

**Cláusula Terceira:** — O pessoal técnico será contratado pela Ação Social Arquidiocesana de Teresina, de acordo com o CR/PI, bem como a distribuição de bolsas de estudos para formar assistentes sociais e enfermeiras.

**Parágrafo Único:** — A aplicação dos recursos financeiros oriundos deste convênio será feita pela Ação Social Arquidiocesana de Teresina e obedecerá ao seguinte plano:

a) contratação de três (3) técnicos, um assistente social, um educador familiar e uma enfermeira que fi-

carão à disposição do programa de trabalho da Ação Social Arquidiocesana de Teresina — 240.800,00.

b) aquisição de material e despesas com a execução de programa — ... 100.000,00.

**Cláusula Quarta:** — O CR/PI poderá participar ativamente dos trabalhos sociais que sempre julgar necessário.

**Cláusula Quinta:** — O CR/PI contribuirá com o auxílio financeiro de Cr\$ 340.800,00 (trezentos e quarenta mil e oitocentos cruzeiros) por conta da rubrica 1.13.99 — Outros Serviços Contratuais do Orçamento do CR/PI no exercício de 1961 e sua aplicação será feita de acordo com o que estabelece o parágrafo único da cláusula terceira.

**Cláusula Sexta:** — Uma vez assinado este convênio, o CR/PI colocará à disposição da Ação Social Arquidiocesana de Teresina o auxílio referido na cláusula quinta no prazo máximo de 1 (hum) mês, no Banco do Brasil, Agência de Teresina.

**Cláusula Sétima:** — Ao término deste convênio a Ação Social Arquidiocesana de Teresina encaminhará ao CR/PI a seguinte documentação:

a) prestação de contas dos recursos financeiros;

b) relatório das atividades.

E para firmeza e validade do que ficou convenção, lavrou-se este termo, que lido pelas partes testemunhas e achado conforme, val assinado por todos, independentemente de pagamento de selo, na forma do art. 15, nº VI, da Constituição Federal.

*Dr. Paulo Carneiro da Cunha,* Presidente do CR/PI — *Dom Avelar Brandão Vilela* — *Dr. Celio Pereira do Lago,* Diretor da DITA.  
*Testemunhas: Raul Serrano de Andrade* — *Joaquim Soares Menor.*

Nº 191-GP — Homologar convênio, objeto do P.SSR-1.712-61, celebrado em oito de setembro de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Piauí e a Federação das Associações Rurais

do Estado do Piauí, visando à dinamização do Associativismo Rural neste Estado, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 611-CN, de 8 de novembro de 1961.

O referido convênio, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins,* Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

**Termo de contrato que fazem, de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Piauí e, do outro lado, a Federação das Associações Rurais do Estado do Piauí, visando a dinamização do Associativismo Rural neste Estado.**

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Serviço Social Rural do Estado do Piauí, situado à rua Miguel Couto, 150-N em Teresina, capital do Estado do Piauí, presentes, de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Piauí, adiante designado CR-PI, representado pelos Srs. Drs. Paulo Carneiro da Cunha e Celio Pereira do Lago, respectivamente, Presidente e Diretor da DITA, e, de outro, a Federação das Associações Rurais do Estado do Piauí, adiante designada simplesmente FAREPI, representada pelo Sr. João Climaco de Almeida — 1º Tesoureiro da mesma designado para representar o seu Presidente, foi estabelecido um contrato que obedecerá às cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — Objetiva o presente convênio a realização de um programa de Dinamização do Associativismo Rural na área de atuação do CR-PI.

**Parágrafo Primeiro** — O programa se desenvolverá através de:

- a) Treinamento do pessoal auxiliar necessário à realização do programa dessa natureza;
- b) Levantamento das condições em que se encontram as Associações Rurais do Estado do Piauí;
- c) Seleção, mediante critérios estabelecidos no programa, de Associações Rurais que servirão como experiência de Dinamização do Associativismo;
- d) Realização de contratos em as AA.RR. em todo o Estado, promovendo reuniões de Diretorias e dos Agricultores de cada Município com a entidade de classe;
- e) Campanhas de divulgação do Associativismo e suas relações com os produtores rurais.

**Cláusula Segunda** — Este convênio terá a duração até 31 de dezembro do corrente ano, a partir da data de sua homologação.

**Parágrafo único** — Sua rescisão dar-se-á pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**Cláusula Terceira** — A execução do programa de que trata o presente convênio ficará a cargo do CR-PI.

**Parágrafo único** — Os trabalhos, realizados sob a orientação direta dos Supervisores, serão coordenados pela Divisão Técnica do mesmo Conselho.

**Cláusula Quarta** — O CR-PI se obriga a:

- a) selecionar o pessoal auxiliar a ser contratado para treinamento e realização das tarefas de campo;
  - b) planejar todas as atividades relacionadas com o desenvolvimento do programa;
  - c) fornecer os recursos financeiros necessários ao programa;
  - d) fazer avaliação durante a sua execução.
- Parágrafo único** — O presente convênio poderá ser acompanhado pelos órgãos competentes do Conselho Nacional.

**Cláusula Quinta** — A FAREPI compromete-se a:

- a) prestar toda cooperação possível e necessária ao bom desenvolvimento do programa;

# IMPÔSTO DE RENDA

Lei n.º 3.898, de 19-5-61, e Ordem de Serviço n.º 15, de 24-5-61 da Divisão do Impôsto de Renda.

**DIVULGAÇÃO N.º 826**

(Suplemento)

**Preço: Cr\$. 15,00**

**A VENDA:**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

b) recomendar a todas as AA.R.R. o apoio e colaboração que deverão prestar durante a realização dos trabalhos;

c) acatar a orientação técnica do CR-PI no que diz respeito ao planejamento do programa.

**Cláusula Sexta** — "Para custeio do programa previsto neste Convênio o CR-PI concorrerá com a importância de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), a ser aplicada de acordo com o programa e plano orçamentário a serem elaborados de comum acordo entre as partes, correndo a despesa por conta da sub-consignação 1.1.3.99 — Outros Serviços Contratuais — e respectiva dotação destinada ao presente convênio, do Orçamento do CR-PI para o exercício de 1961".

**Cláusula Sétima** — Os recursos financeiros serão postos à disposição da Federação das Associações Rurais do Piauí, através da Agência local do Banco do Brasil S.A., logo após a homologação deste Convênio.

**Cláusula Oitava** — A prestação de contas da quantia estipulada na cláusula sexta deverá ser feita pelo executor, de acordo com as Normas da Divisão Financeira do DTA e Tribunal de Contas.

**Cláusula Nona** — O executor do programa apresentará ao DTA, ao fim do convênio, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

**Cláusula Décima** — Os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos previstos na Cláusula Sexta constituirão patrimônio do SSR e lhes serão devolvidos após o término do presente Convênio.

Para clareza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, lido e achado conforme pelas partes e testemunhas, é por todos assinado.

Terezina, 8 de setembro de 1961. — Paulo Carneiro da Cunha, Presidente do CR-PI. — Ocilio Pereira do Lago, Diretor da DITA. — João Chiraco de Almeida, 1º Tesoureiro da FAREPI.

#### RESOLUÇÕES DE 17 DE NOVEMBRO DE 1961

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-5.442-61:

Nº 616-CN — Artigo Único — Fica aprovado o Plano de Trabalho do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Goiás e o seu Anteprojeto de Orçamento para o exercício de 1962, constante do P. SSR-5.442-61.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-4.516-61:

Nº 617-CN — Artigo Único: — Fica aprovado o Plano de Trabalho do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Pernambuco e o seu Anteprojeto de Orçamento para o exercício de 1962, constante do P. SSR-4.516-61, ressalvada, apenas, a parte referente a modificação de convênios e obrigações financeiras a serem custeadas pelo Conselho Nacional, as quais deverão ser oportunamente analisadas pelo órgão superior do Serviço Social Rural, que, então, decidirá da conveniência, ou não, dos convênios nos termos propostos.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-188-60:

Nº 618-CN — Artigo Único — Conceder um reforço de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) no corrente exercício, à contribuição do Serviço Social Rural para a Associação dos Servidores do S. S. R.

#### RESOLUÇÕES DE 23 DE NOVEMBRO DE 1961

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-728-57:

Nº 621-CN — Artigo Único — Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a renovar o convênio vigente com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e a Associação de Crédito e Assistência Rural, para os fins e na forma que nele se contrata, desde que observadas as seguintes condições:

a) inclusão no acordo de cláusula em que se torne obrigatória, sob pena de denúncia, a citação do SSR, como participante, em todos os documentos relacionados com o convênio, mesmo nos contratos de empréstimos com os lavradores beneficiários;

b) pronunciamento, claro e taxativo, do CR-MG sobre a repercussão dos trabalhos do convênio no meio rural mineiro e incumbência a aquele órgão subordinado de acompanhar as atividades, trazendo este C. N. a par das ocorrências que se forem verificando; e

c) prévias medidas que esclareçam as observações e retifiquem os fatos apontados nos itens 5 e 6 do parecer do Sr. Diretor Geral Substituto (SSR-CN 728-57, pags. 91 e 92).

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-3.380-59:

Nº 622-CN — Artigo Único — Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural e o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Sergipe a celebrar um convênio com a Conferência Nacional dos Bispos, com a presença da Diocese de Aracaju, objetivando um programa de educação de base no Estado de Sergipe, através de Escolas Radiofônicas, em cumprimento ao Decreto nº 50.370, de 21 de março de 1961, nos termos da minuta constante em ff. 116 e 117 do P. SSR-3.380-59.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-5.513-61:

Nº 623-CN — Artigo Único — Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Pernambuco a celebrar convênio com a Diocese de Nazaré da Mata, objetivando o desenvolvimento da educação pela rádio-difusão, nos termos da minuta constante em ff. 14 a 16 do P. SSR-5.513-61, desde que introduzidas as seguintes alterações:

1ª) Dar-se a cláusula segunda a seguinte redação: "O presente convênio terá duração até 31 de dezembro de 1961, podendo ser rescindido, pela inobservância de qualquer das cláusulas, ou prorrogado, mediante entendimento entre as partes, desde que incluída no orçamento de 1962 dotação para a respectiva despesa".

2ª) Substituir-se, na cláusula quinta a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para Cr\$ 150.000,00.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-1.010-60:

Nº 624-CN — Artigo Único. Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de São Paulo a assinar Termo de Retificação e Ratificação a convênio celebrado com a Cooperativa Agrícola Mista de Caçanduva, para prosseguimento de programa de desenvolvimento de comunidade no Km-7, do Município acima citado, nos termos da minuta constante em ff. 320 a 322 do P. SSR-1.010 de 1960.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-6.884-61:

Nº 625-CN — Artigo 1º — Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a conceder ao Conselho Regional do Estado de Santa Catarina uma ajuda, no montante de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), a ser utilizada em íntima colaboração com as outras entidades mencionadas no P. SSR-6.884-61, na assistência às populações rurais atingidas pelas recentes inundações que assolaram o Estado.

Artigo 2º — Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a solicitar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República abertura de crédito extraordinário, naquele montante, a ser utilizado nos exercícios de 1961 e 1962. — Osvaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

#### RESOLUÇÕES DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-4.749-61:

Nº 626-CN — Artigo Único. Aprovar o Plano de Trabalho do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Norte e o seu Anteprojeto de Orçamento para o exercício de 1962.

Parágrafo único. A suplementação de recursos e o equilíbrio orçamentário do CR, ficará condicionada às disponibilidades do Conselho Nacional.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-3.934-61:

Nº 627-CN — Artigo Único. Aprovar o Plano de Trabalho do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Santa Catarina e o seu Anteprojeto de Orçamento para o exercício de 1962, na conformidade do que consta no P. SSR-3.934-61.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-3.643-60:

Nº 628-CN — Artigo Único. Autorizar a Presidência do Conselho Nacional do Serviço Social Rural a firmar Termo Aditivo a convênio celebrado, em 8 de agosto de 1961, com o Centro Regional de Treinamento para o Nordeste (CETREINO), objetivando a realização de Cursos de Treinamento de Supervisores Regionais das Regiões Norte e Nordeste e Auxiliares de Comunidade da Região Nordeste, de conformidade com o parecer do Sr. Diretor Geral Substituto do Departamento Técnico Administrativo, constante em ff. 125 e 126 do P. SSR-3.643-60.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-5.800-61:

Nº 629-CN — Artigo Único. Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio de Janeiro a celebrar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, representado pela sua Secretaria de Educação e Cultura, objetivando o desenvolvimento de líderes de comunidade nas áreas de Conceição de Macabu, Nova Friburgo, Nova Iguaçu e Cabo Frio, nos termos da minuta constante em ff. 15 a 17 do P. SSR-5.800-61. — Osvaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

#### RESOLUÇÕES DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-1.473-59:

Nº 656-CN — Artigo 1º — Revogar o Art. 3º da Resolução nº 419-CN, de 8 de março de 1961.

Artigo 2º — Retifica a sua ementa, para: "autorizar o pagamento de despesas relativas a convênio celebrado pelo Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Goiás. — Osvaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

#### RESOLUÇÕES DE 10 DE JANEIRO DE 1962

O Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-825-61:

Nº 659-CN — Artigo Único — Autorizar o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Sul a firmar Termo Aditivo ao convênio celebrado, em 16 de setembro de 1958, com o Serviço Social da Indústria — Departamento Regional do Rio Grande do Sul — visando à prestação de serviços assistenciais, alterando a cláusula VI que deverá passar a ter a seguinte redação: "A despesa a que se refere a cláusula II deste convênio correrá à conta dos fundos destinados aos municípios da cláusula III, a qual, em caso de insuficiência, será suplementada pelos recursos do CR-RS".

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-4.226-61:

Nº 660-CN — Artigo Único — Aprovar o Plano de Trabalho do Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Alagoas e respectiva Proposta Orçamentária para o exercício de 1962, consideradas as retificações apontadas pelo Sr. Diretor da Divisão Técnica em ff. 30 do P. SSR-4.226 de 1961.

No uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do P. SSR-7.149-61:

Nº 661-CN — Artigo Único. Conceder ao Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Bahia um auxílio, no montante de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para, em cooperação com o governo estadual, aplicar na execução do plano geral de assistência às populações rurais atingidas pela seca, com a observação das normas e preceitos vigentes no Serviço Social Rural.

#### JULGAMENTOS DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL RURAL RELATIVOS A RECURSOS INTERPOSTOS POR CONTRIBUINTE DA AUTARQUIA

Usina Perdígão Ltda, estabelecida na Fazenda Santa Antônia município de Ribeirão Preto, SP, com atividades de indústria do açúcar e lavoura Canavieira. TVDs. nºs. 14.906 a 14.915. P. SSR-5.206-60. 519ª sessão realizada em 23 de novembro de 1961. Decisão: Pelo improvidente do recurso e pela notificação a re oriente para que pague imediatamente o seu débito, sob pena de ação executiva, acrescendo-se à dívida os respectivos juros e demais cumulações legais. Poderá a recorrente prevalecer-se, se o requerer da faculdade de pagar seu débito

parceladamente. Para isso, a notificação deverá ser acompanhada de uma cópia da Resolução 249 — CN. Pagnoncelli Hachmann Indústria Comércio e exportação, estabelecida em Capinzal, SC com atividade de extração de madeira. TVDs n.ºs 2.128, 2.129, 2.130, 2.131. P.SSR—5.915 de 1960. 519ª sessão realizada em 23 de novembro de 1961. Decisão: Pela inscrição da dívida para posterior cobrança executiva. A decisão deve ser mantida e negado o pedido da recorrente.

Curtume Chicri Maluf S.A., de Sorocaba, SP, com atividade de curtume. TVDs, n.ºs 5.211 a 5.215. — P.SSR — 263-61. 519ª sessão realizada em 23 de novembro de 1961. Decisão: Pela inscrição da dívida, pois nenhum recurso foi interposto, porque pedido de prazo para juntar documento não pode ser entendido como tal. Salvo se a fiscalização tiver certeza de que o curtume não é localizado em zona rural.

Cia. Agro-Mercantil Pedro Carnaúba, estabelecida em Viçosa, Estado de Alagoas, com Indústria de descaroçamento de algodão. TVDs n.ºs 0.150 e 0.163 a 0.165. P.SSR — 250-60. — 520ª sessão realizada em 29 de novembro de 1961. Decisão: Pelo improvinimento do recurso, porque destituído da juridicidade. Deve assim o contribuinte recolher, de imediato, a importância devida, sob pena de sua execução, com o acréscimo de 10 por cento mais as cominações de direito. Poderá, todavia, requerer o parcelamento de débito consoante a Resolução n.º 249-CN, cuja cópia ser-lhe-á enviada.

Cia. Agrícola Baixa Grande, 3º Distrito do Município de Campos Estado do Rio de Janeiro, com a atividade de fêbricas de açúcar e de álcool. — TVDs, n.ºs 1.917 a 1.921 e 1.923 a 1.925. P.SSR — 2.285-60. 520ª sessão realizada em 29 de novembro de 1961. Decisão: A contribuinte fez recolhimento mensal em quantia inferior à dívida, não especificando nas guias a que título particular o fazia. Verificado pela fiscalização o seu débito global ela própria pede compensação. Assim deve o serviço contabilizar os pagamentos feito a seu crédito e apurar o líquido da dívida de arôdo com êsses lançamentos e o débito registrado nos TVDs.

Quintão & Cortat, estabelecida em Tombos, MG, com indústria de laticínios. TVDs, n.ºs 6.697 a 6.700. — P.SSR. — 1.115-61. 520ª sessão realizada em 29 de novembro de 1961. Decisão: Pelo improvinimento do recurso, porque destituído de juridicidade. Deve recolher, incontinenti, a contribuição parafiscal, sob pena de sua execução, com acréscimo de 10% e mais cominações legais. Poderá, entretanto, se o pleitear obter o parcelamento de débito consoante faculta a Resolução 249-CN, cuja cópia ser-lhe-á enviada.

Cieophano Taddel Comércio Indústria Ltda, estabelecida em Lins, SP, com atividade de beneficiamento de café. TVDs, n.ºs 10.477 a 10.479. — P.SSR. — 5.587-60. 520ª sessão realizada em 29 de novembro de 1961. Decisão: Pela manutenção da decisão anterior negando-se provimento ao pedido de reconsideração e pelo prosseguimento do processo de cobrança.

Cerâmica Palmeiras, estabelecida no município de Leme, SP, com atividade de Olaria. TVDs, n.ºs 3.056 e 3.058. P.SSR — 4.021-60. 520ª sessão realizada em 29 de novembro de 1961. Decisão: Pelo improvinimento do recurso, sem prejuízo dos direitos facultados aos devedores quanto a forma de pagamento (Resolução 249-CN).

Ottobomi & Cia. Ltda, estabelecida em Vera Cruz, SP, com indústria de beneficiamento de café. P.SSR — 1.356-61. TVDs, n.ºs 7.105 a 7.107. 530ª sessão, realizada em 3 de janeiro de 1962. Decisão: Pelo não provimento do recurso e para que se notifique a firma devedora a recolher imediatamente o seu débito, sob pena de ação executiva, com acréscimo de 10%. Se requerer, poderá a recorrente pagar parceladamente o seu débito, para seu conhecimento, deverá ser a notificação acompanhada da cópia da Resolução n.º 249-CN.

Cafeira Tupiense S.A., estabelecida em Tupi Paulista, SP., com indústria de beneficiamento de café. — P. SSR — 1.297-61. TVDs, n.ºs 7.225 e 7.228. 530ª sessão realizada em 3 de janeiro de 1962. Decisão: Pelo improvinimento do recurso. Notifique-se a interessada para que pague incontinenti o seu débito, sob pena de ação executiva, com acréscimo de 10%. Se o requerer, poderá a recorrente pagar o seu débito parceladamente. Junte-se a notificação uma cópia da Resolução n.º 249-CN, que autoriza tal pagamento em prestações.

Olaria Lerch Ltda, estabelecida em Montenegro, R.S. P. SSR — 6.627 de 1961. TVDs, n.ºs 1.420 e 1.422. 530ª sessão, realizada em 3 de janeiro de 1962. Decisão: Pelo improvinimento do recurso. Notifique-se a recorrente para pagar incontinenti o seu débito sob pena de ação executiva e multa de 10%. Se o requerer, poderá a recorrente pagar parceladamente o seu débito. Para isso, deverá ser anexada a notificação uma cópia da Resolução n.º 249-CN, de 1960, que versa sobre o assunto.

Curtume Poço Rico Ltda, estabelecida em Juiz de Fora, MG, com atividade de curtume P.SSR — 289-61. TVDs, n.ºs 6.654 a 6.658. 530ª sessão, realizada em 3 de janeiro de 1962. Decisão: Não devida pela recorrente a contribuição de 3% em favor do

SSR, devendo serem canceladas os TVDs, que deram origem a notificação. Deste conhecimento a interessada, da decisão, esclarecendo-a, todavia, que continua como contribuinte do adicional de 0,3%.

Oscar Germano da Costa & Filhos, estabelecida em Tupã, SP., com indústria de beneficiamento de café. — TVDs, n.ºs 7.048 a 7.050 e 7.201 a 7.202. P.SSR — 1.533-61. 532ª sessão, realizada em 10 de janeiro de 1962. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

Irmãos Pêres, Comércio Indústria S.A., estabelecida em Tupã, SP., com indústria de beneficiamento de café e arroz TVDs, n.ºs 7.207, 7.208, 7.209, 7.204 e 7.203. P.SSR — 1.50419-1. — Decisão: Pelo não provimento do recurso notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento de seu débito, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

Cavichiodi & Filhos, estabelecida em Pacaembu, SP., com indústria e beneficiamento de café e arroz. TVDs, n.ºs 7.229, 7.230, 7.231, 7.232 e 7.233. P.SSR — 2.099-61. 532ª sessão, realizada em 12 de janeiro de 1962. Decisão: Pelo não provimento do recurso notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento do seu débito, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

Comércio Indústria Mikata Ltda, estabelecida em Tupã, SP., com indústria de beneficiamento de café. — TVDs, n.ºs 7.126, a 7.128 e 7.130. —

P.SSR — 1.494-61. 532ª sessão, realizada em 10 de janeiro de 1962. Decisão: Pelo improvinimento do recurso. Deve a interessada ser notificada para que faça o pronto recolhimento do débito, sob pena de cobrança executiva, tratando, propor o pagamento parcelado com o acréscimo de 10%. Poderá, esolado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

Cafeira Yacri Ltda, estabelecida em Yacri, SP., com atividade de beneficiamento de café. TVDs, n.ºs 7.215 e 7.216. P.SSR — 1.502-61. 532ª sessão, realizada em 10 de janeiro de 1962. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17-5-1960.

Curtume Firmino Costa, estabelecido em Campinas, SP.. TVDs, n.ºs 5.686, 5.687, 5.688, 5.689, 5.690. — P.SSR — 2.184-60. 532ª sessão realizada em 10 de janeiro de 1962. Decisão: Pelo cancelamento do TVDs, que deram origem à notificação, dando-se ciência ao interessado esclarecendo-o, todavia que continua como contribuinte do adicional de 0,3%.

Cia. Indústria de Algodão e Óleo — CIDAO S.A., estabelecido no Ceará, com atividade de extração de óleos vegetais descaroçamento de algodão TVDs, n.ºs 7.960, 7.964. P.SSR — 5.514-60. 532ª sessão, realizada em 10 de janeiro 1962. Decisão: Provido, em parte, o recurso interposto, notificando-se, porém, a empresa para que recolha, incontinenti, a importância de Cr\$ 619.682,80 (seiscentos e mais a proporção a D.F. calcular sobre o escritório de Fortaleza, sob pena de iniciação em dívida ativa e sua execução com o acréscimo de 10% e mais cominações legais, ressavado o direito de requerer o pagamento parcelado do débito, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17-5-1960.

Mercantil Cafeira Garça, Ltda, estabelecida em Garça, SP, com máquina de beneficio de café. TVDs Números 7.035 a 7.041. P.SSR-1.357-61. 528ª sessão, realizada em 21 de dezembro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso notificando-se a firma devedora para recolher incontinenti o seu débito e respectivos juros, sob pena de ação executiva e multa de 10%. Se o requerer, poderá a interessada pagar parceladamente seu débito. Para isso, a notificação deverá ser acompanhada de uma cópia da Resolução n.º 249-CN.

Cafeira Beluzzo S. A., estabelecida em Vera Cruz SP, com atividade de beneficiamento de café. TVDs Números 7.007 a 7.009. P.SSR-998-61. 529ª sessão realizada em 27 de dezembro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento do seu débito, sob pena de cobrança executiva, com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

Curtume Rimus Ltda., estabelecida na cidade de Estancia Velha, R. G. do Sul, com atividade de curtume. TVDs, Ns. 12.588 a 12.592. P.SSR-6.013-60. 529ª sessão, realizada em 27 de dezembro de 1961. Decisão: Pelo provimento do recurso, cancelando-se, em consequência, os TVDs que deram origem a notificação. Seja notificada a interessada da decisão do CN esclarecendo-a, todavia, que continua como contribuinte do adicional de 0,3%.

Winck, Ely & Cia, Ltda, estabelecida em S. Sebastião do Cam. R.G. do Sul com atividade de curtume TVDs Números 11.051 a 11.053. P.SSR-3.587 de 1961. 520ª sessão, realizada em 27 de dezembro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso notifi-

# COLEÇÃO DAS LEIS 1961

## VOLUME III ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 847

Preço : Cr\$ 150,00

## VOLUME IV ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 848

Preço : Cr\$ 440,00

### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal



do-se a interessada para que faça o pronto pagamento de seu débito, sob pena de cobrança executiva com acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

Arrozeira Camaquense S. A., estabelecida em Camaquã R. G. do Sul com atividade de beneficiamento de arroz. TVDs N.ºs 11.001 a 11.022. P.SSR-... 6.572-61. 529ª sessão, realizada em 27 de dezembro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento de seu débito, sob pena de cobrança executiva com o acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

Agenor Sifocla estabelecido em Santa Rita de Sapucaá Minas Gerais, com atividade de beneficiamento de café. TVDs N.ºs 9.311 a 9.314. P.SSR-... 5.498-60. 529ª sessão, realizada em 27 de dezembro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso notificando-se o interessado para que faça o pronto recolhimento de seu débito, sob pena de cobrança executiva com acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado, na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

Sociedade Beneficiadora Ltda. estabelecida em Ituverava SP com beneficiamento de café. TVDs. Números 5.034 a 5.036. P.SSR-5.668-60. 529ª sessão, realizada em 27 de dezembro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento de seu débito, sob pena de co-

brança executiva com acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

Este Aziático — Comércio Navegação Ltda., com atividade de beneficiamento de café, no município de Lins SP. TVLs. N.ºs 10.486 a 10.490. P.SSR-5.763-60. 529ª sessão, realizada em 27 de dezembro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto recolhimento de seu débito sob pena de cobrança executiva com acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor o pagamento parcelado na forma da Resolução n.º 249-CN, de 17 de maio de 1960.

Viúva F. G. Schmidt & Cia. Ltda. estabelecida em S. Leopoldo R. G. do Sul com atividade de curtume rural. TVDs. N.ºs 5.277 a 5.281. P.SSR-... 6.061-60. 529ª sessão, realizada em 27 de dezembro de 1961. Decisão: Pelo não provimento do recurso, notificando-se a interessada para que faça o pronto pagamento de seu débito, inclusive juros, sob pena de cobrança executiva com acréscimo de 10%. Poderá, entretanto, propor pagamento parcelado na forma da Resolução número 249-CN, de 17 de maio de 1960.

Genésio Ramos & Cia. Ltda. estabelecida na cidade de Araçatuba SP com atividade de curtume. TVDs Números 5.541 a 5.545. P.SSR-4.628-60. 529ª sessão, realizada em 27 de dezembro de 1961. Decisão: a) — Pelo cancelamento do débito levantado e arquivamento da notificação; b) — seja a mesma devidamente instruída no sentido de proceder o recolhimento do adicional de 0,3%.

3.826-60, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União por força da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 24 de abril de 1958.

N.º 1.688 — Expedir a presente portaria a Olímpia Orng, admitida como Auxiliar de Enfermagem, na modalidade de contratado em 7 de fevereiro de 1956, com a retribuição mensal de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) pago à conta da Verba Um — Pessoal — Consignação três — Pessoal Extraordinário — Subconsignação zero sete — Pessoal Auxiliar — Inciso zero um — Escola de Enfermeiras Ana Néri, conforme a aprovação do Conselho de Curadores em 22 de maio de 1956, ora percebendo Cr\$ 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta cruzeiros) mais os acréscimos fixados pelas Leis números 3.780-60 e 3.826-60, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União por força da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 10 de fevereiro de 1961.

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto número 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.485, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

N.º 1.690 — Expedir a presente portaria a Célia Gonçalves de Mello, admitida como Auxiliar de Enfermagem, na modalidade de contratado em 9-4-1954, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta cruzeiros), pago à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação 3 — Pessoal Extraordinário — Subconsignação 07 — Pessoal Auxiliar — Inciso 01 — Escola de Enfermeiras Ana Néri, conforme aprovação do Conselho de Curadores em 30-3-1954, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mais os acréscimos fixados pelas Leis números 3.780-60 e 3.826-60, para o fim de declará-lo equiparado ao Extranumerário-mensalista da União por força da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 7 de abril de 1959.

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Com fundamento na Lei n.º 1.711, de 28-10-1952, art. 150, item II,

N.º 1.705 — Prorrogar de 4 a 22 de setembro de 1961, o expediente dos servidores abaixo relacionados:

Table with 2 columns: Name and Cr\$. Includes Fausto de Carvalho Pinto (3.200,00), Jorge Lauro (3.200,00), Darci Mesquita (3.200,00), Samuel Moreira e Silva (3.200,00), Otávio Januário de Freitas Filho (3.200,00), Aurelino Cardoso da Silva (3.200,00).

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.485, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

N.º 1.721 — Expedir a presente portaria a Maria do Carmo Barcellos Martins, admitida como Técnico de Catalogação, na modalidade de contratado, em 11-4-56, com a retribuição mensal de Cr\$ 3.320,00 (três mil trezentos e vinte cruzeiros) pago à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Pessoal Extraordinário — Subconsignação 07 — Pessoal auxiliar — Inciso 23 — Museu Nacional, conforme aprovação do Conselho de Curadores em 13-3-56, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzel-

ros), mais os acréscimos fixados pelas Leis ns. 3.780-60 e 3.826-60, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União por força da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 9 de abril de 1961.

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

Com fundamento na Lei n.º 1.711, de 28-10-1952, art. 150, item II,

N.º 1.723 — Prorrogar, durante os meses de agosto e setembro do corrente ano, expediente dos servidores abaixo relacionados:

Table with 2 columns: Name and Cr\$. Includes Ivone Rodrigues Quilães (6.400,00), Maria Luiza Lima (6.400,00), Paulo Roberto Rocha de Oliveira (6.400,00), Terezinha Buoncristiano Ribeiro (6.400,00), Roberto da Silva Abreu (6.400,00), Helena Pereira da Silva (6.400,00), Calixtina da Costa Maia Gildéa Lourdes Pinheiro da Silva Pinheiro (6.400,00), Maria Luiza Benfica de Menezes (6.400,00).

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

N.º 1.744 — Com fundamento na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Art. 150, item II, prorrogar, por duas (2) horas, no período de 10-7 a 10-9 do corrente ano, o expediente dos servidores abaixo mencionados:

Table with 2 columns: Name and Cr\$. Includes Nelson Raposo (9.966,60), Aristides Siqueira Silva (4.666,60), Genival Rodrigues Ferreira (4.666,60), Raimundo Mascena Alves (4.666,60), Paulo Roberto Alves Ferreira (4.666,60).

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto n.º 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 5º do Decreto n.º 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D. O. de 27 do mesmo mês, resolve:

N.º 1.746 — Atendendo ao que consta do processo n.º 20.183-61-U.B., designar Maria José Miranda Sepulveda Bibliotecário, Classe "L" da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal deseta Universidade, para responder pela Chefia da Seção de Catalogação FG-4 (BC-S-CT), mantida pelo Decreto n.º 49.583-60, acima referido, no impedimento do respectivo Chefe, que se encontra afastado do País.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando das atribuições de sua competência, resolve:

N.º 1.747 — De acordo com o que consta do processo n.º 19.524-61-U.B., remover Alfredo Mariano Nogueira, Porteiro, GL-202-9 A, do Quadro de Pessoal da P.P. do Ministério da Educação e Cultura, matrícula n.º 1.210.501, da lotação da Escola Nacional de Química para a Escola Nacional de Música.

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço, resolve:

N.º 1.750 — Com fundamento na Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, art.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.485, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

N.º 1.680 — Expedir a presente portaria a Rosa Provenzano Domingues da Silva, admitida como Auxiliar de Bibliotecário, na modalidade de contratado em 15 de junho de 1954, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta cruzeiros), pago à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação III — Pessoal Extraordinário — Subconsignação 07 — Pessoal Auxiliar 17 — Instituto de Ginecologia, conforme a aprovação do Conselho de Curadores em 27 de julho de 1954, ora percebendo Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mais os acréscimos fixados pelas Leis ns. 3.780-60 e 3.826-60, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União por força da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 13 do junho de 1959.

N.º 1.681 — Expedir a presente portaria a Maria do Pilar de Albuquerque Cavalcanti, admitida como Auxiliar Técnico, especializado em puericultura, na modalidade de contratado em 25 de novembro de 1954, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), pago à conta da Verba 1 — Consignação 3 — Pessoal Extraordinário — Subconsignação 07 — Pessoal Auxiliar — Inciso 22 — Instituto de Puericultura, conforme aprovação do Conselho de Curadores em 23 de novembro de 1954, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mais os acréscimos fixados pelas Leis números 3.780-60 e 3.826-60, para o fim de declará-lo equiparado ao Extranumerá-

rio-mensalista da União por força da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 1 de agosto de 1960.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei n.º 3.485, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

N.º 1.685 — Expedir a presente portaria a Conceição de Maria Pimenta Araújo Paz, admitida como Enfermeira, na modalidade de contratado, em 3 de maio de 1956, com a retribuição mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), pago à conta da Verba 1 — Pessoal; Consignação 3 — Pessoal Extraordinário; Subconsignação 07 — Pessoal Auxiliar; Inciso 01 — Escola de Enfermeiras Ana Néri, conforme aprovação do Conselho de Curadores em 3 de maio de 1956, ora percebendo Cr\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta cruzeiros) mais os acréscimos fixados pelas Leis ns. 3.780-60 e 3.826-60, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União por força da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 27 de fevereiro de 1961.

N.º 1.686 — Expedir a presente portaria a Ruy de Mello Carvalho, admitido como Auxiliar Técnico, na modalidade de contratado em 24 de abril de 1953, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.900,00 (um mil e novecentos cruzeiros), pago à conta da Verba 1 — Pessoal-Consignação 3 — Pessoal Extraordinário — Subconsignação 07 — Pessoal Auxiliar — Inciso 01-02 — Hospital Escola São Francisco de Assis, conforme a aprovação dos Conselhos Universitários e de Curadores respectivamente, em 12 e 31 de março de 1953, ora percebendo Cr\$ 14.900,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta cruzeiros) mais os acréscimos fixados pelas Leis ns. 3.780-60 e

150, item II, prorrogar no período de 14 a 31 do corrente mês, o expediente dos servidores abaixo relacionados:

Table with 2 columns: Name and Cr\$. Includes Esterania Frazão Doure, Hildete Torres Machado, Lúcia Peçanha, Eloy dos Santos Cruz, Lea Peçanha, Maria do Carmo Rodrigues Alves, Valdir Bonifácio Pereira.

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuições de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, baixado com o Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 1.752, atendendo ao que consta do processo nº 3.134-57-U.B., tornar sem efeito a Portaria nº 1.333, de 15 de maio de 1961, que dispensou Geraldo Dilher Gomes de Souza, do cargo de Auxiliar de Ensino, classe "G" da Parte Suplementar do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, mantida pelo Decreto nº 45.583, de 22 de dezembro de 1960.

Portaria de 18 de setembro de 1961. O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Central da Universidade do Brasil, no uso de sua competência, ex-vi do art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº 45.360-59,

Nº 1576 — Atendendo ao que consta do processo nº 22.398-60-UB., expedir a presente portaria a Dolarisne Maria de Mendonça, admitindo como Auxiliar Técnico a título precário, em 10 de junho de 1955, com a retribuição mensal de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) à conta da Verba 3-Serviços e Encargos — Consignação V-Diversos — Subconsignação 28 — Despesas com serviços de natureza burocrática ou braçal ora percebendo Cr\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mais os acréscimos fixados pelas Leis ns. 3.780-60 e 3.826-60 para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, a partir de 16 de julho de 1960, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Nº 1.678 — Atendendo ao que consta do processo nº 18.336-UB., expedir a presente portaria a Julio da Silva Filho, admitido como Servente a título precário, em 15 de dezembro de 1953, com a retribuição mensal de Cr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros mensais) à conta da Verba 3-Serviços e Encargos — Consignação III — Serviços em regime especial de financiamento — Subconsignação 17 — Exposições ora percebendo Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mais os acréscimos fixados pelo Decreto número 49.119-A, de 15 de outubro de 1960 para o fim de declará-lo equiparado a extranumerário-mensalista, a partir de 23 de maio de 1959, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Central da Universidade do Brasil no uso de sua competência ex-vi do art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº 45.360-59, e atendendo ao que consta do processo nº 24.754-60-U.B., resolve:

Nº 1.679 — Expedir a presente portaria e Elza da Silva, admitida como Servente a título precário, em 1º de janeiro de 1956, com a retribuição mensal de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação V — Diversos — Subconsignação 28 — Despesas com serviços de natureza burocrática ou braçal ora percebendo Cr\$ 6.000,00 (seis

mil cruzeiros) mais os acréscimos fixados pelo Decreto nº 49.119-A, de 15-10-1960 para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista a partir de 29-12-1960, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958. Portaria de 21 de setembro de 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Central da Universidade do Brasil, no uso de sua competência, ex-vi do art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº 45.360-59, e atendendo ao que consta do processo nº 5.991-61-UB., resolve:

Nº 1.684 — Expedir a presente portaria a Maria dos Prazeres Almeida, admitido como Auxiliar de datilógrafo, a título precário, em 1 de julho de 1954, com a retribuição mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) à conta da Verba 3-Serviços e Encargos — Consignação V-Diversos — Subconsignação 28-Despesas com serviços de natureza burocrática ou braçal — ora percebendo Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mais os acréscimos fixados pelas Leis ns. 3.780-60 e 3.826-60 para o fim de declará-lo equiparado a extranumerário-mensalista, a partir de 1 de agosto de 1959, de conformidade com o art. 1. da Lei n. 3.433, de 8 de dezembro de 1958.

Portaria de 26 de setembro de 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Central da Universidade do Brasil, no uso de sua competência, ex-vi do art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº 45.360-59, e atendendo ao que consta do processo nº 1.005-61-U.B., resolve:

Nº 1.720 — Expedir a presente portaria a Terêza de Jesus Glóva-

nete admitido como Datilógrafo a título precário, em 1 de setembro de 1955, com a retribuição mensal de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) à conta de Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação V-Diversos — Subconsignação 28-despesas com serviços de natureza burocrática ou braçal — ora percebendo Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mais os acréscimos fixados pelas Leis número 3.780-60 e 3.826-60, para o fim de declará-lo equiparado a extranumerário-mensalista a partir de 7 de setembro de 1960, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Central da Universidade do Brasil, no uso de sua competência, ex-vi do art. 3º, parágrafo 1º, do Decreto nº 45.360-59, e atendendo ao que consta do processo nº 14.064-61-U.B.

Nº 1.736 — Expedir a presente portaria a Nelita Motta da Veiga, admitido em Datilógrafo a título precário, em 1º de janeiro de 1956, com a retribuição mensal de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) à conta da Verba 3-Serviços e Encargos — Consignação V-Diversos — Subconsignação 28-Despesas com serviços de natureza burocrática ou braçal ora percebendo Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) mais os acréscimos fixados pelas Leis ns. 3.780-60 e 3.826-60 para o fim de declará-lo equiparado a extranumerário-mensalista, a partir de 29 de dezembro de 1961, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958. — Ruth Barcellos, Diretor.

Administração Central, com lotação no DAG".

Sala das Sessões, 28-9-61. — Pery Rodrigues, Presidente, Substituto. — Ariston de Oliveira, Relator.

Resolução nº 972

Processo nº AC-107.194-60. Procedência: Delegacia no Estado da Guanabara.

Interessado: Hospital Nossa Senhora das Vitórias.

Objeto: Solicita verba para pagamento dos plantões noturnos.

Relator: Sr. Conselheiro Ariston de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 111ª sessão ordinária, realizada no dia 28-9-61, tendo apreciado o processo de nº AC-107.194-1960, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro-Relator, abaixo transcrito:

Voto

"Pela inicial de fls. 2, o Sr. Diretor do Hospital N. S. das Vitórias, solicita da Superintendência-Médica, o pedido da verba destinada ao pagamento dos plantões noturnos efetuados no aludido hospital. Conforme informação da Contadoria-Geral, a fls. 5, foi procedida a reserva de verba no valor de Cr\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), na rubrica 633-10-06, para pagamento dos citados plantões no corrente exercício.

Tendo em vista o exposto, voto no sentido de que seja autorizada a despesa até Cr\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) para o pagamento dos plantões noturnos efetuados pelos médicos no Hospital N. S. das Vitórias, relativo ao corrente ano, conforme solicita o Senhor Diretor do DAM, a fls. 5 verso, uma vez procedida a competente reserva".

Sala das Sessões, 28-9-61. — Pery Rodrigues, Presidente, Substituto. — Ariston de Oliveira, Relator.

Resolução nº 973

Processo nº AC-27.238-61. Procedência: Delegacia no Estado da Guanabara.

Interessado: Hospital dos Comerciantes da Guanabara.

Objeto: Concorrência Pública número 4-61 — (DAM).

Relator: Sr. Conselheiro Ariston de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 111ª sessão ordinária, realizada no dia 28-9-61, tendo apreciado o processo de número AC-27.238-61, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro-Relator, abaixo transcrito:

Voto

"O presente processo trata da concorrência pública levada a efeito para a compra de 12.150 metros de algodãozinho, destinado à confecção de lençóis para o Hospital dos Comerciantes do Estado, da Guanabara.

O Sr. Diretor do DAM, solicita a fls. 33, autorização para o empenho da despesa respectiva.

Isto posto, voto pela autorização da compra de 12.150 metros de algodãozinho para lençóis, na importância de Cr\$ 2.398.410,00 (dois milhões trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos e dez cruzeiros) que serão adjudicados à firma vencedora da concorrência pública nº 4-61, conforme especificações de fls. 6 a 9, Albino Castro — Comércio e Indústria S. A., providenciado a Contadoria-Geral o competente empenho da despesa acima aludida".

Sala das Sessões, 28-9-61. — Pery Rodrigues, Presidente, Substituto. — Ariston de Oliveira, Relator.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

BS-1.891

PORTARIAS DE 5-10-61

Nº 49.229 — (Proc. AC-51.638-61) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo inciso XXVII da Resolução nº 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo, lota na Secretaria do Conselho Administrativo, contados os efeitos a partir de 11 de setembro do corrente, o Auxiliar-Administrativo, mensalista, Assima Nejaime (AC-24.436), anteriormente lotada na Contadoria-Geral.

Nº 49.230 — (Proc. AC-51.457-61) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo inciso XXVII da Resolução nº 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o processo número AC-51.457-61, designa o Contador, classe "N", do Quadro Permanente, Carlos da Silva Guedes (AC-2.707), lotado na Administração Central, para funcionar no processo de abandono de cargo instituído contra o servidor José Vieira da Rocha (AC-21.408), na qualidade de defensor.

Nº 49.231 — (Proc. AC-51.331-61) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo inciso XXVII da Resolução nº 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo, tendo em vista o processo número AC-51.331-61, resolve:

1º — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 40.243, de 2 de setembro de

1957, que constituiu a Comissão de Obras de Suzano, da Capital do Estado de São Paulo.

2º — Determinar que o aberto até então sob a guarda daquela Comissão, passe para a Divisão de Aplicação de Fundos da Delegacia no referido Estado.

Antonio Monteiro da Cruz Junior, Presidente.

BOLETIM DE SERVIÇO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Resolução nº 971

Processo nº AC-26.755-61. Procedência: Delegacia no Estado da Guanabara.

Interessado: Adelfrio Custódio Porto.

Objeto: Solicita retorno para a Delegacia da Guanabara.

Relator: Sr. Conselheiro Ariston de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 111ª sessão ordinária, realizada no dia 28-9-61, tendo apreciado o processo de número AC-26.755-61, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro-Relator, abaixo transcrito:

Voto

"Pela inicial de fls. 2, o Auxiliar-Administrativo Adelfrio Custódio Porto, adido a Delegacia no Estado de Alagoas, até ulterior deliberação, solicita retorno para a Delegacia no Estado da Guanabara, onde é lotado.

Tendo em vista os pronunciamentos do Sr. Chefe da D.P., às fls. 4º e 7, subscrito pelo Sr. Diretor do DAM, voto no sentido de que sejam cessados os efeitos da Portaria nº 43.399, de 19-1-59, que colocou a disposição da Delegacia no Estado de Alagoas, o servidor Adelfrio Custódio Porto, devendo o mesmo ser reabvido para a

## Resolução nº 974

Processo nº AC-6.329-61.  
 Procedência: Administração Central.  
 Interessado: Gabinete da Presidência.

Objeto: Determina que seja comunicado às Delegacias de que o pagamento das despesas de Administração-Geral somente poderá ser efetivado após instrução do C.A.

Relator: Sr. Conselheiro Helio Carneiro Ribeiro.  
 O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, na 111ª sessão ordinária, realizada no dia 28-9-61, tendo apreciado o processo de número AC-6.329-61, resolve, por unanimidade, aprovar o voto do Conselheiro-Relator, abaixo transcrito:

## Voto

"Teve o presente processo origem em memorando do Sr. Presidente à Contadoria-Geral, datado de 19 de janeiro do corrente ano, para comunicar às Delegacias de que o pagamento das despesas administrativas da instituição, tendo em vista o disposto no item VI, do art. 226, do Decreto número 43.959-A-60, somente poderia ser efetivado após instruções a ser expedidas pelo Conselho Administrativo, uma vez que, até aquela data, a União supria o Instituto dos necessários recursos.

A Contadoria-Geral, na forma da determinação mencionada, expediu telegrama-circular a todas as Delegacias.

Em 20 de janeiro deste ano, a Tesouraria-Geral, através do MTC-4-61, solicitou à Contadoria-Geral, providências no sentido de serem emitidos 2 cheques, no valor total de Cr\$ 40.000.000,00, para atender ao pagamento do pessoal desta Administração-Central, naquele mês. A referida solicitação constituiu o processo AC-6.916-61, posteriormente juntado ao presente.

A matéria do processo inicial já foi devidamente solucionada, versando estes autos, agora, exclusivamente, sobre a preliminar levantada pela Contadoria-Geral, a propósito da solicitação mencionada da Tesouraria-Geral.

Assim é que consulta a Divisão de Operações da Administração Central, da Contadoria-Geral, sobre qual o procedimento a ser adotado no caso em exame, tendo em vista que não obstante a Circular DC-261, de 21 de março de 1960, que dispõe sobre a emissão de cheques pelo então Departamento de Contabilidade, ter sido fundamentada no antigo regulamento que regia a instituição, o C.A., pela Ordem de Serviço nº 2.986, de 4-1-61, atribuiu à Tesouraria-Geral a competência para a "extração de cheques e ordens sobre depósitos bancários".

No entanto, a Ordem de Serviço número 2.991, da mesma data, dispõe, em seu art. 3º que seriam mantidas, em caráter provisório, a estrutura administrativa do então Departamento de Contabilidade e "as respectivas atribuições, ressalvadas aquelas que colidam com as do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, por força das disposições do Regulamento-Geral".

A vista da consulta acima, o Senhor Contador-Geral em 24 de janeiro do ano em curso, sugeriu ao Sr. Presidente o devido pronunciamento da Procuradoria-Geral.

O processo é encaminhado ao referido órgão central, em 10 de fevereiro. A 27 de junho, a Procuradoria-Geral emite o seu parecer em que conclui, no tocante à questão da emissão de cheques para movimentação de fundos da instituição, se pela Tesouraria-Geral ou se pela Contadoria-Geral, que a matéria é antes administrativo-contábil que propriamente jurídica, e que sendo o assunto omissivo no Regulamento-Geral baixado com o Decreto nº 43.959-A-60, dependerá, no que concerne ao Presidente, do que for estabelecido no Regulamento dos

IAPS, previsto no parágrafo único, do art. 371, do citado Regulamento. No entanto, enquanto não for baixado o mesmo, o assunto poderá ser examinado à luz do inciso IV, do art. 369, "salvo se pela sua natureza comum a todos os IAPS, resolver o Egrégio Conselho Administrativo que melhor será ouvir previamente o DNPS, não convingo, destarte, ser tomada uma decisão unilateral".

Ora, em que pesem os judiciosos termos do parecer da douta Procuradoria-Geral, parece-nos que a matéria não é mais objeto de contestação, isso porque a Ordem de Serviço número 2.986, de 4-1-61, atribuiu expressamente à Tesouraria-Geral, a competência para a extração de cheques e ordens sobre depósitos bancários, isto porque na atual estrutura Administrativa dos Institutos de Previdência, a Tesouraria-Geral, fora elevada à categoria de Órgão Central, conforme disposto no art. 378, do supracitado Regulamento, em igualdade hierárquica idêntica à Contadoria-Geral, não podendo, desse modo, ficar na dependência administrativa ou funcional, em matéria de sua exclusiva atribuição, como o é, a extração de cheques, de outro órgão central da instituição. Por outro lado, impende notar que, ao assim dispor a OC-2.986 revogava explicitamente a competência anterior, na matéria, do então Departamento de Contabilidade, dada em função do disposto no antigo Regulamento do Instituto, revogado totalmente em face do advento do Decreto nº 43.959-A-60. Cabe ainda, ponderar que não há qualquer contradição do disposto na mencionada OS, com o estabelecido na Ordem de Serviço nº 2.991, da mesma data, quando diz, em seu art. 3º, que ficam mantidas, em caráter provisório, a atual estrutura administrativa do Departamento de Contabilidade e "as atribuições respectivas, ressalvadas aquelas que colidam com as do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, por força das disposições especiais do Regulamento-Geral". Ora, o referido ato mantinha as atribuições do Departamento de Contabilidade, evidentemente que não as revogadas por ato expresso do próprio Conselho, e, nesse caso, estava a competência da extração de cheques e ordens sobre depósitos bancários, transferidas, àquela data, pela OS-2.986, à Tesouraria-Geral.

A vista do exposto, voto no sentido de ser mantida a atribuição conferida à Tesouraria-Geral, pela Ordem de Serviço nº 2.986, de 4-1-61, de extração de cheques e ordens sobre depósitos bancários.

Sala das Sessões, em 28-9-61. — Pery Rodrigues, Presidente, Substituído. — Helio Carneiro Ribeiro, Relator.

Proc. AC-105.343-60.

Procedência: Delegacia no Estado de Pernambuco.

Requerente: Companhia de Seguros Minas Brasil.

Objeto: Encaminha para estudo e aprovação, um plano de seguro de Acidentes Pessoais, com pagamentos mensais e para descontos em folha dos servidores do IAPC.

Relator: Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

## Voto

Na forma proposta pelo DAG, a fls. 6v., votamos seja respondido à postulante, pela negativa, arquivando-se em seguida.

Sala das Sessões, em 28-9-61. — Geraldo Campos de Oliveira, Relator.

"Aprovado em sessão de 28-9-61. Ao D.A.G. para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo.

Em 29-9-61. — J. Vasconcelos, Substituto do Secretário-Geral".

Proc. AC-52.192-61 — Pelo ASGCA-75, de 4-10-61, o Sr. Secretário-Geral

solicita seja publicado em Boletim de Serviço, o Ofício abaixo:

OSGCA-74, de 4 de outubro de 1961.

Do Secretário-Geral do Conselho Administrativo.

Ao Sr. Diretor do Departamento de Atuária e Estatística.

Sr. Diretor:

Em sua 13ª reunião extraordinária, hoje realizada, o Conselho Administrativo aprovou proposição formulada pelo Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira no sentido de se incumbir esse Departamento de estudar a possibilidade, tendo em vista as atuais condições econômico-financeiras do Instituto, de ser autorizado o pagamento aos funcionários da autarquia da gratificação de fim de ano relativa ao exercício de 1960, em duas parcelas, sendo uma em dezembro próximo vindouro, e outra em janeiro de 1962, apresentando V. S. ao Conselho, por intermédio da Presidência, relatório contendo o resultado desse estudo.

Transmitindo a V. S. essa deliberação do Conselho Administrativo, sirvo-me do ensejo para renovar-lhe as expressões do meu alto apreço e distinta consideração. — Carlos Garcia, Secretário-Geral.

OSGCA-60 — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1961.

Sr. Presidente:

Tendo em vista as modificações havidas na lotação do pessoal que serve nesta Secretaria, vimos solicitar a Vossa Excelência que se digne de submeter à apreciação do Egrégio Conselho Administrativo proposta no sentido de serem autorizadas as seguintes alterações nas folhas de gratificações de gabinete e de gratificações por serviços extraordinários de que trata o processo AC-19.567-61:

a) atribuir ao servidor Pedro Gomes de Melo gratificação mensal de Cr\$ 10.000,00, a partir da data em que substituiu o servidor Adolpho Braga da Silva Junior na chefia da Assessoria Técnica;

b) atribuir ao servidor João Barros Padilha (AC-10.288) a gratificação mensal de Cr\$ 7.500,00 a partir da data em que substituiu o servidor Olavo da Silva Virgílis, no exercício da função de encarregado do Setor de Atas;

c) atribuir ao Motorista Euclides Cândido de Castro Lyra Filho (AC-20.843) a gratificação de Cr\$ 2.000,00 mensais a partir da data em que substituiu o Motorista Darcy Martins, no exercício da função de motorista do Secretário-Geral; e

d) cancelar, em conseqüência do que se contém na alínea "a", e a partir da data da substituição ali referida, a gratificação de Cr\$ 7.500,00 que vinha recebendo o servidor Pedro Gomes de Melo, na qualidade de Assessor-Técnico.

Carlos Garcia, Secretário-Geral. Aprovado em sessão de 3-10-61.

Ao DAG, para protocolar e lavrar os respectivos atos.

Aprovado com efeitos a partir de 1º de setembro.

Jacubert de Vasconcelos, Substituto do Secretário-Geral.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## Expediente do Diretor

Determinação DAG-DP nº 4.029, de 5 de outubro de 1961 — O Diretor do Departamento de Administração Geral, usando de atribuição que lhe confere o item 14 da Ordem de Serviço nº 2.760, de 8 de novembro de 1960, e tendo em vista o processo número AC-34.687-61, resolve:

1º Determinar a instauração de processo administrativo de abandono de cargo ou função contra o Auxiliar Administrativo, mensalista, Ubirajara

dos Santos Pereira (AC-29.750), lotado na Administração Central.

2º A convocação da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, da Administração Central, designada por meio da Portaria nº 48.934, de 27 de julho de 1961, constituída dos servidores Hélio Henriques Dutra (AC-2.759), Contador classe "L", do Quadro Permanente, Fredesvino Rodrigues Mattos (AC-101), Oficial Administrativo classe "M", do Quadro Permanente, e Arlindo de Oliveira Pereira (AC-686), Oficial Administrativo, símbolo "CC-7", do Quadro Suplementar na qualidade, respectivamente, de Presidente o primeiro e membros os demais, todos lotados na Administração Central.

Cumpra-se. — Horacy Mendes, Diretor do D.A.G.

Proc. AC-45.176-61 — Jacira Resende (AC-8.262), Oficial Administrativo, classe "I", do Quadro Permanente, lotada na Administração Central solicita seja anotada em sua pasta de cadastro o diploma de Técnico em Contabilidade passado pela Escola Técnica de Comércio Modelo.

Despacho em 2 de outubro de 1961: "Autorizo. A DDC (BS) as Horacy Mendes — Diretor do D.A.G."

Proc. AC-6.053-61 — Alvinia Luiza Loureiro de Moraes (AC-23.273), Telefonista, lotada na Delegacia no Estado da Guanabara pede reconsideração do despacho exarado no processo AC-35.886-60, que indeferiu o seu pedido de licença especial, na forma do art. 116 da Lei nº 1.711-52.

Despacho em 2 de outubro de 1961: "Face a informação da Delegacia no Estado da Guanabara, concedo a licença requerida, tendo em vista a promoção da Divisão do Pessoal. as Horacy Mendes — Diretor do D.A.G."

Promoção da SPE (DP): "Sr. Chefe da D.P. — Tendo em vista a informação de fls. 7v. do Sr. Chefe da DSG local, pela qual se infere que a falta do dia 4 de maio de 1957 é inexistente, propomos o deferimento do pedido de licença especial, referente ao período de 16 de janeiro de 1950 a 29 de abril de 1960, uma vez que foram descontados 114 dias de licença para tratamento de saúde."

Proc. AC-44.263-61 — A Delegacia no Estado do Pará, pelo TGD-50, de 12 de agosto de 1961 comunica o falecimento do servidor aposentado — Alfeu Costa Aguiar (AC-202), ocorrido no dia 10 de agosto de 1961.

A D.P. informou que o cargo de Oficial Administrativo, classe "J", do Quadro Permanente, que era ocupado pelo "de cujus" já foi considerado vago, a partir de 18 de setembro de 1962, data da vigência da aposentadoria ao mesmo concedida.

Proc. AC-34.262-61 — O Sr. Diretor do Departamento de Assistência Médica, tendo em vista a absoluta necessidade do serviço solicita seja autorizada a transferência das férias do exercício de 1961 para o de 1962, do servidor Francisco Assis Martins da Silva (AC-7.599).

Despacho em 3 de outubro de 1961: "Autorizo a transferência das férias. A DDC (BS). — as Horacy Mendes — Diretor do D.A.G."

Proc. AC-46.726-61 — Dalmiro Duarte Silva comunica pelo TGD-296 de 1961, que em 29 de agosto de 1961 reassumiu o exercício do cargo de Delegado no Estado de Santa Catarina.

Proc. AC-40.122-61 — Cyrene Guimarães Figueiredo (AC-1.813), Oficial Administrativo, lotada na Delegacia no Estado de Minas Gerais requer concessão do 2º decênio de licença especial a que se julga com direito, na forma do art. 116 da Lei 1.711-52.

Despacho em 2 de outubro de 1961: "Autorizo o procedimento proposto pelo D.P. A DDC (BS) as Horacy Mendes — Diretor do D.A.G."

Promoção da DP: "Ao Sr. Diretor do DAG, propondo o deferimento de acordo com as informações da SFP, a fls. 7ª verso".



**Promoção da SPP:** "Sr. Chefe da D.P. — Em face do que esclarece a informação supra opina esta Chefia: 1 — pela retroação do 1º decênio de licença especial, para 24 de julho de 1940 a 25 de janeiro de 1951. 2 — concessão do 2º decênio de 26 de janeiro de 1951 a 22 de março de 1961, quando de acordo com o Decreto 38.204-1953, completou 3.650 dias de efetivo exercício. 3 — parcelamento da referida licença, em períodos bimestrais, de acordo com o que faculta o artigo 5º do citado Decreto".

Proc. AC-37.198-61 — Altamirante Magalhães Tinoco (AC-4.426) Contador, classe "M" do Q.P., lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, requer averbação de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional.

Despacho em 2 de outubro de 1961: "Autorizo a averbação do tempo de serviço, de acordo com a promoção da D.P. A DDC (MS) as) Horacy Mendes — Diretor do D.A.G."

Informação da SPP (DP): "... O servidor em apreço entrou em exercício neste Instituto, no dia 4 de fevereiro de 1946. Face a certidão de folhas 4 expedida pelo Ministério da Guerra, verifica-se que o requerente faz jus, para os fins que a lei dispôs, ao cômputo integral de 916 dias de serviço no período de 1 de março de 1943 a 1 de setembro de 1945. Conta, ainda, da referida certidão que o servidor participou de operações de guerra no Teatro de Operações da Itália, no período de 19 de setembro de 1944 a 8 de maio de 1945. Assim, esse período, num total de 232 dias, deverá ser computado, quando tratar-se de aposentadoria e disponibilidade, na conformidade do item II do artigo 30 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952".

Proc. AC-5.394-61 — Theo Costa (AC-26.484), Servente, classe "G" do Q.P. do DAM, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, requer concessão de licença especial, na forma do art. 116 da Lei nº 1.711-52.

Despacho em 2 de outubro de 1961: "Indefero o pedido, por falta de amparo legal. A DDC (BS) as) Horacy Mendes — Diretor do D.A.G."

Promoção da SPE (DP): "Sr. Chefe da D.P. — Caso o requerente não venha a sofrer faltas ou punições, ou gozar licenças por mais de 180 dias, só completará 10 anos de efetivo exercício, no próximo ano de 1962. Nessas condições, propomos o indeferimento do presente por falta de amparo legal".

Proc. AC-48.546-61 — Gelson de Jesus Reis (AC-26.143), Servente, lotado na Administração Central, requer pagamento de "salário família".

Despacho em 28 de setembro de 1961: "Concedo o salário família na importância de Cr\$ 1.000,00, as) Horacy Mendes — Diretor do D.A.G."

Proc. AC-27.499-61 — Maria José Corrêa de Moraes (AC-7), Oficial Administrativo, classe "M", do Quadro Permanente, lotada na Administração Central, requer seja contado em dobro, para efeito de aposentadoria, o período de seis meses de licença especial (2º decênio) que lhe foi concedida pelo processo nº AC-34.284-55, de 2º de abril de 1955.

Despacho em 2 de outubro de 1961: "Autorizo. A DDC (BS) as) Horacy Mendes — Diretor do D.A.G."

Proc. AC-49.147-61 — Materno Chiaratto (AC-30.373), Tarefeiro Contador, lotado na Delegacia no Estado do Paraná, requer pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço sobre os respectivos vencimentos, na base de 15%, na forma do art. 146 da Lei nº 1.711-52.

Despacho em 5 de outubro de 1961: "Concedo, em face do que se informa. A DDC (BS) — Horacy Mendes, Diretor do DAG"

Promoção da SPE (DP): "Sr. Chefe da D.P. — O requerente faz jus a gratificação adicional de 15% ora requerida, a partir de 5 de janeiro de 1959, dia imediato ao que comple-

tou 20 (vinte) anos de serviço público, efetivo, consoante se depreende do demonstrativo e demais informações dos autos. Dessa forma, propomos o deferimento do pedido, na forma do disposto no item XI, do art. 145, combinado com o art. 146, ambos do EFP, e mais, o art. 2º do Decreto número 31.922, de 15 de dezembro de 1952".

Proc. AC-43.154-61 — Helena Junqueira Camargo (AC-40.762), lotada na Administração Central, requer abono das faltas ocorridas no período de 3 a 5 de agosto de 1961, por motivo do falecimento de genitora.

Despacho em 2 de outubro de 1961: "Defiro o pedido de fls. 2, de acordo com a informação da D.P. A DDC (BS)

Horacy Mendes, Diretor do DAG".

Proc. AC-47.926-61 — Risalva Benedito Victor (AC-2.027), Oficial Administrativo, classe "K", do Quadro Permanente, lotada na Administração Central, requer pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço sobre os respectivos vencimentos, na base de 15%, na forma do art. 146, da Lei nº 1.711-52.

Despacho em 4 de outubro de 1961: "Defiro o pedido, tendo em vista a promoção da S.P.P., subscrita pelo Sr. Chefe da D.P. A DDC (BS).

Horacy Mendes, Diretor do DAG".

Promoção da SPP (DP): "Ao Sr. Chefe da D.P., opinando esta chefia pelo deferimento do pedido de gratificação adicional por tempo de serviço na base de 15%, sobre os vencimentos do cargo do qual é ocupante efetivo, contado os efeitos a partir de 1º de setembro de 1961, dia imediato à data em que o requerente completou 20 anos de serviço "ex vi" do disposto no art. 145, inciso XI e 146 do E.F.P."

Proc. AC-38.292-61 — Fernando Marques Fontes (AC-5.424), Fiscal, classe "L", do Quadro Suplementar, lotado na Delegacia no Estado de Mato Grosso, requer pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço sobre os respectivos vencimentos, na base de 15%, na forma do art. 146 da Lei nº 1.711-52.

Despacho em 4 de outubro de 1961: "Defiro o pedido, tendo em vista a promoção do Sr. Chefe da SPP, subscrita pelo Sr. Chefe da D.P. A DDC (BS).

Horacy Mendes, Diretor do DAG".

Promoção da SPP (DP): "Ao Senhor Chefe da D.P., opinando esta chefia pelo deferimento do pedido de gratificação adicional por tempo de serviço na base de 15%, sobre os vencimentos do cargo do qual é ocupante efetivo, contados os efeitos a partir de 21 de março de 1961, dia imediato à data em que o requerente completou 2º anos de serviço, "ex vi" do disposto nos artigos 145, inciso XI e 146 do E.F.P."

Proc. AC-47.709-61 — A Seção de Pessoal Extranumerário da Divisão de Pessoal, tendo em vista o ofício de folhas 2 do Sr. Administrador do Conjunto Residencial de Coelho Neto, solicita seja autorizada a publicação no B.S., do falecimento do servidor Antonio Corrêa Moura (AC-25.611), ocorrido no dia 6 de setembro de 1961, considerando-se extinta a função de Servente que vinha sendo ocupada pelo "de cujus".

SEÇÃO III

Econômica

Contadoria Geral

Proc. AC-45.883-61 — A Firma Importadora de Ferragens Guerra Gonçalves Ltda, solicita pagamento da quantia de Cr\$ 408,00 (quatrocentos e oito cruzeiros) proveniente de fornecimento de material de acordo com a fatura anexa e nº 1.541-56.

Despacho em 19 de setembro de 1961: "Pagou-se. A Tesouraria Geral Horacy Mendes, Diretor do DAG".

Nº do Processo: AC-49.568-61.

Favorecido: Corrêa Leite & Cia. Natureza da Operação: Fornecimento de material para pintura da Div. de Engenharia. Valor: Cr\$ 7.500,00.

Nº e data do Empenho: 10.670-61 — 3 de outubro de 1961. Despacho: Autorizado — Diretor do DAP.

Nº do Processo: AC-49.956-61.

Favorecido: Manoel Gomes Pacheco. Natureza da Operação: Numeração de F-299 para o protocolo Geral. Valor: Cr\$ 31.200,00.

Nº e data do Empenho: 7.606-61 — 3 de outubro de 1961. Despacho: Autorizado — Diretor do DAG.

Nº do Processo: AC-40.808-61.

Favorecido: Hidro-Saneadora. Natureza da Operação: Limpeza dos reservatórios d'água dos Edifícios das Ruas S. Valor: Cr\$ 40.000,00 Clemente 120 e Voluntários da Pátria nº 381.

Nº e data do Empenho: 13.239-61 — 3 de outubro de 1961. Despacho: Autorizado — Diretor do DAP.

Nº do Processo: AC-40.808-61.

Favorecido: Serviço Insetisam. Natureza da Operação: Dedetização dos Edifícios das Ruas Ministro Viveiros de Castro 81, S. Clemente 120 e Voluntários da Pátria 381. Valor: Cr\$ 16.800,00.

Nº e data do Empenho: 13.240 — 3 de outubro de 1961. Despacho: Autorizado — Diretor do DAP.

Nº do Processo: AC-43.060-61.

Favorecido: Remington Rand do Brasil S. A.

Natureza da Operação: Consérto de um mimeógrafo. Valor: Cr\$ 22.000,90.

Nº e data do Empenho: 13.238-61 — Despacho: Autorizado — Diretor do D.S.R.P.

Nº do Processo: AC-120.674-59.

Favorecido: Conserv. de Elevadores Guanabara Ltda.

Natureza da operação: Conserv. dos elev. do Ed. da Rua Ministro Viveiros de Castro, 81 — ref. mês de julho de 1961.

Valor: Cr\$ 3.100,00. Nº e data do Empenho: 13.218, de 2 de outubro de 1961.

Despacho: Autorizado — Diretor do DAP.

DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Nº do Processo: AC-50.627-61 — Favorecido: Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes — Natureza: Seguro de veículo — Valor: ..... Cr\$ 25.619,70 — Nº e data do Empenho: Despacho do Sr. Diretor do DAT.

Nº do Processo: AC-50.628-61 — Favorecido: Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes — Natureza: Seguro de veículo — Valor: Cr\$ .... 29.107,40 — Nº e data do Empenho: — Despacho do Sr. Diretor do DAT.

Nº do Processo: AC-50.629-61 — Favorecido: Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes — Natureza: Seguro de veículo — Valor: Cr\$ .... 28.526,10 — Nº e data do Empenho: — Despacho do Sr. Diretor do DAT.

Nº do Processo: AC-50.633-61 — Favorecido: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes. — Natureza: Seguro de veículos — Valor: Cr\$ ....

25.619,70 — Nº e data do Empenho: — Despacho do Sr. Diretor do DAT.

Nº do Processo: AC-50.630-61 — Favorecido: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Natureza: Seguro de veículos — Valor: Cr\$ .... 25.038,40 — Nº e data do Empenho — Despacho do Sr. Diretor do DAT.

Nº do Processo: AC-50.631-61 — Favorecido: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes. — Natureza: Seguro de veículo — Valor: Cr\$ .... 26.201,00 — Nº e data do Empenho — Despacho do Sr. Diretor do DAT.

Processo nº AC-50.887-61 — Favorecido: Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes — Natureza: Seguro de veículo — Valor: Cr\$ 26.783,30 — Nº e data do empenho: Despacho do Sr. Diretor do DAT.

Processo nº AC-50.888-61 — Favorecido: Sul América Terrestre, Marítimos e Acidentes — Natureza: Seguro de veículo — Valor Cr\$ ..... 25.038,40 — Nº e data do empenho: — Despacho do Sr. Diretor do DAT.

Processo nº AC-116.749-59 — Favorecido: Dr. Francisco João Michado Peixoto — Natureza: Plantões permanentes durante o mês de setembro de 1961 — Valor: Cr\$ 10.000,00 — Nº e data do empenho: 70, de 3-10-61. — Despacho do Sr. Diretor do DAT.

Processo nº AC-116.749-59 — Favorecido: Dr. Hugo Pedro da Cunha Filho. — Natureza: Plantões permanentes durante o mês de setembro de 1961 — Valor: Cr\$ 10.000,00 — Nº e data do empenho: 71, de 3-10-61 — Despacho do Sr. Diretor do DAT.

Processo nº AC-116.749-59 — Favorecido: Dr. Paulo Cascardo — Natureza: Plantões permanentes durante o mês de setembro de 1961. — Valor: 10.000,00 — Nº e data do empenho: 72, de 3-10-61 — Despacho do Sr. Diretor do DAT.

Processo nº AC-116.749-59 — Favorecido: Dr. João Batista Martins Ferreira — Natureza: Plantões permanentes durante o mês de setembro de 1961 — Valor: Cr\$ 10.000,00 — Nº e data do empenho: 73, de 3-10-1961 — Despacho do Sr. Diretor do DAT.

Processo nº AC-116.749-59 — Favorecido: Dr. José Viana de Carvalho — Natureza: Plantões permanentes durante o mês de setembro de 1961 — Valor: Cr\$ 10.000,00 — Nº e data do empenho: 74, de 3-10-1961 — Despacho do Sr. Diretor do DAT.

Processo nº AC-116.749-59 — Favorecido: Dr. Odílio Silva — Natureza: Plantões permanentes durante o mês de setembro de 1961. — Valor: Cr\$ 10.000,00 — Nº e data do empenho: 75, de 3-10-1961 — Despacho do Sr. Diretor do DAT.

Processo nº AC-116.749-59 — Favorecido: Dr. Wilson Rodrigues — Natureza: Plantões permanentes durante o mês de setembro de 1961 — Valor: Cr\$ 10.000,00 — Nº e data do empenho: 76, de 3-10-61 — Despacho do Sr. Diretor do DAT.

Processo nº AC-116.749-59 — Favorecido: Dr. Moacyr Navarro Leitão — Natureza: Plantões permanentes durante o mês de setembro de 1961 — Valor: Cr\$ 10.000,00 — Nº e data do empenho: 77, de 3-10-61 — Despacho do Sr. Diretor do DAT.

Processo nº AC-116.749-59 — Favorecido: Dr. Michel Glasberg — Natureza: Plantões permanentes durante o mês de setembro de 1961. — Valor: Cr\$ 10.000,00 — Nº e data do empenho: 78, de 3-10-61 — Despacho do Sr. Diretor do DAT.

Processo nº DAT-158-61 — Favorecido: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Natureza: Remessa de 6 volumes impressos, destinados a diversas Delegacias. Valor: Cr\$ ..... 10.580,70 — Nº e data do empenho: — Despacho do Sr. Diretor do DAT.

SEÇÃO IV  
CONTRATOS E ACÓRDOS

DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Contratos de Seguros contra os Riscos de Acidentes do Trabalho firmados

Em 20 de setembro de 1961

Obs.: Os corretores abaixo relacionados não são funcionários dos IAPs.

Número Apólice	CORRETOR	Comissão a Pagar
		Cr\$
453.427	Cineida Teixeira dos Santos	345,60
453.428	S.A.U.L.	1.382,40
453.429	Cineida Teixeira dos Santos	345,60
453.430	S.A.U.L.	870,00
453.431	Elias Duran	472,30
453.432	Renée Savaget Mafra	345,60
453.433	Luiz da Silva Pires	691,20
453.434	Cineida Teixeira dos Santos	1.382,40
453.435	Inutilizada	—
453.436	Porcina Carvalhaes C. de Sá	691,20
453.437	Stenio de Almeida Fortuna	829,50
453.438	Ondina Ferreira Lopes	1.778,40
453.439	Moreno Borges	691,20
453.440	José Maia Domingues	3.454,20
453.441	Francisco José Lopes	1.036,80
453.442	Ada Anita C. Richard	276,50
453.443	Renée Savaget Mafra	345,60
453.444	José Guimarães Costa	360,00
453.445	Antonio de Oliveira	172,80
453.446	Antonio Ferreir	489,60
453.447	Antonio Gonçalves Filho	1.382,40
453.448	Antonio de Oliveira	1.339,20
453.449	S.A.U.L.	720,00
453.450	Antonio de Oliveira	1.958,40
453.451	Corretora Anchieta	691,20
453.452	Alba Nepomuceno	3.110,40
453.453	Diamantino Ferreira	1.382,40
453.454	Domingos Amaral	489,60
453.455	José Jorze dos Reis	1.036,80
453.456	Antonio de Oliveira	489,60
453.457	Luiz Mario dos Reis	489,60
453.458	Sebastião Câmara	4.147,20
453.459	Augusto Sansão Filho	691,20
453.460	Daniel A. Savaris	691,20
453.461	Sebastião Câmara	345,60
453.462	Francisco José Lopes	250,20
453.463	Sebastião Câmara	5.170,00
453.464	I. Cavalcanti Rocha	517,10
453.465	Stenio de Almeida Fortuna (1ª prest.)	1.630,20
453.466	Stenio de Almeida Fortuna (2ª prest.)	1.537,90
453.467	Stella Figueiredo Gomes de Carvalho	2.010,00
453.468	Roberto Luiz Vilares	691,20
453.469	Mirian de Oliveira Serra	489,60
453.470	Jeremias de Mattos	51.702,90
453.471	Miriam de Oliveira Serra	708,50
453.472	Mirian de Oliveira Serra	345,60
453.472	Mirian de Oliveira Serra	691,20

Contratos firmados em 21 de setembro de 1961

Número Apólice	CORRETOR	Comissão a Pagar
		Cr\$
453.473	Mirian de Oliveira Serra	2.073,60
453.474	Mirian de Oliveira Serra	489,60
453.475	Mirian de Oliveira Serra	489,60
453.476	Jorge Luiz Moura	6.181,20
453.477	Irene Alves Corrêa	472,30
453.478	Mirian de Oliveira Serra	720,00
453.479	Maria do Carmo Amaral Batista	691,20
453.480	Porcina Carvalhaes C. de Sá (1ª prest.)	3.165,90
453.480	Porcina Carvalhaes C. de Sá (2ª prest.)	2.638,30
453.480	Porcina Carvalhaes C. de Sá (3ª prest.)	2.638,30
453.480	Porcina Carvalhaes C. de Sá (4ª prest.)	2.638,30
453.481	Miriam de Oliveira Serra	1.648,80
453.482	Miriam de Oliveira Serra	750,30
453.483	Miriam de Oliveira Serra	2.073,60
453.484	Sebastião Câmara	708,50
453.485	Porcina Carvalhaes C. de Sá	2.761,80
453.486	Stenio de Almeida Fortuna	1.332,40
453.487	Manoel Antônio Furtado de Mendonça	691,20

Número Apólice	CORRETOR	Comissão a Pagar
		Cr\$
453.488	Jacyra Ferreira Lima	612,00
453.489	Renée Savaget Mafra	12.953,50
453.490	Manoel Antônio Furtado de Mendonça	483,90
453.491	José Gomes Branco	979,20
453.492	Porcina Carvalhaes C. de Sá	1.036,80
453.493	Manoel Antônio Furtado de Mendonça	472,30
453.494	Manoel Antônio Furtado de Mendonça	1.036,80
453.495	Esdras Vieira Vaz	691,20
453.496	Esdras Vieira Vaz	389,00
453.497	Walzer de Oliveira	1.382,40
453.498	Esdras Vieira Vaz	2.073,60
453.499	Porcina Carvalhaes C. de Sá	352,80
453.500	José de Souza	1.238,40
453.501	Renée Savaget Mafra (1ª prest.)	5.947,20
453.501	Renée Savaget Mafra (2ª prest.)	5.310,00
453.501	Renée Savaget Mafra (3ª prest.)	5.310,00
453.502	Antonio de Oliveira Serra	489,60
453.503	Hilda Velasques de Carvalho	276,60
453.504	Elza Maria Brauns Ewerton	1.382,40
453.505	Elza Maria Brauns Ewerton	1.801,60
453.506	Alba Nepomuceno	489,60
453.507	José Guimarães Costa	1.238,40
453.508	Renée Savaget Mafra (1ª prest.)	2.428,00
453.508	Renée Savaget Mafra (2ª prest.)	2.023,40
453.508	Renée Savaget Mafra (3ª prest.)	2.023,40
453.508	Renée Savaget Mafra (4ª prest.)	2.023,40
453.509	Jayme Geraldo de Mello	414,70
453.510	José Alves Cerqueira	345,60
453.511	Ada Anália Cantarini Richard	2.872,80
453.512	Antonio Ferreira	3.598,80
453.513	Renée Savaget Mafra	1.486,10
453.514	Alba Nepomuceno	1.382,40
453.515	Luiz Pereira Praios	691,20
453.516	Natalino Alfredo Pereira (1ª prest.)	11.541,40
453.516	Natalino Alfredo Pereira (2ª prest.)	9.617,80
453.516	Natalino Alfredo Pereira (3ª prest.)	9.617,80
453.516	Natalino Alfredo Pereira (4ª prest.)	9.617,80
453.517	Luiz da Silva Pires	345,60
453.518	João Batista Gonçalves Plata	691,20
453.519	Porcina Carvalhaes C. de Sá (1ª prest.)	1.297,50
453.519	Porcina Carvalhaes C. de Sá (2ª prest.)	1.224,00
453.520	Antonio de Oliveira	2.359,70
453.521	Alba Nepomuceno	345,60
453.522	Carlos Humberto de Magalhães	384,80
453.523	Alba Nepomuceno	345,60
453.524	José Maia Domingues	345,60
453.525	Nicola Antonio Cosentino	2.484,20
453.526	Carlos Humberto de Magalhães	9.688,40
453.527	Orlando de Araujo Bernardes	1.493,80
453.528	Antonio Gonçalves Filho	748,80
453.529	Esdras Vieira Vaz	7.516,80
453.530	Aida dos Santos Carneiro Leão	1.468,80
453.531	José Guimarães Costa	691,20
453.532	Alba Nepomuceno	998,00
453.533	Natalino Alfredo Pereira	2.736,00
453.534	Alba Nepomuceno	3.641,40
453.535	Amalia Maciel Alves	1.872,00
453.536	Direto	—
453.537	Stenio de Almeida Fortuna	489,60
453.538	Elza Maria Brauns Ewerton (1ª prest.)	29.594,90
453.538	Elza Maria Brauns Ewerton (2ª prest.)	26.424,00
453.538	Elza Maria Brauns Ewerton (3ª prest.)	26.424,00

Contratos firmados em 25 de setembro de 1961

Número Apólice	CORRETOR	Comissão a Pagar
		Cr\$
453.539	Porcina Carvalhaes C. de Sá	1.382,40
453.540	Dávid de Oliveira Pinheiro	345,60
453.541	Aida dos Santos Carneiro Leão	3.424,20
453.542	Maria do Carmo Amaral Batista	345,60
453.543	Lêda Batista dos Santos	276,50
453.544	Norma Dias Gomes	691,20
453.545	Lêda Batista dos Santos	489,60
453.546	Stenio Fortuna	460,80
453.547	Ondina Ferreira Lopes	1.434,30
453.548	Aida dos Santos Carneiro Leão	691,20
453.549	José Alves Cerqueira	691,20
453.550	Jader Bruno	1.555,20
453.551	Jader Bruno	1.382,40
453.552	Aida dos Santos Carneiro Leão	1.036,80
453.553	Aida dos Santos Carneiro Leão	1.468,80
453.554	Eulálio Lino da Fonseca	1.382,40

453.555	Waldívia de Mello Marins	1.058,40
453.556	Alda dos Santos Carneiro Leão	748,80
453.557	Joaquim de Oliveira	729,90
453.558	Waldívia de Mello Marins	3.351,70
453.559	Waldívia de Mello Marins	2.592,00
453.560	Waldívia de Mello Marins	691,20
453.561	Waldívia de Mello Marins	748,80
453.562	Renée Savaget Mafra (1ª prest.)	311,10
453.562	Renée Savaget Mafra (2ª prest.)	259,20
453.562	Renée Savaget Mafra (3ª prest.)	259,20
453.562	Renée Savaget Mafra (4ª prest.)	259,20
453.563	Waldívia de Mello Marins	748,80
453.564	Waldívia de Mello Marins	748,80
453.565	Alba Nepomuceno	2.851,20
453.566	Waldívia de Mello Marins	691,20
453.567	Waldívia de Mello Marins	1.725,00
453.568	Waldívia de Mello Marins	691,20
453.569	Waldívia de Mello Marins	979,20
453.570	Alba Nepomuceno	2.205,80
453.571	Jader Bruno	547,20
453.572	Waldívia de Mello Marins	4.147,20
453.573	Waldívia de Mello Marins	691,20
453.574	Waldívia de Mello Marins	748,80

Contratos firmados em 26 de setembro de 1961

Número Apólice	CORRETOR	Comissão a Pagar
		Cr\$
453.575	Nancy Villar Barbosa	115.743,50
453.576	Porcina Carvalhaes Chrockatt de Sá	489,60
453.577	Nancy Villar Barbosa	1.036,80
453.578	Direto	—

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS**

Portaria de 5 de janeiro de 1962  
O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, resolve:

Considerando a reintegração de Ivone dos Santos Amorim, face a Resolução nº 245 do Conselho Administrativo;

Nº 13 — Conceder Melhoria de Salário por merecimento a Ivone dos Santos Amorim, na Série Funcional de Auxiliar de Enfermagem da ref. "19" à Ref. "20", em vaga criada pelo Decreto 34.905 de 7 de janeiro de 1954.

A presente Portaria vigorará a partir de 28 de setembro de 1955.

Registre-se e cumpra-se. — Rubem Cardoso, Presidente em exercício.

Portaria de 8 de janeiro de 1962

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, e tendo em vista a delegação de poderes outorgada pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 14 — Exonerar, a pedido, José Raymundo Ribeiro — do cargo em comissão de Delegado Estadual de Sergipe, com sede em Aracaju, símbolo 16-C.

Portaria de 10 de janeiro de 1962

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, e tendo em vista a delegação de poderes outorgada pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando a proposição do Senhor Diretor do Departamento de Assistência Médica no Expediente Interno DAM-GD-1-962 de 4 de janeiro de 1962;

Nº 20 — Designar o Chefe dos Ambulatórios, símbolo FG-1 — Octávio Dreux — para no prazo de oito (8) dias traçar medidas que se fizerem necessárias aos trabalhos de implantação do prontuário médico na Delegacia Estadual de São Paulo, com sede em Santos.

Portaria de 17 de janeiro de 1962

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, e tendo em vista a delegação de poderes outorgada pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 21 — Exonerar a Servente, nível 5, interina — Helena da Cruz Santana — do quadro de pessoal deste Instituto, em virtude de sua nomeação para outro cargo.

A presente Portaria vigorará a partir de 15 de janeiro de 1962.

Portarias de 19 de janeiro de 1962

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria

e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, e tendo em vista a delegação de poderes outorgada pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando a proposição do Senhor Chefe do Serviço de Comunicações no ofício DAG-SC-53-61 de 9 de novembro de 1961;

Nº 23 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7 — Nelson Faccioli — para substituir o Chefe do Protocolo Geral, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até trinta (30) dias, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 73, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, e tendo em vista a delegação de poderes outorgada pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 24 — Dispensar, a pedido, a Escrevente Datilógrafa, nível 7 — Ieda de Souza Torres — de substituta eventual do Encarregado da Turma de Processamento, da Seção de Documentação e Estatística, do Departamento de Assistência Médica.

Nº 26 — Dispensar, a pedido, a Escrevente Datilógrafa, nível 7 — Iratides Vieira Caldeira Goulart — de substituta eventual do Agente em São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina.

Portarias de 22 de janeiro de 1962

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, e tendo em vista a delegação de poderes outorgada pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 27 — Exonerar, a pedido, o Escrevente Datilógrafo, nível 7 — Hermâno José Pequeno Gambaia — dos serviços deste Instituto.

Nº 28 — Designar o Oficial de Administração, Nível 16-C — Luiz Dutra D'Ávila — o Médico, Nível 18-B — Lauro Alencar Araripe — e o Oficial de Administração, Nível 12-A — Otto Alves Cruz — para, sob a presidência do primeiro, reorganizar, reaparelhar e atualizar os serviços administrativos da Delegacia Estadual de Pernambuco, com sede em Recife, em todos os setores de suas atividades, orientando e instruindo os servidores ali lotados no que se fizer necessário, bem como proceder a Inspecção Geral, pelo prazo de noventa (90) dias.

Considerando a exposição do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 1.283, de 20 de outubro de 1961, em que dá conta da impossibilidade da conclusão dos trabalhos no prazo fixado na lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

Nº 30 — Designar o Procurador de 3ª Categoria — Edmilson Marques Henriques — o Assistente do Diretor do Departamento de Acidentes de Trabalho, símbolo "FG-2" — Cezar Augusto Sabela — e o Fiscal de Previdência, Nível 16, interino — Herman Edelman — para, sob a presidência do primeiro, constituírem a nova Comissão incumbida de apurar as irregularidades constantes do processo nº 14.317 de 1961 e a consequente responsabilidade dos servidores envolvidos nas respectivas ocorrências, estendendo-se o processo de Inquérito, se necessário, a quaisquer outros fatos que surjam no decorrer dos trabalhos e que constituam irregularidades.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Pre-

vidência Social, e tendo em vista a delegação de poderes outorgada pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 31 — Designar o Oficial de Administração, Nível 14-B — Arthur Leite Sobrinho — para substituir o Contador, Nível 18 — David Cavadinha — na Comissão designada pela Portaria nº 1.385, de 30 de novembro de 1961.

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 1962

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, em cumprimento a Resolução do Conselho Administrativo datada de 23 de junho de 1961, baixada em função dos motivos apresentados pelo Sr. Diretor do Hospital dos Marítimos de Niterói, no expediente em HMN SA-151 de 1961, de 29 de maio de 1961, resolve:

Nº 32 — A Ordem de Serviço GP-22 de 1960, de 21 de julho de 1950, passa a ter a seguinte redação:

1 — Os pagamentos a cargo do Hospital dos Marítimos de Niterói (HEN) serão atendidos pelo regime de suprimento básico, fixado, em Cr\$ ..... 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros).

2 — O suprimento básico referido no item anterior será depositado em nome do HMN em conta-corrente de movimento, no Banco do Brasil, Agência de Niterói.

3 — A movimentação da conta bancária a que alude o item 2, será feita por meio de cheques emitidos pelo HMN, com a assinatura conjunta do seu Diretor e do Tesoureiro.

4 — Quinzenalmente, o Chefe do Serviço Administrativo do HMN, deverá extrair o Extrato de Caixa (Modelo CG-40) referente ao movimento da quinzena, fazendo a remessa da documentação comprovada ao Departamento de Assistência Médica (DAM), para fins de revisão e homologação da despesa.

5 — Poderão ser pagas diretamente pela Pagadora do HMN as seguintes contas referentes as despesas de:

- a) — alimentação;
- b) — luz, força, gás, telefone, água, combustível, lubrificantes;
- c) — despesas pequenas de pronto-pagamento;
- d) — conservação, ligeiros reparos e limpeza em geral;
- e) — transportes, taxas e portes;
- f) — drogas, material médico-hospitalar de urgência, devidamente comprovada;
- g) — pessoal eventual e outros serviços de terceiros;
- h) — lavanderia.

6 — A Seção dos Serviços Administrativos do HMN, processará as faturas, contas e papéis de despesas a fim de serem visados pelo Diretor do HMN e homologadas, após pagamento, pelo Diretor do DAM.

7 — Nenhum pagamento será realizado sem o "Visto" do Diretor do HMN.

8 — A autuação das contas relativas as despesas ou fornecimento de qualquer natureza, far-se-á em observância às seguintes formalidades:

- a) — estar o documento (recibo, fatura ou nota fiscal) selado na forma da lei;
- b) — consignar no documento a declaração expressa do órgão ou pessoa responsável, de que o material foi recebido, conferido e está conforme as especificações de compra ou, então, que o "serviço ou encargo foi executado ou prestado a inteiro contento, em conformidade com as condições previamente aprovadas", etc.

8-1 — Dispensar-se-á a exigência da letra b nos casos de pagamentos em que, pela sua própria natureza, não seja possível obter-se recibos, podendo servir de comprovantes os ta-



lões e notas comerciais, contanto que a despesa realizada não exceda a quantia de Cr\$ 503,00 (quinhentos cruzeiros).

9 — A documentação de "caixa" deverá ser emitida em duas vias, sendo uma delas, depois de relacionada e conferida, encaminhada dentro de 24 horas, após vencida a quinzena, ao DAM como dispõe o item 4 desta C. B., ficando a segunda via em poder da Pagadoria local, para ser arquivada.

10 — Para cada despesa ou recebimento deverá ser emitida a competente "ficha de caixa" (modelos CG-7 e CG-39), mencionando-se, no histórico da operação, as características da autorização do pagamento, o número do processo e mais elementos que a elucidem.

11 — As despesas que forem impugnadas pelos órgãos centrais revisores, serão levadas a débito do Diretor do HMN individualmente, sob o título "Diversos Responsáveis", que deverá ser regularizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11-1 — O expediente relativo à regularização dos pagamentos homologados na forma do item anterior, será promovido pela Contadoria Geral do IAPM.

12 — As contas e faturas referentes ao provisionamento do HMN que trouxeram apósto o "autorizado" do Presidente do C. A. do IAPM dispensam o cumprimento da exigência de homologação a que alude o item 6 desta C. B.

13 — Fica fixado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o "quantum" em moeda corrente, que poderá existir em cofre da Pagadoria do HMN.

14 — Compete ao Chefe do Serviço Administrativo do HMN, fazer o arquivamento sistemático das 2ªs vias da documentação da Pagadoria, bem como proceder ao registro de todos os valores entregues por terceiros à guarda do HMN.

14-1 — O registro discriminado dos valores de terceiros, que forem contados a guarda da Administração do HMN, será feito em livro próprio, com o visto do Sr. Diretor do HMN.

14-2 — Ocorrendo óbito, os valores depositados e registrados na forma do sub-item anterior deverá ser imediatamente transferidos à Tesouraria da Delegacia Estadual, mediante guia apropriada, que mencionará a ocorrência.

15 — O movimento da Pagadoria do HMN será registrado no livro-Caixa próprio, que não poderá conter rasuras nem emendas, o qual será fornecido pela Contadoria Geral, devidamente rubricadas suas folhas pelo Contador Geral ou por seu substituto eventual, contendo os termos de abertura e encerramento, na forma da Lei.

15-1 — A não serem as entradas de numerário provenientes de cheques emitidos, na forma do item 3º, nenhuma outra receita será escriturada no livro Caixa da Pagadoria do HMN.

15-2 — As receitas provenientes das diárias de acompanhantes de doentes internados, da cessão de medicamentos ou exames, dos depósitos feitos em dinheiro e de quaisquer indenizações, deverão ser recolhidas em guia própria conta de movimento da Sede, junto à Agência do Banco do Brasil em Niterói, dentro de 24 horas subsequentes ao recebimento das mesmas pela Pagadoria do HMN.

15-3 — A escrituração do livro-Caixa do HMN deverá ser mantida em dia e balanceado o saldo em moeda corrente, para efeito de reabertura do movimento diário seguinte.

16 — Periodicamente será procedida tomada de contas do HMN.

16-1 — A tomada de contas referida neste item compreenderá:

a) — conferência dos saldos e valores existentes em poder da Pagadoria;

b) — conferência e exame da documentação e outros comprovantes de pagamentos;

c) — conferência da escrituração do livro-Caixa;

d) — conferência dos registros, assentamentos e verificações dos arquivos da Pagadoria;

e) — lavratura do competente termo de conferência no livro-Caixa da Pagadoria;

f) — proceder a verificação de valores no almoxarifado do Hospital;

g) — proceder a todas as demais conferências contábeis.

16-2 — A autoridade que fizer a tomada de contas apresentará circunstanciado relatório do desempenho que der à inspeção.

17 — O Diretor do DAM e o Contador Geral baixarão atos complementares que forem necessários ao cumprimento desta O. S.

17-1 — Os casos omissos serão levados pelo Diretor do DAM e pelo Diretor do HMN à consideração do Presidente do C. A. do IAPM.

18 — A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço do IAPM.

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1962

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.897, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, e tendo em vista a delegação de poderes outorgada pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 34 — Exonerar, a pedido, o Oficial de Administração, Nível 14-B — Palmerio Pinheiro de Vasconcellos — do cargo em comissão de Delegado Estadual do Pará, com sede em Belém, símbolo 6-C.

Nº 36 — Designar o Oficial de Administração, Nível 16-C — Francisco Lopes Machado — para, junto aos órgãos deste Instituto em Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas e Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, estudar as necessidades dos serviços afins no Departamento de Administração Geral, pelo prazo de vinte (20) dias, devendo apresentar a Administração Relatório do respectivo trabalho.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

Expediente do dia 29 de dezembro de 1961

Habilitações homologadas pelo Sr. Diretor do DP, cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos artigos 68 e 71 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Estado da Guanabara

H.B.P. nº 16.362-61 — Otávio de Miranda Reis — De Helena de Miranda Reis ao valor integral do pecúlio, de acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da D.P.S.

H.B.F. nº 26.560-60 — Tolentino de Souza — Face aos pronunciamentos da 2ª PP e DPS, homologa a habilitação de Frida Nehls Soveral à percepção de pensão vitalícia.

H.B.F. nº 26.266-61 — Nair Brown — Face aos pronunciamentos da 2ª PP e DPS, homologa as habilitações de Isaac (1/5), Lia (1/5), Daniel (1/5), Sebastião Jorge (1/5) e Geraldo Miguel (1/5), irmãos do ex-segurado Nair Brown.

Expediente do dia 2 a 18 de janeiro de 1962

Estado da Guanabara

H.B.P. nº 15.365 — Maurício Guadin — Face aos pronunciamentos da

2ª PP e DPS, indefiro o requerido por D. Maria Antônia Viana Agra.

H.B.F. nº 20.509 — Manoel Baptista Júnior — Autorizo, em caráter excepcional, o pagamento, em espécie em face do atestado de fls. 72.

Estado de Pernambuco

H.B.P. nº 8.056-51 — Manoel Minervino da Silva — De acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS, homologa as habilitações dos filhos Creuza (1/3), Zuleide (1/) e Zenilda (3/).

Estado do Rio Grande do Norte

H.B.P. nº 11.259-55 — Manoel Wenceslau de Santana — Homologo a habilitação do filho Romildo (1/3), de acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da D.P.S.

Estado da Guanabara

H.B.F. nº 27.640-61 — Beatriz Furtado de Mendonça — De acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS, homologa as habilitações dos filhos Paulo, Carlos, Romualdo, Rufino, Magdalena, Gilda e Maria Deolinda, à fração individual de 1/7 do pecúlio especial.

H.B.F. nº 27.048-61 — Nilton de Andrade — De acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS, homologa a habilitação de Maria Lúcia ao valor integral do pecúlio especial.

H.B.F. nº 27.953-61 — Ivan Aives de Oliveira — De acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS, homologa a habilitação de Beula Lino de Oliveira (1/2) e Ismael Aives de Oliveira (1/2) e Ismael Aives de Oliveira (1/2).

H.B.F. nº 27.555-61 — Francisco Marques — De acordo com os pronunciamentos da 2ª PP e DPS homologa as habilitações dos filhos José Carlos e Luiz Felipe, na proporção de 50% do pecúlio especial para cada um.

H.B.F. nº 27.638-61 — Luiz Alves de Carvalho — De acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS, homologa a habilitação do filho Evaristo, ao valor integral do pecúlio.

H.B.F. nº 27.648-61 — Homero Silva — Homologo a habilitação de Faulina de Oliveira e Silva, mãe viúva do ex-segurado ao valor integral especial, de acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS.

H.B.F. nº 26.004-60 — Sylvio José da Silva — De acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS, homologa as habilitações dos filhos Rosa (1/2) e Lourenço (1/2).

H.B.F. nº 22.169-58 — Waldemar Silva Soares — Homologo a habilitação de Carmelita Rosa de Oliveira, nos precisos termos dos pareceres da 2ª PP e conclusão da DPS.

HBP — 16.320 — Alvaro de Salles Avellar — De acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS, homologa as habilitações das filhas Jaedaya (1/4), e Andyara (1/4).

HBP — 16.107 — Júlio Cândido de Deus — De acordo com o pronunciamento da 2ª PP e DPS, homologa as habilitações dos filhos, Nathalina — (1/7), Osmar (1/7), Eulina (1/7), Vera (1/7) e Gelson (1/7).

HPA — 2.089 — Cleto Pedro da Silva — De acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS, indefiro o requerido a fls. 1, por D. Regina Pinheiro da Silva.

HBF — 1.802 — João Fagundes de Souza — De acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS, indefiro o requerido por Alenair Fagundes de Souza, a fls. 49.

Estado de Pernambuco

HBF — 13.475 — José Dionísio da Silva Barros — De acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS, indefiro o recurso de fls. 30, de D. Maria do Nascimento Barros.

Estado da Guanabara

HBF — perolina Netto Ribeiro — Homologo o despacho da DPS.

HBP — 15.519 — João Camillo de Oliveira — Face aos pronunciamentos da 2ª PP., e DPS, homologa as habilitações das filhas Elza (1/2) e Maria José (1/2).

HBP — 16.194 — Nair Quintella — Face aos pronunciamentos da 2ª PP., e DPS, homologa a habilitação de D. Celina Coelho Quintella ao valor salda do pecúlio

HBP — 16.153 — Antenor Pereira — Nos termos dos pareceres da 2ª PP e conclusão da DPS, homologa as habilitações de Carmelita (1/5), Nilo (1/5), Anorelino (1/5), Marina (1/5), Penha Vitória (1/5) e Helcy (1/5).

HBP — 15.970 — Abílio Augusto — Homologo a habilitação da filha adotiva Lucy, ao pecúlio instituído pelo ex-segurado Abílio Augusto de acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS.

HBF — 27.680 — João Antero de Mattos — Face aos pronunciamentos da 2ª PP e DPS, homologa a habilitação do filho menor João Carlos ao valor integral do pecúlio especial.

HBF — 27.098 — Antônia Monteiro Pinto — De acordo com o parecer da 2ª PP, e conclusão da DPS, homologa as habilitações de Helena (1/2) e Roberto (1/2), filhos do ex-segurado Antônio Monteiro Pinto.

HBF — 27.003 — Antônio de Proença — 1) De acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS, homologa a habilitação da filha menor Dejanira ao valor integral do pecúlio especial.

2) Indefiro a habilitação de Hildeth Cleonice Nazareth face ao disposto no artigo 3º, § 2º, alínea b, da Lei nº 3.373-58.

HBF — 28.097 — Paulina Teixeira Braga — Homologo a habilitação de Julio Francisco Braga, pai do ex-segurado, ao valor integral do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS.

HBF — 27.680 — Abel Nicolau Eloy — Face aos pronunciamentos da 2ª PP e DPS, homologa as habilitações de Benedito (1/4), Consuelo (1/4), Dirceu (1/4), e Edna (1/4), filhos do ex-segurado Abel Nicolau Eloy.

HBF — 27.399 — Abílio Augusto — Homologo a habilitação da filha adotiva Lucy ao valor total do pecúlio especial de acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS.

HBF — 27.270 — Jorge da Silva Oliveira — Homologo as habilitações de Aurélio Oliveira da Fonseca (1/2) e Carlos Oliveira Mello (1/2) de acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS.

HBF — 27.772 — Thiago Dionísio dos Santos — Homologo as habilitações de Rosa (1/5), Sebastiana (1/5) e Catarina (1/5), nos precisos termos do parecer da 2ª PP e conclusão da DPS.

HBF — 27.683 — Fortunato Gomes Flores — Homologo as habilitações dos filhos Cleid (1/4), Clemar (1/4), Clea Nair (1/4) e Mey (1/4), de acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS.

HBF — 10.096 — Walter Silva Baptista — De acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS, indefiro o requerimento de fls. 38, de Georgina da Silva Baptista.

HBF — 16.087 — Manoel de Araújo Valente — Face aos pronunciamentos da 2ª PP e DPS, indefiro a homologação, digo, a habilitação de Dalva de Araújo Valente.

HBF — 26.457 — Epitácio Bastos Santiago — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral.

HBF — 18.506 — Mantílio Santiago — De acordo com o parecer da 2ª PP e conclusão da DPS, indefiro o requerimento de fls. 5, subscrito por Angela Maria Santiago.

DIVISAO DO SEGURO SOCIAL

Despacho do Chefe

Expediente do dia 15.1.62

Guanabara

- HBF nº 20.553 — Eduardo Gonçalves dos Santos — Aprovo a DBF número 31.913-62.
HBF nº 5.260 — José Domingos dos Santos — Aprovo a DBF nº 31.988-62.
HBF nº 6.772 — Fortunato José dos Santos ou Fortunato Soares — Aprovo a DBF nº 31.917-62.
HBF nº 25.041 — Alexandre Carvalho da Silva — Homólogo a decisão local.
HBF nº 7.594 — Ataliba Beck — Aprovo as DBFs 31.977-62 e 31.978-62.
HBF nº 13.378 — Abílio Fábio de Cerqueira — Homólogo a decisão local, e aprovo a DBF nº 31.888-61.

Hospital dos Servidores do Estado

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto no ar-

tigo 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 275 — Nomear Lázaro Farias Silva, Oficial de Administração, Nível 14-B, matrícula nº 1.274.541, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Delegado da Agência do IPASE no Estado do Ceará (ACE), do Quadro de Administração Central e Órgãos locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. José Firmo, Presidente.

Retificação

Retifica-se a publicação do edital de classificação final dos candidatos habilitados no concurso para Servente-de-Enfermagem do HSE, inserida na página 210 do Diário Oficial — Seção I — Parte II — 23 de janeiro de 1962:

Onde se lê:

- 696 — Landy Corrêa Braga — 86,33 — 41º
594 — Aristéa Carvalho Lima — 71,33 — 76º
Leia-se:
969 — Landy Corrêa Braga — 86,33 — 41º
594 — Aristéa Carvalho Lima — 81,33 — 76º

Oficial, de 9-10-61 — fls. 2.030-1-2.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, acham-se em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (terça-feira) dos dias 9, 16, 23 e 30 de janeiro de 1962 e 6, 13, 20 e 27 de fevereiro de 1962, às quinze horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estação da Guanabara — os processos A.I. 300 de 1956 — A.I. 228-60 — A.I. 98-59 — A.I. 452-60 — A.I. 8-58 — A.I. 636 de 1958 — A.I. 534-55 — A.I. 180-55 — A.I. 588-59 — A.I. 162-56 — A.I. 516-57 — A.I. 328-57 — A.I. 176 de 1958 — A.I. 132-58 — A.I. 128-58 — A.I. 120-58 — A.I. 380-57 — A.I. 174-59 — A.I. 184-60 A.I. 128-60 — A.I. 158-60 — A.I. 46-60 — A.I. 220-56 — A.I. 492-59 — A.I. 34 de 1960 — A.I. 210-59 — A.I. 514-60 — A.I. 222-60 — A.I. 20-60 — A.I. 216-60 — A.I. 190 de 1960 — A.I. 204-60 — A.I. 244-60 — A.I. 198-60 — A.I. 46-58 — A.I. 464-60 — A.I. 375-60 — A.I. 410 de 1960 — A.I. 394-60 — A.I. 758-56 — A.I. 420-60 — A.I. 440-60 e A.I. 530-58 e seu anexo A.I. 390-59 discriminados na pauta de julgamento publicada no Diário Oficial de 11 de agosto de 1961 — fls. 1.689-90-91-92 e mais os processos:

Processos contenciosos

Estado do Rio de Janeiro:

Processo: P.C. 32-59. Reclamante: Antônio Gomes da Costa.

Reclamada: Usina Paraíso de Sociedade de Sucerries Brasileñas. Assunto: Pedido de fixação de quota de fornecimento de cana. Relator: João Soares Palmeira.

Estado do Rio de Janeiro.

Processo: P.C. 56-59. Reclamante: Norival Joaquim Lourenço.

Reclamada: Usina Paraíso de Sociedade de Sucerries Brasileñas. Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana. Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais:

Processo: P.C. 150-61. Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins — Usina Ana Florência. Reclamado: José Inácio. Assunto: Reclamação contra fornecedor de cana. Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo:

Processo: P.C. 114-60. Reclamantes: Cesar Ravagnani — Augusto Micheletto — Alexandre Manfrim — Henrique Manfrim — Benvenuto Belezini — José Manfrim — Francisco Belezini — Antônio Caldera e Raymond B. Steytler. Reclamada: Cia. Açucareira Barbacena (Usina Barbacena). Assunto: Reajustamento no preço das canas dos fornecedores da Usina na safra 1952-53. Relator: João Soares Palmeira.

Estado de São Paulo:

Processo: P.C. 230-59. Reclamante: Oscar Galiano Montellatto. Reclamada: Société de Sucerries Brésiliennes (Usina Piracicaba). Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana junto a Usina Piracicaba. Relator: João Soares Palmeira.

Estado de Minas Gerais:

Processo: P.C. 172-61. Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins — Usina Ana Florência.

Reclamada: Starling Miranda da Silva.

Assunto: Reclamação contra fornecedor de cana.

Relator: João Soares Palmeira.

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira) dos dias 10, 17, 24 e 31 de janeiro de 1962 e 7, 14, 21 e 28 de fevereiro de 1962, às quinze horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — os processos A.I. 54-59 — A.I. 198-59 — A.I. 112-59 — A.I. 570-58 — A.I. 154-59 — A.I. 442-58 — A.I. 560-58 — A.I. 608-57 — A.I. 826-58 — A.I. 696-57 — A.I. 144-59 — A.I. 196-59 — A.I. 194-59 — A.I. 216-59 — A.I. 684-58 — A.I. 336-58 — A.I. 214-59 — A.I. 2-59 — A.I. 524-58 — A.I. 752-60 — A.I. 652-60 — A.I. 414-54 — A.I. 92-58 — A.I. 290-57 — A.I. 774-57 — A.I. 822-56 — A.I. 192-60 — A.I. 274-56 — A.I. 204-61 — A.I. 240-60 — A.I. 262-60 — A.I. 146-52 — A.I. 520-59 — A.I. 220-61 — A.I. 468-60 — A.I. 678-60 — A.I. 182-59 — A.I. 492-60 — A.I. 652-59 — A.I. 626-59 — A.I. 132-61 — A.I. 240-61 — A.I. 372-59 — A.I. 290-60 — A.I. 46-55 — A.I. 626-57 — A.I. 444-60 — A.I. 298-60 — A.I. 56-49 — A.I. 162-58 — A.I. 28-58 — A.I. 370-59 — A.I. 362-57 — A.I. 722-56 e seu anexo — A.I. 676-56 — A.I. 30-55 — A.I. 244-61 — A.I. 508-59 — A.I. 468-59 — A.I. 224-56 — A.I. 188-59 — A.I. 332-59 e A.I. 286-59 discriminados na pauta de julgamento publicada no Diário Oficial de 9-8-61 — fls. .... 1.673-4-5 e mais os processos:

Processos Contenciosos

ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo: P. C. 102-61. Reclamante: João Batista de Paulo (Engenho "Pereirinha"). Reclamada: Usina Cachoeira Lisa S. A.

Assunto: Majoração de quota de fornecimento junto à Usina Cachoeira Lisa.

Relator: João Soares Palmeira

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: P. C. 158-61. Reclamante: Société de Sucerries Brésiliennes (Usina Porto Feliz). Reclamado: Carlos Armbruster. Assunto: Requer seja determinada a redução da quota do seu fornecedor Carlos Armbruster. Relator: João Soares Palmeira.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: P. C. 108-61. Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência). Reclamado: João Rosa. Assunto: Reclamação contra fornecedor de cana. Relator: João Soares Palmeira.

ESTADO DE SAO PAULO

Processo: P. C. 168-61. Reclamante: Associação dos Fornecedor de Cana de Porto Feliz. Reclamada: Société de Sucerries Brésiliennes — Usina Porto Feliz. Assunto: Recebimento de canas de terceiros. Relator: João Soares Palmeira.

ESTADO DE SAO PAULO

Processo: P. C. 190-61. Reclamante: Brasiliano de Almeida. Reclamada: Usina Porto Feliz. Assunto: Fixação de quota de fornecimento de cana, junto à Usina Porto Feliz. Relator: João Soares Palmeira.

ESTADO DE SAO PAULO

Processo: P. C. 192-61. Reclamante: Luiz Gutierrez Ruiz.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (4ª-feira) dos dias 10, 17, 24 e 31 de janeiro de 1962, 7, 14, 21 e 28 de fevereiro de 1962 e 14, 21 e 28 de março de 1962, às dez horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro nº 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — os processos: P. C. 33-61 — P. C. 77-61 — P. C. 81-61 — P. C. 165-60 — P. C. 49-60 — P. C. 95-60 — A. I. 539-56 — A. I. 607-57 — A. I. 575-58 — A. I. 119-54 — A. I. 435-57 — A. I. 287-57 — A. I. 341-57 — A. I. 287-58 — A. I. 859-57 — A. I. 167-58 — A. I. 67-58 — A. I. 125-59 discriminados na pauta de julgamento publicada no Diário Oficial, de 21-7-61 — fls. 1.527-8 e mais os processos P. C. 57-58 — P. C. 15-60 — P. C. 5-61 — P. C. 87-60 — P. C. 97-61 — P. C. 91-60 — P. C. 39-60 — P. C. 105-60 — P. C. 111-60 — P. C. 167-60 — P. C. 211-59 — P. C. 9-61 — P. C. 163-60 — P. C. 131-60 — P. C. 11-60 — P. C. 99-80 — P. C. 91-01 — P. C. 27-61 — P. C. 123-48 — P. C. 97-60 — P. C. 43-60 — P. C. 117-60 — P. C. 209-59 — P. C. 53-60 — P. C. 15-59 e seu anexo P. C. 16-59 — P. C. 73-60 — P. C. 19-60 — P. C. 27-58 — P. C. 5-60 — P. C. 85-60 e seu anexo P. C. 86-60 — P. C. 101-61 — P. C. 75-61 — P. C. 79-61 — P. C. 83-61 — A. I. 633-55 — A. I. 551-56 — A. I. 51-56 — A. I. 39-56 — A. I. 155-58 — A. I. 57-58 — A. I. 667-57 — A. I. 629-56 e seu anexo A. I. 371-56 — A. I. 203-53 — A. I. 293-59 — A. I. 485-56 — A. I. 345-54 — A. I. 455-52 — A. I. 441-58 — A. I. 477-58 — A. I. 401-58 — A. I. 39-60 — A. I. 109-61 — A. I. 481-59 — A. I. 583-60 — A. I. 461-60 — A. I. 89-61 — A. I. 187-61 — A. I. 273-61 — A. I. 513-59 — A. I. 57-61 — A. I. 167-61 e A. I. 743-56 discriminados na

pauta de julgamento publicada no Diário Oficial, de 26-10-61 — folhas 2.211-2.

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (5ª-feira) dos dias 11, 18 e 25 de janeiro de 1962, 1º, 8, 15 e 22 de fevereiro de 1962 e 1º, 8, 15, 22 e 29 de março de 1962, às dez horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro nº 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — os processos: P. C. 189-59 — P. C. 93-61 — P. C. 55-61 — P. C. 195-59 — A. I. 557-58 — A. I. 187-57 — A. I. 343-57 — A. I. 209-54 — A. I. 291-58 e A. I. 429-56 discriminados na pauta de julgamento publicada no Diário Oficial, de 24 de julho de 1961 — fls. 1.537-8-9 e mais os processos: P. C. 95-61 — P. C. 71-60 — P. C. 9-60 — P. C. 61-61 e seu anexo P. C. 62-61 — P. C. 67-61 — P. C. 51-58 — P. C. 199-59 — P. C. 55-60 — P. C. 31-60 e seu anexo P. C. 32-60 — P. C. 95-59 — P. C. 69-58 — A. I. 91-54 — A. I. 171-52 — A. I. 521-58 — A. I. 419-54 — A. I. 583-55 — A. I. 713-56 e seu anexo A. I. 85-58 — A. I. 179-53 — A. I. 547-56 — A. I. 769-56 — A. I. 677-56 — A. I. 363-56 — A. I. 647-56 — A. I. 109-56 — A. I. 789-56 — A. I. 107-56 — A. I. 545-58 — A. I. 277-58 — A. I. 639-57 — A. I. 217-59 — A. I. 225-59 — A. I. 353-59 — A. I. 651-58 — A. I. 73-58 — A. I. 375-58 — A. I. 633-58 — A. I. 369-58 — A. I. 85-59 — A. I. 273-58 — A. I. 533-58 — A. I. 433-59 — A. I. 243-61 — A. I. 297-61 — A. I. 617-57 — A. I. 51-53 — A. I. 241-61 — A. I. 199-61 — A. I. 197-61 — A. I. 213-61 — A. I. 687-60 — A. I. 443-59 — A. I. 627-57 — A. I. 483-60 — A. I. 203-58 — A. I. 761-60 — A. I. 207-58 — A. I. 195-60 — A. I. 545-60 — A. I. 587-60 — A. I. 501-60 — A. I. 105-55 — A. I. 679-60 — A. I. 665-58 — A. I. 653-57 — A. I. 291-60 e seu anexo A. I. 292-60 e P. C. 26-60 discriminados na pauta de julgamento publicada no Diário

Reclamada: Usina Pôrto Feliz.  
Assunto: Fixação de quota de fornecimento de canas.  
Relator: João Soares Palmeira.

## ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: P. C. 216-61.  
Reclamante: Angelo Piassa.  
Reclamada: Usina São Francisco do Quilombo Ltda.  
Assunto: Fixação de quota de fornecimento de canas.

Relator: João Soares Palmeira.

## ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: P. C. 210-59.  
Reclamante: Ataliba de Campos.  
Reclamada: Societé de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard).  
Assunto: Reconhecimento como fornecedor de canas junto à Usina Rafard.

Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: P. C. 94-61.  
Reclamante: Avelino Gomes dos Santos.

Reclamada: Usina São José S. A.  
Assunto: Transferência de quota de fornecimento de canas de Joaquim da Costa Wagner, junto à Usina São José.

Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

## Processos Fiscais

## ESTADO DE ALAGOAS

Processo: A. I. 236-58.  
Autuados: M. de Melo Araújo e Manoel Lopes Vasconcelos.

Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

## ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: A. I. 666-58.  
Autuado: Isaac José.  
Autuantes: Gerson Mariz da Silva e outro.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

## ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: A. I. 30-58.  
Autuado: Euclides Meireles Aguiar.  
Autuantes: Dirceu Ferreira da Cruz e outro.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

## ESTADOS DE MINAS GERAIS E DISTRITO FEDERAL

Processo: A. I. 308-57.  
Autuados: Casa Mesquita & Cia. Ltda. — Refrigerantes Guanabara e José Cruz & Cia. Ltda.

Autuante: Lázaro José Toledo.  
Assunto: Auto de infração.  
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, acham-se em pauta de julgamento para as sessões extraordinárias (quinta-feira) dos dias 11, 18 e 25 de janeiro de 1962, 1º, 8, 15 e 22 de fevereiro de 1962 e 8, 15, 22 e 29 de março de 1962, às quinze horas, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — os processos A. I. 4-57 — A. I. 320-58 — A. I. 314-58 — A. I. 418-58 — A. I. 236-57 — A. I. 404-58 — A. I. 274-58 — A. I. 310-58 — A. I. 298-58 — A. I. 98-58 — A. I. 540-58 — A. I. 342-56 — A. I. 608-58 — A. I. 343-58 — A. I. 444-58 — A. I. 542-58 — A. I. 502-58 — A. I. 38-59 — A. I. 532-58 — A. I. 86-58 — A. I. 410-58 — A. I. 206-61 — A. I. 120-61 — A. I. 424-59 — A. I. 116-61 — A. I. 696-58 — A. I. 96-59 — A. I. 242-60 — A. I. 758-60

— A. I. 768-60 — A. I. 310-60 — A. I. 686-60 — A. I. 712-60 — A. I. 458-60 — A. I. 290-53 — A. I. 736-60 — A. I. 674-63 — A. I. 552-63 — A. I. 690-60 — A. I. 536-60 — A. I. 496-60 — A. I. 30-60 — A. I. 666-60 — A. I. 622-60 — A. I. 392-60 — A. I. 440-59 — A. I. 596-59 — A. I. 668-60 — A. I. 724-60 — A. I. 482-59 — A. I. 38-61 — A. I. 186-59 — A. I. 664-58 — A. I. 202-60 — A. I. 238-60 — A. I. 126-60 — A. I. 116-59 — A. I. 243-59 — A. I. 566-59 — A. I. 682-58 — A. I. 390-58 — A. I. 602-58 — A. I. 450-59 — A. I. 310-59 — A. I. 293-59 — A. I. 22-59 — A. I. 238-58 — A. I. 216-58 — A. I. 344-58 — A. I. 790-57 — A. I. 370-58 — A. I. 132-59 — A. I. 126-59 — A. I. 506-58 — A. I. 686-58 — A. I. 586-58 — A. I. 62-59 — A. I. 648-58 — A. I. 284-58 — A. I. 8-59 — A. I. 258-58 e A. I. 464-58 discriminados na pauta de julgamento publicada no *Diário Oficial* de 8-8-61 — fls. .... 1.664-5-6-7 e mais os processos:

## Processos Fiscais

## ESTADOS DE SÃO PAULO E MINAS GERAIS

Processo: A. I. 286-58.  
Autuados: Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo (Usina São Jerônimo) — Casa Julião Ltda. — Mendes & Mancilha e José Pereira Maduro.

Autuante: Carlos Cassia.  
Assunto: Auto de infração.  
Relator: Moacyr Soares Pereira.

## Estado de Sergipe:

Processo A.I. 92-51 e seu Anexo A.I. 96-51.

Autuados: Mário de Oliveira e Alvaro José Ferreira.  
Autuantes: Waldemar Moreira Gomes e outro.

Assunto: Auto de infração.  
Relator: Moacyr Soares Pereira.

Estado do Rio de Janeiro:  
Processo: A.I. 146-60 e seu Anexo A.I. 141-60.

Autuados: Claudionor Alves — Manoel Ferreira Moço e Haroldo Jorge Pereira.

Autuante: Jessé Martins de Macedo.  
Assunto: Auto de infração.  
Relator: Gustavo Fernandes de Lima.

## SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Os processos constantes das pautas de julgamento publicadas nos Diários Oficiais da União de 27-7-61 — fls. 1.527, de 9-10-61 — fls. 2.631, de 26-10-61 — fls. 2.211, ficam adiados para julgamento nas sessões ordinárias e extraordinárias da Segunda Turma de Julgamento dos dias 14, 15, 20, 21, 22, 27 e 28 de fevereiro de 1962, e 1, 7, 8, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28 e 29 de março de 1962.

## PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Os processos constantes das pautas de julgamento publicados nos Diários Oficiais da União, de 8-9-61 — fls. 1.666 e 1.667, de 9-8-61 — fls. 1.673, 1.674 e 1.675, de 11-8-61 — fls. 1.689, 1.890 e 1.891, ficam adiados para julgamento nas sessões ordinárias e extraordinárias da Primeira Turma de Julgamento dos dias 14, 15, 21, 22 e 28 de fevereiro de 1962 e 1, 7, 8, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de março de 1962.

## PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto núme-

ro 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 317 — Tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número OP — 2.280-61, exonerar de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Osmar Boavista da Cunha, do cargo de Técnico Financeiro, classe "J", do Quadro Permanente deste Instituto, que vinha exercendo interinamente.

N.º 318 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Eduardo Leite, do cargo de Fiscal Agro Industrial, classe "I", do Quadro Permanente deste Instituto.

N.º 319 — Tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número SC. 440-61, dispensar de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marlene Antonieta Aragão de Mascarenhas Passos, beneficiada pelo artigo 1.º da Lei n.º 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de Auxiliar de Inspetor, referência "19", da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista deste Instituto, considerada extinta a referida função.

## PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 320 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Olga Cunha Vasconcelos de Freitas, do cargo de Escriturária, classe "E", do Quadro Permanente deste Instituto, que vinha exercendo interinamente.

## PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 321 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea "a", da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nelson Esteves dos Reis, do cargo em comissão, padrão CC-6, de Delegado Regional de Minas Gerais, do Quadro Permanente deste Instituto.

N.º 323 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Carneiro Terra, do cargo isolado de provimento efetivo de Conferente de Armazém, padrão "G", do Quadro Permanente deste Instituto.

N.º 324 — Tendo em vista o que consta do processo n.º SC. 24.821-61, dispensar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Inah Cecília Camargo França, beneficiada pela Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, da função de Auxiliar de Operador, referência "22", da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista deste Instituto, considerada extinta a referida função.

## PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 325 — Tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob n.º GP-2.505-61, designar o Técnico Financeiro, classe "N", Oswaldo Baptista de Almeida, o Auxiliar Administrativo, referência "26", Luiz Paulo

Belfort Galvão e o Auxiliar de Operador, referência "22", Aristo Gomes da Silva, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito a que deverá responder o Fiscal Agro Industrial, classe "J", Antônio Geraldo Bastos, por abandono de emprego.

## PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 326 — Tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob n.º GP-1.869-61, aposentar, de acordo com os artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Helena Pelina Braga Teixeira, na função de Auxiliar de Inspetor, referência "19", da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista, deste Instituto.

## PORTARIAS DE 20 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob n.º GP-2.493 de 1961:

N.º 327 — Dispensar, de acordo com o art. 77 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Auxiliar de Operador, referência "20", Wanda Lins Lengruber, da função gratificada, FG-6, de Chefe da Turma de Administração, do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

N.º 328 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Auxiliar de Operador, referência "20", Dalila Ossola Bastos, beneficiada pelo artigo 1.º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, para exercer a função gratificada, FG-6, de Chefe da Turma de Administração, do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, em vaga decorrente da dispensa de Vanda Lins Lengruber.

N.º 329 — Dispensar, de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Perito Agro-Social, Classe "L", Luiz Victor Formiga Mourão, da função gratificada, FG-3, de Chefe de Seção de Administração, do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

N.º 330 — Designar, de acordo com o artigo 147 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar Administrativo, referência "26", Luiz Paulo Belfort Galvão, para exercer a função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Administração, do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, em vaga decorrente da dispensa de Luiz Formiga Mourão.

N.º 331 — Designar o Oficial Administrativo, classe "J", Maria do Carmo Miguez Bastos da Silva, para exercer, como substituta, a função gratificada FG-3, de Chefe da Seção de Taxas do Açúcar, do Serviço de Arrecadação, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, durante o impedimento do respectivo titular.

N.º 332 — Designar o Fiscal Agro-Industrial, classe "L", Henrique Afonso Vera, para exercer, como substituto, a função gratificada, FG-3, de Chefe de Seção de Fiscalização, do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, durante o impedimento do respectivo titular. **Leandro Maciel, Presidente.**



**PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO**

**Autuado:** Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas Usina Ovídio de Abreu.

**Autuante:** Ruy de Bittencourt.

**Processo:** A. I. 69/59 — Minas Gerais.

Incorre nas sanções da Lei a Usina que deixar de recolher a taxa relativa a fornecimento de cana.

**Acórdão nº 5.511**

Vistos, relatadas e discutidos estes autos, em que é autuada a Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas, proprietária da Usina Ovídio de Abreu, sita em Lagoa da Prata, Minas Gerais, por infração aos Artigos 144, 145 e 146 do Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, e autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

considerando que a usina autuada deixou de recolher a taxa de um cruzeiro por tonelada de cana recebida de seus fornecedores, num total de 352.220 toneladas;

considerando que a autuada confessa a infração;

Acorda, por unanimidade em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 764,60, dobro da quantia não recolhida além da taxa, na importância de Cr\$ 352,30, tudo na forma dos artigos 144 e 146 do Decreto-Lei nº 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente substituto; **Luis Dias Rollemberg**, Relator; **Admarco da Costa Peixoto**.  
Fui presente: **Leal Guimarães**, Procurador.

**Parecer do Procurador:** "De acordo com o parecer retro" — Em 8 de agosto de 1959. — **José de Motta Maia**.

**Autuado:** João Miro de Silva.

**Autuantes:** Aylson Druck Barros e outro.

**Processo:** A.I. 7-59 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão da mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal exigida.

**Acórdão nº 5.512**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado João Miro da Silva, de Custodia, Pernambuco, por infração aos artigos 40 ou 42, combinados com a letra "b" do artigo 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto Aylson Druck Barros e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de qualquer documentação que o acobertasse; considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerada boa a apreensão dos 14 sacos de açúcar, nos termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente substituto. — **Admarco da Costa Peixoto** — Relator. — **Luis Dias Rollemberg**.

Fui presente: **Leal Guimarães** — Procurador.

**Parecer do Procurador:** "Pela procedência do A. I. na forma do parecer retro". — Em 16-3-60. — **José de Motta Maia**.

**Reclamante:** João Ferreira Gomes.

**Reclamada:** Usina Cambaiba — Cia. Usina Cambaiba.

**Processo:** P.C. 193-59 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acórdão realizado entre as partes, com observância dos preceitos legais.

**Acórdão nº 5.517**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante João Ferreira Gomes, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Cia. Usina Cambaiba, proprietária da Usina Cambaiba, do mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que durante a instrução do processo as partes se computaram,

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em homologar o acórdão firmado entre as partes, arquivando-se o processo, cumpridas as formalidades de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **José Wamberto** — Presidente. — **Walter de Andrade** — Relator. — **Admarco da Costa Peixoto**.

Fui presente: **Leal Guimarães** — Procurador.

**Reclamante:** Atilio Antonini.

**Reclamado:** Cia. Usina Varjão de Açúcar e Alcool — Usina Varjão.

**Processo:** P.C. 69-60 — São Paulo. E' de se homologar acórdão feito com observância das formalidades legais.

**Acórdão nº 5.518**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Atilio Antonini e reclamada a Cia. Usina Varjão de Açúcar e Alcool, ambos em Brotas, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, durante a instrução do processo, o reclamante Atilio Antonini, retirou a reclamação, conforme documento de fls. 38;

considerando que nesse interím a Usina reclamada e o reclamante se compuseram,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acórdão firmado entre as partes.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **José Wamberto** — Presidente. — **Walter de Andrade** — Relator. — **Admarco da Costa Peixoto**.

Fui presente: **Leal Guimarães** — Procurador.

**Autuado:** Usina Açudareira São José S. A.

**Autuantes:** Francisco Martins Veras e outro.

**Processo:** A.I. 243-57 — Minas Gerais.

Incorre em penalidade a Usina que deixar de recolher as contribuições estabelecidas em lei.

**Acórdão nº 5.519**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Açudareira São José S. A.,

careira São José, de Boa Esperança, Minas Gerais, por infração aos artigos 20 e 30 da Resolução 810-53 da Comissão Executiva do I.A.A., combinados com os artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855 de 21-11-41 e autuantes os fiscais deste Instituto Francisco Martins Veras e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina autuada não obstante devidamente notificada deixou de fazer o recolhimento das contribuições estatuidas em lei;

considerando que muito embora devidamente notificada não atendeu a autuada à mesma, deixando o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento das seguintes penalidades: a) pagamento da multa de Cr\$ 78.200,00 (setenta e oito mil e duzentos cruzeiros), relativamente ao Fundo de Ajustamento de Fretes e Distribuição sobre 7.820 sacos de açúcar de sua produção na safra 1953-54; b) multa de Cr\$ 31.280,00 (trinta e um mil duzentos e oitenta cruzeiros), relativa ao Fundo de Compensação dos Preços de referência aos mesmos 7.820 sacos de açúcar da safra 1953-54, somando tudo o valor total de Cr\$ 109.480,00 (cento e nove mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), dobro da importância sonçada à tributação, nos termos do art. 119 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **José Wamberto** — Presidente. — **Luis Dias Rollemberg** — Relator. — **J. A. de Lima Teixeira**.

Fui presente: **Leal Guimarães** — Procurador.

**Parecer do Procurador:** "Pela procedência, na forma do parecer retro, da Divisão Jurídica". — Em 27-11-57 — **José de Motta Maia**.

**Autuado:** Carlos José Tavares.

**Autuantes:** Arnaldo Magalhães e outros.

**Processo:** A. I. 119-59 — Pernambuco.

Considera-se incurso nas penalidades da lei a firma em poder da qual foi encontrado açúcar desacompanhado da devida documentação.

**Acórdão nº 5.520**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é autuado Carlos José Tavares, de Vitória de Santo Antão, Pernambuco, por infração aos artigos 40 ou 42, combinado com a letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuantes os fiscais deste Instituto Arnaldo Magalhães e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada mantinha em seus depósitos açúcar desacompanhado da devida documentação;

Considerando que, não obstante notificado deixou o autuado correr o processo à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda de produto apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de

1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **José Wamberto** — Presidente. — **Luis Dias Rollemberg** — Relator. — **Admarco da Costa Peixoto**.

Fui presente: **Leal Guimarães** — Procurador.

**Parecer do Procurador:** "Pela procedência, na forma do parecer retro".

Em 10 de março de 1960. — **José de Motta Maia**.

**Autuado:** Ignorado.

**Autuante:** Rubens Cezar Moura Lima.

**Processo:** A.I. 765-57 — Pernambuco.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado desacompanhado da devida documentação, sendo aplicado no caso as sanções legais.

**Acórdão nº 5.521**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que foram apreendidos 9 sacos de açúcar, em Garanhuns, Pernambuco, com fundamento do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, pelo fiscal deste Instituto Rubens Cezar de Moura Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar em causa foi apreendido desacompanhado da documentação legal;

Considerando que o autuado é ignorado e que foram publicados os respectivos editais e ninguém se apresentou como dono da mercadoria;

Considerando que foi lavrado o respectivo termo de revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão da mercadoria, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **José Wamberto** — Presidente. — **Luis Dias Rollemberg** — Relator. — **J. A. de Lima Teixeira**.

Fui presente: **Leal Guimarães** — Procurador.

**Parecer do Sr. Procurador:** "Pela procedência do A. I., na forma do parecer retro".

Em 15 de março de 1960. — **José de Motta Maia**.

**Autuado:** Sebastião Falcão I Cia.

**Autuante:** Gerson Mariz da Silva e outros.

**Processo:** AI 365-56 — Pernambuco.

Incorre nas sanções legais a firma em poder da qual foi encontrado açúcar desacompanhado da devida documentação.

**Acórdão nº 5.528**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Sebastião Falcão & Cia., sita à Rua Dr. José Cordeiro, 22 em Limoeiro do Sul, de Pernambuco, por infração aos



arts. 40, parágrafo 2º do 42 e letra "b" do 60, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais deste Instituto Gerson Mariz da Silva e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma autuada mantinha em seus depósitos 82 sacos de açúcar desacompanhados de qualquer documentação;

Considerando que, não obstante devidamente notificada, deixou a autuada correr o processo a revelia.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada a perda do açúcar apreendido, revertendo o resultado de sua venda a favor do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. — José Wamberto, Presidente. — Luis Dias Rollemberg — Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "Pela procedência do A. I., com a cominação legal referida no parecer retro".

Em 21 de março de 1960. — José de Motta Maia.

Autuado: Engenho Tarumã de Gerhart Holzhausen.

Autuante: Mário Simões Mendes.

Processo: A.I. 113-59 — São Paulo.

Comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas, é de se julgar procedente o auto de infração.

#### ACÓRDÃO Nº 5.529

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o engenho Tarumã de Gerhart Holzhausen, sito em Assis, São Paulo, por infração aos Arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855 e Art. 1º e §§ do Decreto-lei 5.998 e autuante o fiscal deste Instituto Mário Simões Mendes, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o engenho Tarumã, autuado, deixou de fazer o recolhimento da taxa de Cr\$ 1,00 por litro de aguardente de sua produção, não obstante devidamente notificado;

considerando que não foi apresentada defesa, verificando-se, no entanto, ter sido feita notificação para fazê-lo.

Acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à multa de Cr\$ 142.180,00, dobro da importância que deixou de recolher, nos termos do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 (Estatuto da Lavourea Canavieira), Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. — José Wamberto, Presidente. — Luis Dias Rollemberg, Relator. — J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do A.I. na forma do parecer retro. Em 10-3-60. — José Motta Maia.

Autuados: João de Assis Alves e Usina Timbó-Assú S.A.

Autuantes: Arnaldo Magalhães e outros.

Processo: A.I. 481-58 — Pernambuco.

*Julga-se procedente o auto quando as infrações argüidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.*

#### ACÓRDÃO Nº 5.548

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são autuados João de Assis Alves de Gravata, por infração aos arts. 33º, 40º, 60º letra "b" e 63º e a Usina Timbó-Assú S. A., de Escada, ambos no Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 1º, 2º, 3º, 39º, 64º e 65º do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuantes os fiscais deste Instituto, Arnaldo de Magalhães e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que as notas de remessa que acobertavam o açúcar apreendido não representam qualquer valor, visto fazerem referência à guia de recolhimento inexistente;

considerando que a procedência do referido açúcar está devidamente identificada;

considerando que a usina autuada é reincidente específica dos dispositivos vigentes;

considerando que os autuados deixaram o processo correr a revelia.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar João de Assis Alves à perda dos 41 sacos de açúcar apreendidos, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e a Usina Timbó-Assú S.A. ao pagamento da multa de Cr\$ 20,00 por sacco de açúcar sonnegado à tributação, sobre os 80 sacos saídos, mais a multa de Cr\$ 10.000,00 por nota de remessa em que fez referência a guia de recolhimento inexistente, em número de duas notas, grau máximo dos arts. 65 e 39 do referido diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Luis Dias Rollemberg.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer do Procurador N. V. Alvarenga Ribeiro, retro".

Em 15-3-60. — José Motta Maia.

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas — Usina Ovidio de Abreu.

Autuante: Ruy de Bittencourt.

Processo: A. I. 161-58 — Minas Gerais.

Comprovadas as infrações argüidas pelos elementos constantes do processo, é de se julgar procedente.

#### ACÓRDÃO Nº 5.549

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas Gerais, por infração aos arts. 2º, § 2º do art. 1º e § 2º do 36, 39, 64, 65 e § único, todos do Dec-Lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal deste Instituto, Ruy de Bittencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que as faltas que deram motivo ao presente AI foram apuradas na escrita da Usina e ficaram devidamente comprovadas,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte o auto, condenando-se a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 por nota de remessa tirada com falsa declaração a guia de recolhimento, em número de 81 notas, perfazendo Cr\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil cruzeiros) mínimo das penas do art. 39, mais a de Cr\$ 10,00 por sacco de açúcar sonnegado à tributação, no total de 20.000, perfazendo Cr\$ 200.600,00 (duzentos mil e seiscentos cruzeiros), sem prejuizo do recolhimento da taxa de Cr\$ 3,10 por sacco, totalizando Cr\$ 62.186,00 (sessenta e dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros), nos termos dos artigos 2, 1, 64 e 65, todos do Decreto-Lei 1.831, tendo-se, porém, referido auto como improcedente em relação ao ilícito do art. 36, § 2º do citado Decreto, e assim quanto à apreensão dos 200 sacos de açúcar que devem ser liberados e restituídos à autuada, em espécie ou no valor correspondente, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior, dispensando-se qualquer consideração as sobretaxas que constituem objeto de outro procedimento, fls. 2, item 6º. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. — José Wamberto, Presidente. — Admarco da Costa Peixoto, Relator. — Luis Dias Rollemberg.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: "Pela procedência do A.I. em relação à Companhia Industrial e Agrícola Oeste de Minas, menos quanto ao ilícito previsto no Art. 36, § 2º do Decreto-lei nº 1.831, tudo de acordo com o parecer, retro." Em 11-3-60. — José Motta Maia.

#### PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Autuados: Usina São Jorge S. A. Açúcar e Alcool.

Irmãos Brugnerotto Ltda.

Abrão Zaidan Maluf.

Autuantes: Gonzaga Batista da Silveira e outro.

Processo: A. I. 39-59 — São Paulo.

*Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem o devido acompanhamento dos documentos fiscais, condenando-se seu transportador às penas previstas em lei.*

#### ACÓRDÃO Nº 5.555

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são autuados a Usina

### IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

#### DIVULGAÇÃO Nº 726

Preço: Cr\$ 8,00

#### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

São Jorge S. A. Açúcar e Alcool, de Rio das Pedras, São Paulo, por infração aos artigos 60, letras "b" e "c", 31 e seus §§, 36 § 3º, Irmãos Brugnerotto Ltda., de Capivari, São Paulo, por infração aos artigos 40 c/c o 63, e Abrão Zaidan Maluf, de Rio das Pedras, São Paulo, por infração aos artigos 33 e 63, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e autuantes, os fiscais deste Instituto, Gonzaga Batista da Silveira e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a firma Irmãos Brugnerotto Ltda., possuía em seus depósitos, em Capivari, 203 sacos de açúcar cristal, infringindo a legislação específica, no seu art. 60, letras "b" e "c";

Considerando que Abrão Zaidan Maluf transportou o açúcar e serviu de intermediário na transação, infringindo os artigos 33 e 60, todos dispositivos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39;

Considerando que os autuados ofereceram defesa constante de fls.;

Considerando que a figura da clandestinidade da mercadoria está plenamente caracterizada;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e condenar o transportador do pagamento da multa de Cr\$ 50,00, grau mínimo do art. 33 do citado Decreto-lei, por ser primário, isentando-se a Usina São Jorge S. A. de Açúcar e Alcool de qualquer penalidade, por ser considerada clandestina a mercadoria apreendida, e recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Luis Dias Rollemberg.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

PARECER DO PROCURADOR: — "Pela procedência do AI, com os pareceres retro, inclusive o aditamento do Procurador N. V. Alvarenga Ribeiro, quanto à pena a ser aplicada à Zaidan Maluf, tendo em vista sua condição de primário".

Em 16-3-60. — José Motta Maia.

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Autuados: P. Amaltea & Cia. Ltda. e Bianchi & Cia. Ltda.

Autuante: Haroldo Gomes Meireles.

Processo: A. I. 257-59 — São Paulo.

*Julga-se procedente, em parte, o auto, quando comprovada a infringência ao artigo 31 do Decreto-lei nº 1.831, face à defeituosa numeração dos sacos de açúcar apreendidos.*

ACÓRDÃO Nº 5.567

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são autuadas as firmas

**P. Amantéa & Cia. Ltda. e Bianchi & Cia. Ltda.** (Usina Anhumas), sitas em Birigul e Jaboticabal, respectivamente, São Paulo, por infração ao artigo 60, letra "b" do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39 e artigo 31, §§ 1º e 2º do mesmo Decreto-lei, e autuante o fiscal deste Instituto Haroldo Gomes Meireles, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que ficou provado o açúcar ter saído da Usina acompanhada da documentação legal;

Considerando que os 10 sacos apreendidos faziam parte da mesma remessa, estando, entretanto, com defeito de marcação,

Acorda, por unanimidade, em julgar o auto procedente em parte, para o fim de condenar a firma Bianchi & Cia. Ltda. ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00, grau mínimo do artigo 31 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, considerando-se insubsistente a apreensão dos dez sacos, que serão devolvidos à firma P. Amantéa & Cia. Ltda. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um. — José Wamberto, Presidente. — Admarco da Costa Peixoto, Relator. — Luis Dias Rollemberg.

Ful presente: Leal Guimarães, Procurador.

**PARECER DO PROCURADOR:** — "Pela procedência, em parte, do AI, na forma do parecer retro".  
Em 17-3-60. — José Mota Maia.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

COMUNICADO Nº 34-62

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regulamento de Embarques (Resolução nº 188, de 12 de maio de 1961), em aditamento aos Comunicados números 90-61 e 61-140, respectivamente, de 28 de junho e 21 de dezembro de 1961, comunica que os cafés da série *retida*, da "Quota de Retenção Provisória com Reversão", do Estado de Minas Gerais, transportados pela Estrada de Ferro Vitória a Minas, quando destinados aos mercados do Rio de Janeiro e Niterói, deverão ser recolhidos ao Armazém do Instituto Brasileiro do Café, em Aimorés.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1962. — Sérgio Armando Frazão, Presidente.

COMUNICADO Nº 35-62

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café comunica que são as seguintes as bases de preços para registro de Declarações de Venda, a vigorar a 12 de fevereiro a 24 de fevereiro de 1962.

*Embarque por qualquer Pôrto.* — Santos, tipo 4 — Cr\$ 1.022,10 por 10 g.

*Embarque pelos Portos do Rio de Janeiro e Niterói*  
Rio, tipo 7 — Cr\$ 682,90 por 10 kg.  
*Embarque pelos Portos de Vitória, Salvador, Recife e São Francisco do Sul (\*)*  
Vitória, tipo 7 — Cr\$ 478,30 por 10 kg.

COMUNICADO Nº 28-62

*Representação da Lavoura Cafeeira da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.*

*Relifiquação*

No D.O. II, de 26-1-62.

Onde se lê:

...apurado com base na produção exportável média dos últimos cinco anos agrícolas:

Estado do Pará — 10 representantes.

Estado de São Paulo — 10 representantes.

Leia-se:

...apurado com base na produção exportável média dos últimos cinco anos agrícolas:

Estado do Paraná — 10 representantes.

Estado de São Paulo — 10 representantes.

(\*) Conforme o disposto no item III do Comunicado nº 74-61, de 25 de maio de 1961, o I.B.C. só admitirá o registro de cafés de produção do Estado de Santa Catarina até o limite máximo de 40.000 sacas.

Nota: Para os cafés de que tratam as Resoluções ns. 204 e 205, de 22 de julho de 1961 e 18 de agosto de 1961, aplica-se o preço de registro estabelecido para os cafés "Rio, tipo 7".

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1962. — Sérgio Armando Frazão, Presidente.

**INSTITUTO NACIONAL DO PINHO**

RESOLUÇÃO Nº 411

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, letra e do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e,

Considerando os recentes estudos em torno dos mercados internacionais; Considerando a conveniência de fortalecer os fundamentos da Resolução nº 390,

Ad referendum da Junta Deliberativa, resolve:

1º) Autorizar a prorrogação das quotas em vigor, correspondentes aos contingentes normais, autorizados em 1º de novembro de 1961 e 12 de dezembro de 1961, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Somente serão prorrogadas as quotas adjudicadas aos exportadores, em função dos contingentes a que alude este artigo, ainda não colocadas, cujas "Autorizações de Exportação" forem apresentadas às Delegacias Regionais do I.N.P., dentro de 15 (quinze) dias contados da data desta Resolução.

2º) As quotas relativas ao Contingente Especial distribuído em 1º de dezembro de 1961, dentro das condições expressas no Ato respectivo, com prazo de validade vencido em 1º de fevereiro de 1962, estão caducas, não sendo abrangidas pela prorrogação prevista neste Ato.

3º) A presente Resolução entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1962. — Hermínio Tissiani, Presidente.

**PRESIDENCIA DA REPUBLICA**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA**

**Conselho Nacional de Estatística**

Secretaria-Geral

EDITAL

C.40 a C.45

Faço público, para conhecimento dos interessados que o prazo de validade dos concursos C.40 a C.45, foi prorrogado até 30 de março do ano de 1962. Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1961. — Lauro Sodré Viveiros de Castro, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística.

**MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA**

**Escola Nacional de Música UNIVERSIDADE DO BRASIL**

Concurso para provimento de Trombone e Congêneres

De ordem da Sra. Diretora, Professora Joanilda Sodré, faço público, para conhecimento dos interessados que, na Secretaria desta Escola, estarão abertas pelo prazo de 180 dias, a partir da data da primeira publicação deste Edital, das 11 às 17 horas, exceto aos sábados, as inscrições ao concurso de títulos e de provas

**EDITAIS E AVISOS**

para provimento da cadeira de Trombone e Congêneres, vaga desde 26-3-58, em virtude de aposentadoria compulsória do respectivo titular.

A inscrição deverá ser requerida à Diretora, devendo o interessado apresentar a seguinte documentação:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Documentos que prove ser diplomado pelo Curso de Formação de Professor da E.N.M. ou de Estabelecimento equiparado;

III — Prova de estar quite com o Serviço Militar;

IV — Prova de sanidade;

V — Atestado de idoneidade moral;

VI — 70 exemplares de uma tese impressa ou mimeografada sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à cadeira em curso;

VII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição Cr\$ 10.000,00.

De acordo com o art. 107 do Regulamento da Escola "só poderão inscrever-se em concurso para provimento de cadeira: professores adjuntos da U. B., docentes-livres da E.N.M. ou docentes-livres da disciplina em concurso de escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas, desde que proylem atividade didática referente à cadeira; professores catedráticos da disciplina em concurso, de outras escolas superiores, oficiais ou reconhecidas, ou pessoas de notório saber, a juízo da Congregação". O simples título de docente-livre, sem comprovação de exercício no magistério da disciplina, e o mero diploma de executante, não constituem credenciais para a inscrição.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — Atividades didáticas do candidato;

III — Estudo, trabalhos e composições musicais que serão previamente julgadas em seu valor intrínseco pela Comissão Juizadora.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

I — Prova escrita;

II — Prova prática:

a) Análise escrita de um trecho clássico, sorteado no ato da prova, dentre uma lista de cinco;

b) Marcação de dinâmica, fraseado, articulação, respiração e designação de andamento em um trecho clássico, escolhido de quaisquer antações, apresentado no ato da prova e sorteado de uma lista de 20.

III — Prova didática.

IV — Defesa de Tese.

A prova didática dividirá-se em duas partes; a primeira, oral, com a duração de trinta minutos, durante as quais o candidato dissertará sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência. A segunda parte constará de debate, devendo o candidato defender e justificar o seu trabalho da prova prática (B e C); esta parte da prova terá a duração de uma hora.

Em referência à verificação de "Notório Saber", de que trata o artigo 86 do Estatuto da Universidade do Brasil, será observada a Resolução do Conselho Universitário e o que estabelece a respeito o Regimento em vigor.

O Programa do Curso de Trombone e Congêneres é o seguinte:

1º) Exposição geral sobre os Trombones a vara e a pistões; recursos dos dois instrumentos, sem emprego nas bandas de música e nas orquestras;

2º) Do bocal e suas variedades na família de Trombones (alto, tenor, baixo e contrabaixo). Da embocadura;

3º) Da posição individual e do instrumentista;

4º) Fisiologia da respiração: respiração e seu mecanismo; inspiração e expiração;

5º) Da emissão de sons e maneira de obtê-los com segurança e precisão nos ataques;

6º) Técnica das escalas e harpejos. Processo adotado para a obtenção de perfeita igualdade e presteza dos sons;

7º) Do "legato" e do "staccato" em geral; do "staccato" binário e ternário, suas utilidades como recurso técnico;

8º) Do trinado, sua técnica em ambas as espécies de Trombone, a vara e a pistões;

9º) do "glissando" no Trombone a vara, sua técnica, seu emprego como recurso técnico;

10º) Do fraseado; inspiração e inspiração no fraseado;

11º) Da diferença entre o Trombone a vara e a pistões. Estudo comparado;

12º) Da extensão de cada tipo de Trombone, desde o Trombone alto até o Trombone contrabaixo; seus registros, posições e respectivas escalas dos harmônicos;

13º) Histórico do instrumento, sua origem provável, seu emprego nas obras clássicas, românticas e modernas. E feitos peculiares dos Trombones a vara e a pistões. Razões do emprego do Trombone a pistões.

14º) Estudo comparado dos instrumentos congêneres ao Trombone a pistões; famílias de saxones, de tubas e suas variedades. Diversidade de nomenclatura da família de saxones. A tuba moderna a 5 e 6 pistões; seus recursos.

15º) Didática em geral, comportando os meios do ensino do instrumento tipo, suas razões e vantagens.

Escola Nacional de Música, 1 de fevereiro de 1962. — Miécio Tolentino da Costa, Secretário.

Dias: 14, 15 e 16-2-1962

# ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

#### A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00